



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPE)  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (CPGSS)  
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM  
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL (MDPT)

LÚCIA CHRISTINA RONDON GOULART

**GESTÃO AMBIENTAL E A POLÍTICA PÚBLICA DE SUSTENTABILIDADE NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA  
2020

LÚCIA CHRISTINA RONDON GOULART

**GESTÃO AMBIENTAL E A POLÍTICA PÚBLICA DE SUSTENTABILIDADE NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (MDPT), da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Linha de Pesquisa: Planejamento Urbano/Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa.

GOIÂNIA

2020

G694g Goulart, Lúcia Christina Rondon  
Gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade  
no poder judiciário do Estado de Goiás / Lúcia Christina  
Rondon Goulart.-- 2020.

183 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês  
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade  
Católica de Goiás, Escola de Gestão e Negócios, Goiânia,  
2020

Inclui referências: f. 154-164

1. Educação ambiental. 2. Gestão ambiental. 3.  
4. Poder judiciário. 5. Política pública. I. Pietrafesa,  
Pedro Araújo. II. Pontifícia Universidade Católica  
de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento  
e Planejamento Territorial - 2020. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 502.14(043)

342.56

LUCIA CHRISTINA RONDON GOULART

**GESTÃO AMBIENTAL E A POLÍTICA PÚBLICA DE SUSTENTABILIDADE NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação do Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás, defendida e aprovada em 30/10/2020 pela Banca  
Examinadora constituída pelos professores:

PEDRO  
ARAUJO  
PIETRAFESA:9  
9617633191

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
ARAUJO  
PIETRAFESA:9961763319  
1  
Dados: 2020.11.05  
11:58:41 -03'00'

---

Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa  
Orientador / PUC Goiás



---

Prof. Dr. Heber Rogério Grácio  
Examinador externo / UFT



---

Prof. Dra. Lúcia Maria Moraes  
Examinadora Interna / PUC Goiás

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, a Deus, que, de maneira sobrenatural, me sustentou e me deu forças para concluir esta dissertação em um momento tão crítico que vivemos, a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o que modificou a rotina de vida como um todo.

À minha querida mãe Silvia Goulart, minha incentivadora. Nos momentos de estresse e cansaço, a senhora é a minha estrutura emocional; sempre me apoiando e me auxiliando, ficando com meu filho para eu estudar e escrever.

Ao meu amado filho Enzo Luiz, que, sendo criança, jamais compreendeu a necessidade de dedicação da mamãe aos estudos tanto no período noturno quanto nos fins de semana.

Ao meu esposo Brice Luiz, companheiro de todos os momentos, por me ajudar sempre que o solicito.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa, que, com gentileza e solicitude, sempre respondeu aos meus questionamentos, apontando as direções, me ajudando a compreender e a concluir cada uma das etapas da pesquisa.

Aos meus colegas de trabalho, em especial a Leila Soares Bueno, por ter me apresentado o mestrado, incentivando-me a participar do processo seletivo e me auxiliando em como proceder em cada uma das etapas da pesquisa.

Enfim, muito obrigada a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para a minha realização pessoal e profissional.

## RESUMO

Esta pesquisa abordou a gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do estado de Goiás, considerando a Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e o Plano de Logística Sustentável 2017-2019 do Tribunal de Justiça de Goiás. Objetivou-se analisar as ações e as práticas sustentáveis desenvolvidas e implementadas pelas 127 comarcas. Para tanto, foram adotados como fatores para aferir os resultados sustentáveis elementos como a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. Neste contexto, salienta-se a relevância da política pública ambiental analisada, em virtude das recomendações em âmbito mundial, como as ressaltadas pela Agenda 2030, pautada pela reflexão e discussão da temática ambiental. Neste sentido, cabe à administração pública, especialmente ao Poder Judiciário, inserir-se no contexto da responsabilidade socioambiental. Logo, é fundamental a adoção de critérios e diretrizes que respaldam a preservação e manutenção ambiental fomentando as boas práticas sustentáveis. Nesse contexto, a educação ambiental configura-se como importante princípio norteador de uma gestão ambiental eficiente, correlacionada com o planejamento, o monitoramento e a fiscalização das metas e dos objetivos projetados em favor da implementação da política pública ambiental evidenciada. Para a consecução deste estudo, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental, bem como empregou-se o estudo de caso. Para cada uma das comarcas, foi encaminhado um e-mail contendo o questionário que foi respondido por 83 comarcas. No tocante à fundamentação teórica, primou-se por abordar ideias referentes ao gerenciamento, sustentabilidade, educação ambiental e conscientização humana, tendo em vista a preservação dos recursos naturais e o incentivo a mudanças de hábitos e comportamentos, estimulando atitudes necessárias para a disseminação de uma cultura institucional sustentável mais reflexiva. Para a elaboração das perguntas, foram considerados alguns tópicos, como: conscientização, capacitação, educação ambiental, conhecimento normativo legal, consumo e desperdício. Esses tópicos são fundamentais no contexto da efetivação do gerenciamento ambiental sustentável, seja no âmbito do Poder Judiciário, seja na administração pública de um modo geral. Logo, verificou-se a negação da hipótese proposta deduzindo que inexistente uma política pública sustentável eficiente, eficaz e efetiva no poder judiciário do estado de Goiás, estando em desconformidade com as diretrizes, critérios e gerenciamento ambiental orientados pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

**Palavras-chave:** Educação ambiental, Gestão ambiental, Poder Judiciário, Políticas públicas, Sustentabilidade.

## ABSTRACT

This research approached the topic referring to environmental management and the public politics of sustainability in the judicial units of the judicial power of Goiás state, in accordance with the resolution nº 201/2015 of the National Council of Justice (CNJ) and the sustainable logistics plan 2017-2019 of TJGO. The main matter of the study sought to analyze the performance of the actions and sustainable practices developed and implemented by counties with relation to efficiency, effectiveness and economy of your results. Nevertheless, it stands out whether the relevance environmental public politics analysed, in virtue of many worldwide recommendations, such as the 2030 schedule guided by reflection and discussion of environmental issues. In this sense, it's up to the public administration, especially the judicial power of Goiás, be inserted in the context of social environmental responsibility, to do different the future that we want. So, it is of fundamental importance the insertion of criteria and guidelines of preservation and environmental maintenance that promote accessibility of good practices sustainable of the 127 judicial units distributed on Goiás territory under jurisdiction TJGO. On this context, the environmental education, insert as an important principle guiding efficient environmental management related to planning, monitoring and to support and implement sustainable actions and practices. Thus, the dissertation was developed through a qualitative analysis in relation to the efficiency and effectiveness of environmental management within the scope of the judicial units of Goiás. Thus, for the accomplishment of this study, bibliographic, documentary and study procedures were used. Based descriptively on the systematic observation of the data collection carried out in the 84 judicial units that answered the inquiries made through the return of the questionnaire sent to the institutional email of the counties (Comarcas) regarding the theoretical foundation, it was distinguished by the managerial and strategic approaches developed by the Administration and the Public Policy in focus, supported by the ideas of management, sustainability, environmental education and human awareness, with a view to the preservation of natural resources and the incentive to changes in habits and behaviors, with the stimulation of necessary attitudes for the dissemination of a more reflective sustainable institutional culture, aiming at fair and balanced environmental preservation for all generations. Furthermore, it is worth mentioning that the results of the 84 counties that answered the questionnaire sent to the 127 judicial units in Goiás were analyzed, with data referring to the thematic axes that portray the backbone of the research, providing on the elements of awareness, training, environmental education, knowledge and legal support, consumption and waste, presented as essential foundations for the effectiveness of sustainable environmental management in the judiciary. It is concluded, therefore, that the Judiciary of the State of Goiás has an inefficient, ineffective and ineffective Sustainable Public Policy, with institutional sustainable environmental management not complying with the criteria and guidelines outlined by CNJ Resolution 201/2015.

**Keywords:** Environmental Education, Environmental management, Judiciary, Public Politics, Sustainability.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Critérios da sustentabilidade .....	45
Figura 2 – Dimensões da sustentabilidade.....	52
Figura 3 – Objetivos da Agenda 2030 .....	54
Figura 4 – Pirâmide da sustentabilidade .....	62
Figura 5 – Eixos temáticos do A3P .....	65
Figura 6 – Critérios da política pública .....	71
Figura 7 – Relação entre a política pública e a administração pública.....	73
Figura 8 – Representação cíclica da implementação de uma política pública .....	74
Figura 9 – Ciclo das políticas públicas .....	82
Figura 10 – Mapa da divisão judiciária do estado de Goiás .....	108



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Porcentagem das Regiões Judiciárias que participaram da pesquisa ..	114
Gráfico 2 – Porcentagem das Regiões Judiciárias que não participaram da pesquisa .....	114
Gráfico 3 – Resultados referentes à questão 12 .....	120
Gráfico 4 – Resultados referentes à questão 10 .....	144
Gráfico 5 – Resultados referentes à questão 16 .....	147

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Respostas ao questionário, por comarcas .....	24
Quadro 2 – Eixos temáticos .....	29
Quadro 3 – Linha cronológica da sustentabilidade.....	43
Quadro 4 – Marcos legais ambientais no Brasil .....	79
Quadro 5 – Macrodesafios .....	97
Quadro 6 – Objetivos do Plano Estratégico: 2015-2020.....	108
Quadro 7 – Metas do Plano de Logística Sustentável do TJGO: 2017-2019 .....	97
Quadro 8 – Comarcas do estado de Goiás disposta por região.....	108
Quadro 9 – Municípios do estado de Goiás dispostos por entrância judiciária .....	109
Quadro 10 – Regiões e unidades judiciárias.....	111

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resultados referentes à questão 2.....	115
Tabela 2 – Resultados referentes à questão 12.....	117
Tabela 3 – Resultados referentes à questão 1.....	122
Tabela 4 – Resultados referentes à questão 3.....	123
Tabela 5 – Resultados referentes à questão 11.....	124
Tabela 6 – Resultados referente à questão 4.....	127
Tabela 7 – Resultados referentes à questão 13.....	128
Tabela 8 – Resultados referentes à questão 15.....	129
Tabela 9 – Resultados referentes à questão 5.....	131
Tabela 10 – Resultados referentes à questão 14.....	133
Tabela 11 – Resultados referentes à questão 6.....	136
Tabela 12 – Resultados referentes à questão 7.....	138
Tabela 13 – Resultados referentes à questão 8.....	139
Tabela 14 – Resultados referentes à questão 9.....	140
Tabela 15 – Resultados referentes à questão 10.....	142
Tabela 16 – Resultados referentes à questão 16.....	147

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	- Agenda Ambiental da Administração Pública
ANA	- Agência Nacional das Águas
CF	- Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CNMAD	- Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
COJEG	- Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás
EAD	- Educação a Distância
EC	- Emenda Constitucional
FNDF	- Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
GA	- Gestão Ambiental
IBAMA	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MMA	- Ministério do Meio Ambiente
NSA	- Núcleo Socioambiental
ODM	- Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	- Organização não Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
PJD	- Processo Judicial Digital
PJE	- Processo Judicial Eletrônico
PLS	- Plano de Logística Sustentável
PLS-TJGO	- Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PNMA	- Política Nacional de Meio Ambiente
PROAD	- Processo Administrativo Digital
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
TCU	- Tribunal de Contas da União
TJGO	- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
WWF	- World Wide Fund for Nature

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO 1 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>19</b>
1.1 Metodologia .....	20
1.1.1 Definição da amostra .....	22
1.1.2 Coleta e tratamento dos dados .....	26
1.1.3 Eixos temáticos .....	28
1.1.3.1 <i>Práticas ambientais sustentáveis</i> .....	29
1.1.3.2 <i>Capacitação, conhecimento e educação ambiental</i> .....	30
1.1.3.3 <i>Conscientização e responsabilidade socioambiental</i> .....	30
1.1.3.4 <i>Conhecimento dos normativos legais relativos ao meio ambiente sustentável</i> .....	31
1.1.3.5 <i>Conhecimento de ações e práticas promovidas pelo NSA</i> .....	33
1.1.3.6 <i>Efetivação e implementação da redução do consumo e da diminuição do desperdício e a relação dessas práticas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner</i> .....	34
1.1.3.7 <i>Visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás</i> .....	35
<b>CAPÍTULO 2 – GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA</b> .....	<b>19</b>
2.1 Evolução histórica da sustentabilidade .....	37
2.2 Dimensões da sustentabilidade .....	44
2.2.1 Dimensão ecológica ou ambiental .....	47
2.2.2 Dimensão econômica .....	48
2.2.3 Dimensão social .....	49
2.2.4 Dimensão cultural .....	50
2.2.5 Dimensão política (nacional e internacional) .....	50
2.3 Agenda ambiental sustentável na administração pública .....	53
2.3.1 Programa A3P .....	63
2.4 A governança do Conselho Nacional de Justiça .....	66
<b>CAPÍTULO 3 – POLÍTICA PÚBLICA DE SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO</b> .....	<b>70</b>
3.1 Desdobramentos das políticas públicas .....	71
3.2 Cronologia da política pública sustentável com base na legislação ambiental brasileira .....	75
3.3 Política pública ambiental gerenciada pelo CNJ .....	81
3.3.1 Recomendação n.º 11/2007 do CNJ .....	85
3.3.2 Recomendação n.º 27/2009 do CNJ .....	86
3.4 Política pública ambiental gerenciada pelo TJGO .....	88
3.4.1 Plano Estratégico Nacional do TJGO: sexênio 2015-2020 .....	90
3.4.2 Plano de Gestão do TJGO: Biênio 2017-2019 .....	93

3.4.3 Plano de Logística Sustentável do TJGO: Biênio 2017-2019.....	95
3.5 Política pública sustentável conjunta entre TJGO e CNJ, com base na Resolução n.º 201/2015 .....	98
<b>CAPÍTULO 4 – ESTUDO DE CASO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE GOIÁS</b>	<b>104</b>
4.1 Histórico do Poder Judiciário do estado de Goiás.....	105
4.2 Análise dos dados e apresentação dos resultados .....	105
4.2.1 Práticas ambientais sustentáveis .....	115
4.2.2 Capacitação, conhecimento e educação ambiental .....	121
4.2.3 Conscientização e responsabilidade socioambiental .....	126
4.2.4 Conhecimento dos normativos legais relativos ao meio ambiente sustentável .....	129
4.2.5 Conhecimento de ações e práticas promovidas pelo NSA.....	135
4.2.6 Efetivação e implementação da redução do consumo e da diminuição do desperdício e a relação dessas práticas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner .....	139
4.2.7 Visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás .....	146
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>150</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>154</b>
<b>APÊNDICE I - Questionário de Gestão Ambiental Sustentável aplicado as Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás.....</b>	<b>165</b>
<b>APÊNDICE II - Relação das Unidades Judiciárias discriminadas conforme as respostas coletadas.....</b>	<b>168</b>

## INTRODUÇÃO

A utilização cada vez mais intensa do ecossistema, o desperdício generalizado e o consumo desenfreado, devido ao modo capitalista de produção, geraram preocupações acerca do futuro da sustentabilidade ambiental no planeta. Fleury (1996) ressalta as pressões existentes em defesa do meio ambiente, o que, segundo o autor, contribuem para a transformação da consciência acerca do uso dos recursos naturais e dos limites do planeta.

Neste contexto, são oportunas a análise e a observação do desempenho da política pública de sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), efetivada nas comarcas, embasada nos critérios legais da Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJGO (2017-2019).

Cumprido salientar, tratar o estudo sobre a gestão ambiental desenvolvida e implementada nas 127 unidades judiciárias do estado de Goiás, à fim de aferir a política pública de sustentabilidade desenvolvida para a disseminação de boas práticas ambientais na administração pública.

A escolha da temática pauta-se pela ausência de estudos, no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, com esse viés. Ademais, a seleção do TJGO ampara-se no fato de que a pesquisadora é servidora efetiva da referida instituição. Assim, intenta-se apresentar para a entidade a realidade vivenciada pelas unidades judiciárias, com possíveis diagnóstico acerca de problemáticas e dificuldades recorrentes enfrentadas pelas comarcas frente às tratativas ambientais.

O estudo revela a importância de a administração pública – nesta pesquisa, o Judiciário goiano – posicionar-se com relação ao desenvolvimento e à implementação de ações e boas práticas ambientais junto às atividades rotineiras de trabalho das 127 unidades judiciárias distribuídas nos 246 municípios do estado de Goiás, em prol da preservação do ecossistema e na manutenção dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

De acordo com Montibeller Filho (2001), desde a Conferência de Estocolmo, em 1972, a preocupação na perspectiva global acerca da temática ambiental vem sendo bastante ressaltada. A década de 1970 foi profícua ao destacar os desequilíbrios causados na natureza com o avanço da industrialização, considerando temas como a preservação ambiental, o crescimento populacional e o esgotamento

de recursos naturais, configurando-se como necessidades urgentes de controle e equilíbrio ambiental pela sociedade.

Nessa mesma perspectiva, em 1983, foi emitido o Relatório de Brundtland, intitulado de “Nosso Futuro Comum”, reconhecendo, timidamente, a conceituação de Desenvolvimento Sustentável. O objetivo desse documento foi o de promover a harmonização entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social, em uma perspectiva de longo prazo, a fim de alcançar as gerações futuras.

Em 1988, a sustentabilidade foi consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), estando disposta no art. 225, caput, preceituando que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, n. p.)

Importa mencionar ainda os eventos que marcaram o ano de 2000, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), recebendo o título de “Assembleia do Milênio”, o que resultou na Declaração do Milênio. A proposta era a de que os Estados-membros da ONU cumprissem os objetivos da Declaração do Milênio até o ano de 2015. Considerando que os objetivos não foram alcançados, estendeu-se o prazo para o cumprimento da agenda até 2030.

Nota-se que a temática da sustentabilidade tem sido bastante evidenciada nos últimos anos. Procura-se, com isso, alertar a todos para os problemas ambientais do planeta, conclamando a humanidade a refletir sobre a degradação ambiental vivenciada e a preservação do meio em que vive.

Neste sentido, justifica-se a abordagem do assunto e a relevância da pesquisa, a fim de potencializar estudos e análises visando melhorias acerca das atitudes agressivas do ser humano para com a natureza, ao consumir inadvertidamente os recursos naturais, face a ausência de consciência, que ecoa abrasivamente diante da finitude e da necessidade da permanência dos ecossistemas para a sobrevivência humana. Logo a necessidade de discussões e questionamentos, tem buscado formas e meios para que o ser humano se posicione de modo diferente, com vistas a um futuro mais promissor.



De acordo com Boff (2012), a crise social pode ser observada como:

[...] a situação atual que se encontra social e ecologicamente degradada e habitada a Terra, em seu modo de produzir, distribuir e consumir, desenvolvida nos últimos séculos, o que imperiosamente impõe e clama para um novo começo, com novos conceitos, novas visões, e novos sonhos, não excluindo os instrumentos científicos e técnicos indispensáveis ao restabelecimento do pacto social entre os humanos e o pacto natural com a natureza e a mãe Terra. (BOFF, 2012, p. 15)

Desse modo, a presente dissertação traz como problemática a discussão de como a política pública de sustentabilidade vem sendo implementada no Poder Judiciário de Goiás, através do estudo nas 83 comarcas que participaram da pesquisa, conduzida pelo desempenho e conformidade das orientações, diretrizes e critérios de gerenciamento ambiental traçados pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

Para a consecução deste estudo, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental, bem como empregou-se o estudo de caso. De acordo, com os ensinamentos de Severino (2016), desempenhou-se ainda o método dedutivo, partindo do histórico empírico, categorizando o entendimento do geral para o particular. Assim, pode-se afirmar que a abordagem da pesquisa é qualitativa, visto que relaciona as pesquisas bibliográfica, documental e o estudo de caso.

Para o levantamento de dados, empregou-se um questionário, elaborado no Google Forms, que foi enviado às unidades judiciárias, através do e-mail institucional de cada Comarca do Poder Judiciário de Goiás. O questionário (Apêndice I), contou com 16 questões objetivas, que versaram sobre alguns dos eixos temáticos apresentados na Resolução n.º 201/2015. E mais, faz-se oportuno ressaltar que a natureza das perguntas teve por objetivo aferir indutivamente uma amostragem aleatória simples, tratada e tabulada por meio de métodos estatísticos, a fim de retratar o desempenho e a implementação da política pública de sustentabilidade nas unidades judiciárias de Goiás.

Assim sendo, o plano da pesquisa foi norteado por tópicos que abordaram conteúdos como: conscientização, capacitação, educação ambiental, conhecimento e amparo legal, consumo e desperdício, alinhados conforme os eixos temáticos. Procurou-se retratar alguns dos fundamentos indispensáveis para a efetivação do gerenciamento ambiental sustentável na administração pública.

Nesse sentido, parte-se da hipótese de que existe uma política pública ambiental eficiente, eficaz e efetiva no poder judiciário do estado de Goiás, estando

as ações e práticas sustentáveis em conformidade com as diretrizes, critérios e gerenciamento orientados pela Resolução nº 201/2015 do CNJ.

Esta dissertação encontra-se dividida em quatro capítulos. No primeiro, é apresentado, os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo. Logo, são detalhadas a metodologia utilizada para a definição da amostra, os procedimentos usados para a coleta e tratamento dos dados e os eixos temáticos utilizados para a estruturação do estudo.

No segundo capítulo discorremos brevemente, sobre a gestão ambiental sustentável na administração pública, dando maior ensejo preferencialmente ao Poder Judiciário, como objeto específico desta investigação. Para tanto, ainda são abordados de modo perfunctório a evolução histórica da sustentabilidade, interligada as dimensões tratadas por Ignacy Sachs (2002), bem como a agenda ambiental sustentável implementada na administração pública, a luz do Programa A3P e a governança realizada pelo CNJ.

No terceiro capítulo, discute-se os desdobramentos da política pública ambiental sustentável no Poder Judiciário, apresentando os dispositivos de amparo legal da temática, a composição da cronologia ambiental no Brasil, a política pública ambiental gerenciada pelo CNJ, por meio dos normativos das Recomendações n.º 11/2007 e n.º 27/2009, seguida pela política pública ambiental gerenciada pelo TJGO, o que compreende o Plano Estratégico Nacional (2015-2020), o Plano de Gestão de (2017-2019) e o Plano de Logística Sustentável (2017-2019). Por fim, aborda-se a política pública sustentável conjunta entre o TJGO e o CNJ, estipulada através da Resolução n.º 201/2015.

O quarto capítulo apresenta a contextualização histórica do Poder Judiciário do estado de Goiás, a fim de possibilitar melhor compreensão acerca da temática, discorrendo sobre termos típicos como a distribuição, a estruturação e a organização judiciária do estudo de caso realizado junto às unidades judiciárias de Goiás. Assim, foram feitas a análise dos dados levantados e a apresentação dos resultados encontrados nas 83 unidades judiciárias participantes do estudo.

Ademais, são apresentados os eixos temáticos em que esta dissertação apoia-se, a saber: as práticas ambientais sustentáveis; a capacitação, o conhecimento e a educação ambiental; a conscientização e a responsabilidade socioambiental; o conhecimento dos normativos legais; o conhecimento das ações e práticas desempenhadas pelo Núcleo socioambiental (NSA); a efetivação e implementação da

redução do consumo e da diminuição do desperdício relacionadas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner; e a visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás.

Importa salientar que a presente dissertação busca analisar os resultados sustentáveis à luz da eficiência, eficácia e efetividade da gestão ambiental do TJGO, a fim de verificar se essa gestão está alinhada à política pública de sustentabilidade, institucionalizada pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

## **CAPÍTULO 1 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este capítulo aborda a metodologia utilizada para a realização deste estudo, considerando o desenvolvimento da temática de gestão ambiental sustentável institucionalizada nas unidades judiciárias no âmbito do TJGO. Assim, foram apresentados as formas, os meios, as técnicas e os dispositivos legais utilizados como amparo e parâmetro durante a realização da pesquisa.

Nesse item expõe-se a metodologia que foi utilizada para amparar e desempenhar o desenvolvimento de todo o estudo, englobando para maior entendimento os dados compilados da estrutura contextual histórica da sustentabilidade, o amparo legal e normativo ambiental, a política pública e a gestão sustentável desenvolvida pelo TJGO, compreendendo ainda, os métodos utilizados para captação e compreensão dos resultados apresentados pelas unidades judiciárias do estado de Goiás.

Logo, importa ressaltar que foi utilizada como critério de abordagem o método qualitativo de pesquisa, com a adoção de procedimentos bibliográficos e documentais, bem como o estudo de caso. Faz-se pertinente ressaltar que tais critérios foram empregados em toda a disposição dissertativa.

Assim, tendo como foco o cenário das 127 unidades judiciárias do estado de Goiás, buscou-se avaliar a gestão ambiental sustentável do TJGO, por meio da amostragem simples, com base em fatores relacionados com a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade do gerenciamento, manutenção e preservação dos recursos naturais. Para tanto, empregou-se um questionário como instrumento para o levantamento de dados.

Pontua-se que o contato com as unidades judiciárias foi efetivado, via e-mail. O modelo do questionário foi enviado para o e-mail institucional das 127 unidades judiciárias de Goiás. Desse total de unidades judiciárias, 83 responderam ao questionário. Essa amostragem é válida, visto que se encontra acima da média necessária para a homologação do estudo.

Alguns eixos temáticos recomendados pela Resolução n.º 201/2015 nortearam as questões, a saber da conscientização, capacitação, educação ambiental, conhecimento e amparo legal, consumo e desperdício. Entende-se que esses eixos consistem em elementos indispensáveis para a efetivação do gerenciamento ambiental sustentável na administração pública.

No próximo tópico será apresentado a Metodologia utilizada para a organização e estruturação desta pesquisa, desenvolvida e adotada nos capítulos a seguir.

## **1.1 Metodologia**

Neste tópico, procurou-se evidenciar o objetivo, o tipo e a natureza deste estudo, bem como os procedimentos adotados para a sua consecução, demonstrando, com clareza, as linhas gerais percorridas para alcançar os resultados almejados.

Segundo Richardson (1999, p. 22), método é o caminho ou a maneira adotada para se alcançar o objetivo proposto. A metodologia, por sua vez, diz respeito aos procedimentos e às regras utilizadas com base em determinado método. O termo método é derivado da palavra meta, mas não se reduz a um conjunto de regras que determina um caminho; consiste em um conjunto de crenças, valores e atitudes mediado pelo pesquisador.

Para a realização da pesquisa que deu origem a esta dissertação, empregou-se o método dedutivo, partindo do histórico empírico, categorizando o entendimento de abordagem disposto do geral para o particular, conforme ensina Severino (2016). A metodologia pautou-se pelos procedimentos bibliográfico, exploratório e descritivo.

Assim, inicialmente, procedeu-se um estudo bibliográfico, com levantamento de livros, artigos científicos, relatórios e dissertações sobre o tema num contexto geral, a fim de fundamentar as ideias expostas; portanto, a pesquisa é de natureza bibliográfica (GIL, 2019). Em seguida, partiu-se para a parte exploratória e descritiva, mediante o levantamento de informações sobre o Poder Judiciário e o TJGO, verificando as características de atuação, quanto a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade com relação à gestão ambiental sustentável. Posteriormente, partiu para a pesquisa de campo, buscando uma melhor compreensão da política pública ambiental aplicada pelo judiciário nas comarcas do estado de Goiás.

Desse modo, a contextualização apresentada nos capítulos 2 e 3, possuem o embasamento teórico, conforme os estudos bibliográficos, históricos, normativos, exploratório e descritivo realizado na temática abordada, fundamentada na composição de autores que preceituam relevantemente o enredo da sustentabilidade, da gestão ambiental e das políticas públicas, conforme oportunamente demonstrado.

Nesse contexto, para construção do capítulo 4, ao pontuar sobre o estudo de caso - nas unidades judiciárias do estado de Goiás -, foi elaborado um questionário contendo 16 perguntas fechadas, aplicado junto às 127 comarcas de Goiás, a fim de levantar informações referentes ao modo como as comarcas vêm trabalhando a questão da gestão ambiental sustentável, buscando aferir indutivamente uma amostragem aleatória simples, tratada por meio de métodos estatísticos. Esse instrumento foi enviado para as unidades judiciárias, via e-mail institucional. Ressalta-se que a escolha pela utilização do questionário foi motivada pelo fato desse instrumento possibilitar o levantamento de informações relativas a um número maior de comarcas.

Empregou-se ainda como método de pesquisa o estudo de caso, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o TJGO, instituição a qual a pesquisadora faz parte, desejando, dessa forma, contribuir para melhorias na corporação, levando a reflexão dos jurisdicionados e da sociedade, para que possam conscientizar-se acerca da importância da preservação e da responsabilidade socioambiental na entidade

O estudo de caso empreendido nas respectivas unidades jurisdicionais tem ampla abrangência, haja vista a disposição das cidades espalhadas no território goiano. Compreendendo 127 comarcas que englobam os 246 municípios do estado de Goiás. Entende-se que este estudo possa contribuir também para o conhecimento e diagnóstico acerca das dificuldades enfrentadas pelas unidades judiciárias em desempenhar o gerenciamento ambiental sustentável.

Logo, pode-se afirmar que este estudo é qualitativo, por analisar o desempenho e os resultados da gestão quanto a eficiência, a eficácia, a economicidade, a responsabilidade e a mudança de hábitos. Perfunctoriamente, pode considerar a abordagem quantitativa na classificação dos dados da amostragem, que foram tabulados estatisticamente, servindo de parâmetro para o processo de quantificação e agrupamento dos resultados.

Partiu-se da hipótese de que existe uma política pública ambiental eficiente, eficaz e efetiva no poder judiciário do estado de Goiás, estando as ações e as práticas sustentáveis em conformidade com as diretrizes, os critérios e o gerenciamento orientados pela Resolução nº 201/2015 do CNJ.

A sustentabilidade pode ser compreendida como elemento que contribui para o exercício da cidadania, estabelecendo direitos e obrigações nas relações humanas e sociais. Neste sentido, Sen (2011) pondera que o regime democrático é

determinante para uma sociedade equilibrada e justa, com princípios e valores universais, refletidos em toda a nação.

Contudo, serão apresentados a seguir as diretrizes e o embasamento utilizado para a definição da amostra utilizada neste estudo.

### 1.1.1 Definição da amostra

Considerando a utilização do método estatístico para o tratamento dos dados coletados, foi elaborado um questionário. Este foi enviado, por e-mail, a cada uma das 127 unidades judiciárias do estado de Goiás. Cada uma das questões versou sobre a gestão ambiental sustentável, baseando-se em eixos temáticos apresentados na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e no PLS do TJGO.

Durkheim (1985, p. 4-5) ensina que, “Para compreender qualquer fenômeno humano complexo, temos que reconstruir as formas mais primitivas e simples, acompanhando seu desenvolvimento até seu estado atual”. Assim, empregou-se a estatística, a fim de possibilitar o desenvolvimento de formas específicas de pensamento e raciocínio, envolvendo fenômenos aleatórios. Por meio da interpretação das amostras, os resultados foram expostos em linguagem própria da abordagem qualitativa.

Após findado o prazo para o recebimento das respostas estabelecido pela pesquisadora do período de 07 meses, contados da abertura e envio do questionário que iniciou em Agosto de 2019 e terminou em Fevereiro de 2020, verificou-se a quantidade de 83 comarcas respondentes.

Em seguida, os dados foram compilados e tratados. É importante registrar a dificuldade encontrada pela pesquisadora em obter adesão das unidades judiciárias com relação à participação na pesquisa. Por inúmeras vezes, foram enviados e-mails às comarcas solicitando a colaboração com este estudo, apresentando os aspectos positivos em participar da pesquisa, pontuando sobre a possibilidade de ser revertido em melhorias institucionais para as unidades judiciárias.

O público-alvo foi esclarecido acerca do modo como a pesquisa iria proceder. O questionário foi elaborado de forma que pudesse ser respondido de maneira rápida, concisa, com respostas a serem assinaladas mediante a escolha de uma das respectivas opções: “Sim”, “Não” e “Não Sei”.

Assim, após exaustivas tentativas de cooperação, obteve-se o total de 83 respostas, estando essa quantidade acima da média necessária para a validação do estudo, tendo como o mínimo necessário 54 respostas.

As informações de tamanho amostral foram obtidas a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$n = \frac{[N * Z^2 * p * (1 - p)]}{[(N - 1) * e^2] + [Z^2 * p * (1 - p)]}$$

Logo, a Equação 1, possui a Fórmula do cálculo amostral utilizando (n = amostra calculada; N = população; Z = variável normal; p = real probabilidade do evento; e = erro amostral)

Para a definição da amostragem, fez-se necessário relacionar conceitos distintos, mas complementares, como o conceito de população, para se referir a todos os casos ou a todas as situações os quais o pesquisador quis fazer inferências ou estimativas; nesse caso, o termo “população” foi representado pelo Poder Judiciário do estado de Goiás. Desse modo, foi necessário utilizar o conceito de amostra, tomando como parâmetro um subconjunto da “população”. Esse conceito é utilizado para o levantamento de informações acerca do todo; nesse caso, foi representado especificamente pelas 127 unidades judiciárias de Goiás.

Com relação à probabilidade da amostragem, Mattar (1996, p. 132) esclarece que “A probabilidade de um elemento da população precisa ser escolhida é conhecida, onde cada elemento da população precisa estar associado a uma probabilidade conhecida e incluída na amostra”. Com base nessa assertiva, adotou-se para este estudo o método de amostragem probabilística aleatória simples, compreendendo que todos os elementos do universo pesquisado têm a mesma probabilidade de serem considerados.

Neste sentido, a Estatística é utilizada como ferramenta essencial na produção e disseminação do conhecimento. Segundo Pfannkuch (2008), essa ferramenta tem contribuído de forma significativa para as análises das informações produzidas pelo mundo moderno, sendo considerada parte integrante da era da informação.



De acordo com Coelho (2010, p. 201), a estatística pode ser compreendida como:

[...] uma importante ferramenta utilizada na realização de inferências para tomar decisões em diferentes domínios, como o da saúde, o dos esportes, o da economia, o da política, e em investigações, sendo usada no planejamento e na análise de dados. Todo cidadão necessita de competência para compreender e analisar os dados apresentados pelos meios de comunicação, para ter condições de analisá-los de forma crítica.

O Quadro 1 apresenta a relação das 127 unidades judiciárias, com destaque, em negrito, para as unidades que participaram do estudo, discriminando o quantitativo de respostas por região judiciária, o demonstrativo mínimo de amostragem requisitado para a validação do estudo, a quantidade de respostas repetidas e de unidades que não participaram da pesquisa, por não terem respondido ao questionário.

Quadro 1 – Respostas ao questionário, por comarcas

COMARCAS	REGIÃO	RESULTADOS
<b><u>Goiânia</u></b> <sup>1</sup>	1ª Região	Comarca: 1 Respostas: 1 Não participaram: 0 Amostragem: 1 Respostas Repetidas: 5
<b>Aparecida de Goiânia</b> , Goianira, <b>Palmeiras de Goiás</b> , Anicuns, <b>Guapó</b> , <b>Piracanjuba</b> , Araçu, Hidrolândia, <b>Senador Canedo</b> , <b>Bela Vista de Goiás</b> , <b>Inhumas</b> , <b>Trindade</b> , <b>Cromínia</b> , <b>Jandaia</b> , Turvânia, <b>Edéia</b> , Nazário, Varjão, <b>Firminópolis</b> e <b>Nerópolis</b>	2ª Região	Comarcas: 20 Respostas: 13 Não participaram: 7 Amostragem: 9 Respostas Repetidas: 2
<b>Abadiânia</b> , Goianópolis, <b>Silvânia</b> , <b>Anápolis</b> , Jaraguá, <b>Leopoldo de Bulhões</b> , <b>Corumbá de Goiás</b> , Pirenópolis, <b>Vianópolis</b> , <b>Cocalzinho de Goiás</b> e Petrolina de Goiás	3ª Região	Comarcas: 11 Respostas: 7 Não participaram: 4 Amostragem: 5 Respostas Repetidas: 0
<b>Bom Jesus</b> , Goiatuba, <b>Morrinhos</b> , Buriti Alegre, <b>Itumbiara</b> , Panamá, Cachoeira Dourada, Joviânia e <b>Pontalina</b>	4ª Região	Comarcas: 9 Respostas: 4 Não participaram: 5 Amostragem: 4 Respostas repetidas: 1
<b>Acreúna</b> , <b>Maurilândia</b> , <b>Rio Verde</b> , Cachoeira Alta, <b>Mineiros</b> , <b>Santa Helena de Goiás</b> , Caçu, <b>Montividiu</b> ,	5ª Região	Comarcas: 14 Respostas: 11 Não participaram: 3

<sup>1</sup> Neste caso específico da Comarca de Goiânia, ressaltamos que esta unidade judiciária, não foi objeto principal desta pesquisa, que devido sua extensa área de atuação e competência, demandaria um estudo próprio e especial somente para essa jurisdição. Dessa forma, Goiânia, foi tratada como seção única, considerando apenas uma resposta para essa unidade, escolhida pela resolução retornada primeiramente para a pesquisadora, tendo sido as respostas repetidas desconsideradas.

Serranópolis, <b><u>Itajá</u></b> , <b><u>Paranaiguara</u></b> , <b><u>São Simão</u></b> , <b><u>Jataí</u></b> e <b><u>Quirinópolis</u></b>		Amostragem:6 Respostas repetidas: 3
<b>Alto Paraíso de Goiás</b> , <b>Formosa</b> , <b>Planaltina</b> , <b>Alvorada do Norte</b> , <b>Flores de Goiás</b> , <b>Posse</b> , <b>Campos Belos</b> , <b>Iaciara</b> , <b>São Domingos</b> , <b>Cavalcante</b> e <b>Padre Bernardo</b>	6ª Região	Comarcas: 11 Respostas: 8 Não participaram: 3 Amostragem: 5 Respostas repetidas: 0
Águas Lindas de Goiás, <b>Cristalina</b> , Santo Antônio do Descoberto, <b>Alexânia</b> , <b>Luziânia</b> , <b><u>Valparaíso de Goiás</u></b> , Cidade Ocidental e <b>Novo Gama</b>	7ª Região	Comarcas: 8 Respostas: 5 Não participaram: 3 Amostragem:3 Respostas repetidas: 1
<b><u>Aruanã</u></b> , Itaguara, <b><u>Nova Crixás</u></b> , <b><u>Goiás</u></b> , Itauçu, <b>Sanclerlândia</b> , <b>Itaberaí</b> , <b>Jussara</b> , Taquaral de Goiás, Itapirapuã, Mossâmedes, <b>Uruana</b> , <b>Itapuranga</b> e <b>Mozarlândia</b>	8ª Região	Comarcas: 14 Respostas: 9 Não participaram: 5 Amostragem:6 Respostas repetidas: 3
<b><u>Caldas Novas</u></b> , Goiandira, Santa Cruz de Goiás, Corumbaíba, <b>Ipameri</b> , <b>Urutaí</b> , <b><u>Catalão</u></b> , <b><u>Orizona</u></b> , Cumari e <b>Pires do Rio</b>	9ª Região	Comarcas: 10 Respostas: 6 Não participaram: 4 Amostragem:4 Respostas repetidas: 3
<b><u>Aragarças</u></b> , <b><u>Iporá</u></b> , <b>Piranhas</b> , Aurilândia, <b>Israelândia</b> , Montes Claros de Goiás, <b>Caipônia</b> , <b>Ivolândia</b> , São Luís de Montes Belos, <b>Fazenda Nova</b> e <b>Paraúna</b>	10ª Região	Comarcas: 11 Respostas: 7 Não participaram: 4 Amostragem:5 Respostas repetidas: 2
<b>Barro Alto</b> , <b>Ceres</b> , <b>Rialma</b> , Carmo do Rio Verde, Goianésia, <b>Rubiataba</b> , <b>Crixás</b> , <b>Itapaci</b> e <b>Santa Terezinha de Goiás</b>	11ª Região	Comarcas: 9 Respostas: 6 Não participaram: 3 Amostragem:3 Respostas Repetidas: 0
<b>Estrela do Norte</b> , <b>Minaçu</b> , <b>São Miguel do Araguaia</b> , <b>Formoso</b> e <b>Porangatu</b>	12ª Região	Comarcas: 5 Respostas: 4 Não participaram:1 Amostragem:2 Respostas repetidas: 0
<b>Campinorte</b> , <b>Niquelândia</b> , Uruçu e Mara Rosa	13ª Região	Comarcas: 4 Respostas: 2 Não participaram: 2 Amostragem:2 Respostas repetidas: 0

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

As comarcas que responderam ao questionário apenas uma vez estão destacadas em negrito. As que responderam mais de uma vez ao questionário, estão destacadas em negrito, itálico e sublinhado, totalizando 20 respostas repetidas. Para a análise foi considerada somente uma resposta, sendo escolhida a que foi enviada primeiramente para a pesquisadora. Ressalta-se que 44 comarcas não responderam ao questionário.

Considerou-se como comarca a unidade judiciária como um todo, não avaliando as jurisdições e as competências específicas de atuação de cada uma, a exemplo das que compreendem a esfera Cível, Criminal, Juizados, Fazenda Pública, dentre outras.

Portanto, são 127 unidades judiciárias, sendo que cada uma foi considerada como comarca única, sem especificar e detalhar as minúcias de cada seção. Importa ressaltar que a comarca de Goiânia, por suas particularidades e devido à vasta área de abrangência e competência, por contemplar inúmeras varas e juizados, não foi o foco principal desta pesquisa, podendo ser objeto de uma futura investigação.

A pesquisadora escolheu delimitar o estudo nas 127 unidades judiciárias, por procurar contribuir de alguma forma com as comarcas que estão afastadas da administração central da justiça, representada pelo TJGO, com sede na capital de Goiânia. Assim evidencia-se com a definição da amostragem analisada, uma realidade problemática muitas vezes desconhecida ou camuflada pela instituição.

Contudo, detalhada a amostra, o próximo tópico apresenta as técnicas utilizadas para coletar e tratar as respostas obtidas com o questionário (Apêndice I), discriminando as perguntas utilizadas e os eixos temáticos abordados, com vistas à mensuração da gestão ambiental sustentável no âmbito do TJGO.

### 1.1.2 Coleta e tratamento dos dados

Como mencionado, para a coleta de dados empregou-se um questionário fechado. Este foi confeccionado e disponibilizado para acesso por meio do aplicativo de gerenciamento de pesquisa Google Forms. O questionário foi enviado para o e-mail institucional de cada unidade judiciária do estado de Goiás, com carta de apresentação da pesquisa desenvolvida, com o objetivo de conferir maior segurança e obter contribuição para a pesquisa.

O questionário, como instrumento de coleta de dados, foi escolhido pelo fato de economizar tempo, ser eficiente e abrangente, contemplando o maior número de comarcas no território goiano. Outro instrumento que facilitou o uso do questionário foi o e-mail, haja vista que todas as unidades judiciárias possuem e-mail institucional e contam com computador. Antes de a pesquisadora enviar o e-mail para as comarcas, foi realizado um pré-teste, para verificar se o aplicativo de gerenciamento estava funcionando corretamente.

À medida que as comarcas respondiam ao questionário, o gerenciador (Google Forms) alinhava as respostas, uniformizando-as em forma de planilha, proporcionando uma visualização “limpa” dos dados. Assim essas informações serviram de referencial, para checagem dos resultados, sendo posteriormente, formatadas em uma nova configuração de planilha de Word, realizada pela pesquisadora, com especificação de todas as Comarcas, conforme demonstrado no Apêndice II.

Os resultados também foram tabulados no programa de Excel, de modo a subsidiar os dados para a confecção dos gráficos e tabelas expostas no Capítulo 4, contribuindo para um melhor entendimento do desfecho apresentado.

As perguntas apresentadas no questionário foram estruturadas conforme alguns dos eixos temáticos dispostos na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, que versam sobre a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, pautada por critérios, práticas e diretrizes que fomentam o desenvolvimento sustentável no Poder Judiciário brasileiro.

Procedeu-se à coleta de dados mediante a enumeração das respostas, considerando as variáveis independentes discriminadas nos eixos temáticos. Desse modo, as respostas foram tabuladas tendo como parâmetros os índices equivalentes a 0, 1 e 99, correspondendo a resposta “Não sei” a 0; a resposta “Sim” a 1; e a Resposta “Não” a 99. Os resultados referente as especificações retratadas, serão dispostos e analisados oportunamente no Capítulo 4, deste estudo.

Ademais, ressaltamos que as respostas equivalentes aos índices Não sei e Não, possuem interpretações diferenciadas, onde o Não sei correspondem as respostas das unidades que possuem dúvida ou não possuem conhecimento acerca do que foi questionado; já o Não, refere-se a forma negativa diante das assertivas.

Com o propósito de orientar este estudo, os eixos temáticos abordados no questionário foram especificados da seguinte forma:

- I. Práticas ambientais sustentáveis;
- II. Capacitação, conhecimento e educação ambiental;
- III. Conscientização e responsabilidade socioambiental;
- IV. Conhecimento dos normativos legais relativos ao meio ambiente sustentável;
- V. Conhecimento de ações e práticas promovidas pelo NSA;

- VI. Efetivação e implementação da redução do consumo e da diminuição do desperdício e a relação dessas práticas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner;
- VII. Visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás.

Esses eixos temáticos serviram como direcionamento para o desenvolvimento deste estudo, a fim de averiguar os resultados da gestão ambiental sustentável do TJGO, considerando a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade desempenhada pelas ações e práticas sócio-ambientais.

Diante disso, demonstra-se, a seguir, o alinhamento entre as perguntas inseridas no questionário e os eixos temáticos supra mencionados, como forma de balizar os resultados do gerenciamento ambiental sustentável no Judiciário com algumas das matérias abordadas pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

### 1.1.3 Eixos temáticos

No decorrer desta exposição, analisa-se holisticamente a interligação entre as cinco dimensões (econômica, social, cultural, ambiental e política) do ecodesenvolvimento propostas por Sachs (2002) e os eixos temáticos apresentados no Quadro 2. A correlação entre as dimensões e os eixos orientam a análise sobre a sustentabilidade e o gerenciamento ambiental no Poder Judiciário.

Salienta-se que os eixos temáticos são o alicerce deste estudo, visto que estão alinhados com os indicadores dispostos na Resolução n.º 201/2015, servindo como estrutura para a análise e observação da política pública de sustentabilidade desempenhada pelo TJGO. Desse modo, as questões presentes no questionário foram agrupadas conforme a temática correlata.

Assim, os eixos temáticos podem ser tomados como variáveis qualitativas explicativas, sendo definidas e compiladas por estarem construídas com base em alguma categoria, tendo características e objetivos semelhantes, que servirão de parâmetro para a mensuração e tabulação dos resultados expostos no próximo capítulo.

O Quadro 2 apresenta os eixos temáticos e as questões correlatas, conforme o alinhamento estabelecido, para melhor entendimento e visualização do que será abordado no Capítulo 4.

Quadro 2 – Eixos temáticos

EIXOS TEMÁTICOS		QUESTÕES
1-	Práticas ambientais sustentáveis	2 e 12
2-	Capacitação, conhecimento, educação ambiental	1, 3 e 11
3-	Conscientização e responsabilidade socioambiental	4 e 13
4-	Conhecimento dos normativos legais relativos ao meio ambiente sustentável	5, 14 e 15
5-	Conhecimento de ações e práticas promovidas pelo NSA	6 e 7
6-	Efetivação e implementação da redução do consumo e da diminuição do desperdício e a relação dessas práticas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner	8, 9 e 10
7-	Visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás	16

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Os eixos temáticos selecionados objetivam evidenciar as ações que promovem melhorias para a sociedade e as futuras gerações, efetivando, dessa forma, a responsabilidade, a conscientização, a preservação e a manutenção dos recursos naturais.

#### 1.1.3.1 Práticas ambientais sustentáveis

Com relação a esse item, procurou-se identificar quais são as práticas ambientais sustentáveis desenvolvidas pelas unidades judiciárias de Goiás. Versaram sobre essa temática as questões 2 e 12.

Na pergunta 2, procurou-se observar se o servidor tem conhecimento sobre as práticas ambientais sustentáveis desempenhadas pelo Tribunal de Justiça e se essas diretrizes são replicadas e implementadas na unidade judiciária, com o objetivo de verificar conhecimento, integração e unicidade nas recomendações, nas ações e nas práticas de responsabilização socioambiental.

Na pergunta 12, buscou-se identificar as práticas ambientais implementadas nas unidades judiciárias. Assim, foram especificados alguns elementos para análise, como o consumo, o desperdício de energia e água, as ações desempenhadas quanto à capacitação, à educação ambiental e à conscientização, além das práticas implementadas com relação à reciclagem e à coleta seletiva, considerando a eficiência, a efetividade e a economicidade do gerenciamento ambiental. Destarte, o objetivo desse questionamento foi o de contemplar alguns dos pontos dispostos nas

orientações da Resolução n.º 201/2015 do CNJ, que estimulam a implementação e o desenvolvimento de boas práticas de sustentabilidade na administração pública.

#### *1.1.3.2 Capacitação, conhecimento e educação ambiental*

Procurou-se compreender, mediante as perguntas 3 e 11, como os jurisdicionados e a administração atribuem destreza e aptidão para o desenvolvimento de habilidades, com base na capacitação e na educação ambiental; e como a cultura institucional volta-se para a aprendizagem, a formação e o amparo educacional, como meio de promover mudanças e conscientização de hábitos e comportamentos muitas vezes corriqueiros. Assim buscou-se, avaliar a qualidade e a prática dos serviços prestados pelos servidores do Judiciário goiano.

Entende-se que subsidiar o gerenciamento preventivo dos riscos inerentes ao desequilíbrio e à insustentabilidade corrobora para que a política pública de educação ambiental esteja presente no rol dos direitos fundamentais da CF/88, contemplando ações educativas permanentes, com a tomada de consciência nas relações estabelecidas entre o ser humano e a natureza.

Neste sentido, cabe à educação ambiental:

[...] proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias; para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, intervenham, de modo qualificado tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído, contemplando a educação ambiental como instrumento de participação e controle social na gestão ambiental pública. (QUINTAS, 2008, p. 37)

Diante da exposição percebemos a importância em investir preventivamente e disseminar conhecimento e boas práticas de sustentabilidade, ressaltando como o investimento nessa área pode estar deficiente e quanto esse fator pode influenciar no alcance de resultados positivos e prósperos para a instituição.

#### *1.1.3.3 Conscientização e responsabilidade socioambiental*

Versaram sobre esse item as questões 4 e 13. Objetivou-se retratar como está configurada a realidade vivenciada pelas unidades judiciárias no território goiano, por

meio da conscientização dos servidores quanto ao desempenho das atividades rotineiras de trabalho.

Atualmente, a humanidade utiliza 20% a mais de recursos naturais do que o planeta é capaz de repor. Dessa forma, o avanço sobre os estoques naturais do planeta torna-se inevitável. Diante deste cenário, a administração pública, enquanto potencial consumidora de bens, produtos e serviços, não pode ficar inerte. Sendo assim, faz-se necessário valer-se de alternativas para a promoção do desenvolvimento sustentável de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Com relação a esse item, intentou-se demonstrar como a alta administração do Poder Judiciário vem incentivando e promovendo campanhas socioeducativas, com a finalidade de alcançar metas e objetivos sustentáveis, por meio de estratégias traçadas no Plano de Gestão e no PLS. Neste sentido, compreende-se que o investimento em capacitação é imprescindível para a mudança da realidade e da mentalidade do público-alvo face as ações planejadas.

Uma das alternativas é a disseminação de informações mitigadoras da irracionalidade de consumo e da mudança de hábitos, assentada na reflexão acerca do impacto que o ser humano vem provocando no ecossistema através de ações insustentáveis.

E mais, procurou-se evidenciar a necessidade de incentivar o engajamento do corpo funcional junto às práticas delineadas, de modo a alertar a administração a eleger a educação ambiental como prioridade, desenvolvendo e implementando as recomendações e orientações que constam na Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

#### *1.1.3.4 Conhecimento dos normativos legais relativos ao meio ambiente sustentável*

Com relação às normas legais que amparam o meio ambiente sustentável, foram elencadas as questões 5, 14 e 15, que trataram da sustentabilidade e da gestão ambiental, conforme o tracejado pelos dispositivos do PLS, do Plano Estratégico do TJGO e da Resolução n.º 201/2015.

As leis foram elaboradas para que todos as possam cumprir. Portanto, cada indivíduo e instituição deve respeitar o meio onde se encontra. Com base nisso, infere-se que todos devem ter acesso e conhecer as leis. Contudo, a realidade evidenciada é outra. Muitos alegam desconhecer os normativos; outros descumprem as normas mesmo as conhecendo.



As leis são elaboradas para a promoção da ordem. Dessa forma, os normativos servem para permitir o alinhamento entre as práticas, condutas e comportamentos, definindo padrões em termos de certo ou errado, orientando sobre o que pode ou não ser feito, estabelecendo critérios para a convivência harmônica entre os indivíduos. Logo, os normativos são impostos, a fim de conferir segurança e certeza nas relações jurídicas.

Ratifica-se que, através da divulgação do conhecimento jurídico, a cidadania pode ser exercida de forma mais adequada e justa na sociedade. Mas, enquanto princípio constitucional fundamental, como a cidadania pode ser exercida se nem todas as pessoas na sociedade conhecem as leis e, por conseguinte, não podem fazer valer seus direitos, exigindo o cumprimento dos deveres do Estado e das instituições públicas?

Dessa maneira, é necessário o mínimo de conhecimento normativo por parte dos cidadãos para maior inserção, participação e acompanhamento dos processos de formulação, execução e desenvolvimento das políticas públicas na sociedade, exercendo, com isso, a cidadania. É esse princípio que permite a integração e o controle do Estado, para que este atenda aos anseios e às necessidades públicas. Portanto, a participação dos cidadãos nas decisões administrativas passa pelo acesso desses mesmos cidadãos aos dispositivos legais. Para tanto, esses dispositivos devem estar acessíveis. Ademais, a administração pública deve dar publicidade às suas ações e agir de forma transparente, respeitando um dos princípios basilares da governança pública.

Com base nessas considerações, as questões 5, 14 e 15 buscaram averiguar o grau de conhecimento dos servidores e dos gestores das comarcas pesquisadas sobre os normativos aqui apresentados. Além disso, os questionamentos permitem inferências sobre a gestão, a execução e o desenvolvimento da política pública de sustentabilidade, mediante a análise da efetivação dos dispositivos legais nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Goiás.

Os normativos abordados servem de parâmetro para a avaliação do conhecimento acerca do embasamento legal que ampara servidores e gestores nas comarcas. Sabe-se que o PLS e a Resolução n.º 201/2015 tratam das diretrizes e das recomendações para o gerenciamento ambiental sustentável, dispondo sobre ações, práticas, condutas e comportamentos a serem implementados, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos levantados pelo Plano Estratégico do TJGO.

Diante dessas instruções normativas, que regulam as matérias indispensáveis ao presente estudo, buscou-se observar como vem sendo realizado o entrosamento, conhecimento e disposição do corpo funcional e da administração para à disseminação das orientações legais que fundamentam o mapeamento das ações delineadas, visando à inclusão gerencial, à responsabilização socioambiental e à sustentabilidade corporativa, como oportunidade de agregar e fomentar o diferencial ambiental na instituição .

#### *1.1.3.5 Conhecimento de ações e práticas promovidas pelo NSA*

Acerca desse eixo temático, foram levantadas duas questões (6 e 7). O objetivo foi o de compreender como vem sendo a atuação e o desempenho do NSA. Para tanto, fez-se necessário conhecer as ações e as práticas implementadas e desenvolvidas pelo núcleo nas comarcas pesquisadas.

A Resolução n.º 201/2015 do CNJ recomendou a criação e a efetivação da unidade de gerenciamento ambiental, denominada de NSA, para abarcar a gestão sustentável de modo racional, consciente, efetivo, econômico e responsável. Assim sendo, mediante as questões elaboradas, buscou-se mensurar a atuação e o alcance das medidas e das ações do NSA nas unidades judiciárias.

Importa mencionar que o NSA foi desenvolvido com a finalidade de implementar modelos de gestão organizacional por meio de processos estruturados promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental no Poder Judiciário. Desse modo, através da unidade gestora ambiental, observa-se o cumprimento e a adoção de ações, práticas e comportamentos sustentáveis, como medidas de combate ao desperdício e de incentivo ao uso racional de recursos naturais e bens públicos.

Por meio desses questionamentos, pretendeu-se avaliar a recepção, divulgação, atuação e alcance do NSA nas unidades judiciárias de Goiás, ressaltando a importância da abrangência e do desenvolvimento de projetos, atividades e procedimentos elaborados e executados por esse departamento, a fim de viabilizar a efetivação dos critérios de sustentabilidade nas atividades, rotinas e cultura institucional do TJGO.

*1.1.3.6 Efetivação e implementação da redução do consumo e da diminuição do desperdício e a relação dessas práticas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner*

Por meio das questões 8, 9 e 10, contempla-se os itens que fundamentam e alicerçam os critérios de sustentabilidade estabelecidos na Resolução n.º 201/15. O objetivo foi o de avaliar e estimar como vem sendo desempenhada as ações e práticas sustentáveis nas comarcas do estado de Goiás.

Por meio das perguntas 8 e 9, buscou-se compreender como a digitalização processual vem sendo cumprida. O objetivo dessa orientação é o de diminuir o consumo de papel, contribuindo também para a redução da necessidade de espaços para acondicionar os processos físicos e para a viabilização da mobilidade urbana, agilizando procedimentos e evitando aglomerações, visando à economicidade, a preservação e manutenção dos recursos naturais.

Cumprir assinalar que o PJE teve origem na Lei n.º 11.419/06, que disciplinou a informatização do processo judicial no país. Consiste, portanto, em uma plataforma digital desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais, propondo a prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Esse procedimento objetiva racionalizar os gastos mediante a aquisição de *softwares*, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário.

Tendo em vista a análise das ações e das práticas efetivamente desempenhadas pelas unidades judiciárias de Goiás, a questão 10 tratou especificamente de averiguar alguns dos diversos itens que recomendam padrões de sustentabilidade, alinhado as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 201/2015.

Nesse sentido, buscou-se contemplar nesta pesquisa os resultados advindos da economicidade, eficiência e efetividade, bem como as atitudes e comportamentos da administração e dos seus jurisdicionados em relação aos elementos que englobam a água, o papel, a energia, a impressão, o tonner e os copos descartáveis. Assim, percebe-se que a promoção da conscientização, aliada a redução de consumo e a responsabilidade socioambiental, despertam a reflexão acerca do caminho que está sendo trilhado por parte da instituição acerca da sustentabilidade, e o futuro que a mesma quer alcançar para as próximas gerações.

### *1.1.3.7 Visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás*

Para esse eixo, foi elaborada a questão 16. Procurou-se verificar como a instituição do TJGO é enxergada pelas unidades judiciárias com relação à sustentabilidade. Com essa indagação objetivou demonstrar, para a administração, como está sendo o desempenho dos critérios, das metas e dos objetivos com relação ao gerenciamento ambiental, e como as estratégias possivelmente adotadas estão impactando o público-alvo.

Para tanto, nessa questão, aplicou-se uma escala de 1 a 5, onde 1 refere-se a “Péssimo”; 2, a “Ruim”; 3, a “Bom”; 4, a “Muito Bom”; e 5 diz respeito a “Ótimo”. Compreende-se que essa escala contribua para evidenciar, na visão das unidades judiciárias, o nível de sustentabilidade no Poder Judiciário de Goiás

Assim, objetivou-se analisar a missão, a visão e os valores da corporação eficiente e efetivamente aplicados às atividades e aos procedimentos judiciários, mediante a avaliação do engajamento e a inspiração da administração e do corpo funcional para atingirem os resultados almejados no Plano Estratégico, no Plano de Gestão, no PLS e na Resolução n.º 201/2015.

Ressalta-se que, diante da extensão e atuação dos eixos temáticos apresentados pela Resolução n.º 201/2015, foram escolhidos somente sete eixos para este estudo, tendo em vista o curto tempo da pesquisa, os resultados almejados, a afinidade com a temática abordada, a conexão dos elementos com o objeto de gerenciamento e a política ambiental a ser analisada.

Assim, no próximo capítulo procurou-se contextualizar a gestão ambiental na administração pública, apresentando as circunstâncias que originaram historicamente e cronologicamente o debate sustentável, bem como o embasamento constitucional da temática, interligado e alicerçado nas dimensões pontuadas por Sachs (2002), arrematada pela governança aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça, às unidades do poder judiciário do país.

## **CAPÍTULO 2 – GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

Este capítulo aborda a gestão ambiental sustentável pública brasileira, especialmente no âmbito do poder judiciário. Assim, intenta-se compreender como o cenário atual da degradação ambiental tem influenciado a consciência e a responsabilidade do desempenho e implementação da política pública sustentável. Para tanto, faz-se necessário contextualizar a evolução histórica do tema sustentabilidade e a interligação das dimensões sustentáveis pontuadas por Ignacy Sachs (2002), ressaltando como elas refletem e influenciam as ações, práticas e atividades humanas da cultura organizacional pública.

Para um estudo consistente sobre o gerenciamento ambiental na administração pública, entende que se faz necessário pontuar a gênese dos questionamentos e das implementações ambientais no cenário público realizadas mediante o Programa das Agendas Ambientais na Administração Pública (A3P) e da Resolução n.º 201/2015<sup>2</sup> do CNJ. Essas diretrizes foram traçadas com o objetivo de orientar sobre como os critérios socioambientais foram inseridos nas políticas e nas práticas da administração pública brasileira.

Procura-se, desse modo, discorrer brevemente sobre os aspectos cronológicos da sustentabilidade, ressaltando os principais eventos realizados, a fim de contextualizar e promover a compreensão acerca do atual conceito, por meio de reflexões ecoeficientes e sustentáveis, que orientam a sociedade como um todo, pautadas pela necessidade de mudança de comportamento na relação entre o ser humano e a natureza, na conscientização ecológica e na responsabilidade socioambiental das políticas públicas.

É oportuno ressaltar a importância da criação e atuação do CNJ para a propagação e a adesão da política de sustentabilidade pelos órgãos jurisdicionados, com a finalidade de incentivar as transformações de valores e princípios organizacionais, estimulando a mudança de paradigmas, normatizando e recomendando a temática ambiental junto à agenda administrativa do Poder Judiciário, rumo ao despertar da consciência ecológica do corpo funcional, da alta administração e da sociedade.

---

<sup>2</sup> Esse normativo será amplamente explanado no Capítulo 3 deste estudo.

Desse modo, com o objetivo de contextualizar a espinha dorsal da questão ambiental, descreve-se a evolução histórica da sustentabilidade, retratando a possível trajetória dos problemas ambientais vivenciados e abordados em eventos mundiais, como prováveis alternativas para amenizar essas questões.

Por meio deste estudo, almeja-se fomentar a reflexão e a conscientização das pessoas no ambiente organizacional de trabalho, especialmente no Poder Judiciário do estado de Goiás, com relação ao modo que devem agir com vistas à promoção de uma existência ecologicamente equilibrada e digna para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, de prescrever consciência, responsabilidade e continuidade nas relações humanas com a natureza, preceitua Descola (1997, p.251) que:

“ (...) cada indivíduo teria que ter consciência de ser apenas um elemento de uma rede complexa de interações, desenvolvidas não somente na esfera social, mas na totalidade de um universo que tende à estabilidade, isto é, cujos recursos e limites são finitos. Isto dá a cada um responsabilidades de ordem ética, sobretudo responsabilidade de não perturbar o equilíbrio geral deste sistema frágil e de jamais utilizar energia sem restituí-la o mais rapidamente possível através de diversos tipos de operações rituais. (...)”

Assim sendo, o próximo tópico aborda perfunctoriamente a evolução histórica da sustentabilidade, com o objetivo de compreender a origem dos problemas ambientais.

## **2.1 Evolução histórica da sustentabilidade**

A contextualização da origem dos eventos históricos que marcaram a definição da sustentabilidade no mundo é importante. Isso porque, permite compreender como determinados conceitos impactaram e transformaram a realidade da sociedade e da administração pública brasileira, forçando e incentivando reflexões e mudanças de comportamento nos órgãos públicos, mediante a adesão de ações e normatizações que versam sobre a preservação e a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e justo para todas as gerações.

A utilização cada vez mais intensa do ecossistema, o desperdício generalizado e o consumo desenfreado, devido ao modo capitalista de produção e consumo, geraram preocupações acerca do futuro da sustentabilidade ambiental no planeta. Fleury (1996) ressalta as pressões existentes em defesa do meio ambiente, o que,

segundo ele, contribuem para a transformação da consciência acerca do uso dos recursos naturais e dos limites do planeta.

De acordo com Montibeller Filho (2001), desde a Conferência de Estocolmo, em 1972, a preocupação na perspectiva global acerca da temática ambiental vem sendo bastante ressaltada. A década de 1970 foi profícua ao destacar os desequilíbrios causados na natureza com o avanço da industrialização, considerando temas como a preservação ambiental, o crescimento populacional e a escassez dos recursos naturais, configurando-se como necessidades urgentes de controle e equilíbrio ambiental pela sociedade. Para Fiorillo (2013, p. 56), esse período registrou, embrionariamente, a terminologia do desenvolvimento sustentável, ideia reproduzida e utilizada nas conferências relativas ao meio ambiente.

Nessa mesma perspectiva, em 1983, foi emitido o Relatório de Brundtland, intitulado de “Nosso Futuro Comum”, reconhecendo timidamente a conceituação de Desenvolvimento Sustentável. O objetivo desse documento foi promover a harmonização entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social, em uma perspectiva de longo prazo, a fim de alcançar as gerações futuras.

A década de 1980 foi marcada pela definição do conceito de desenvolvimento sustentável, manifestado como um modo de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras suprirem suas necessidades. Assim, com vistas a essa meta, busca-se monitorar e fiscalizar o processo de mudança na exploração de recursos naturais, com o direcionamento dos investimentos, o desenvolvimento tecnológico e as alterações institucionais.

A Constituição de 1988, consagra de forma substancial a sustentabilidade, no artigo 225, caput, *in verbis*:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, n. p.)

Por meio da observação sistemática da legislação ambiental brasileira, identifica-se que o conteúdo do dispositivo constitucional irradia uma força jurídica de ordem estrutural para todo o plano normativo que trata dessa temática, evidenciando o impacto imediato nas ações do poder público e da coletividade acerca da proteção aos recursos naturais no país.

A CF/88 inseriu os conteúdos humano e social nesse conceito, deixando de considerar o meio ambiente do ponto de vista puramente biológico. Assim, a proteção ambiental passou a ser envolvida pelo contexto de ordem social, concebendo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito social do ser humano.

Importa considerar que, atualmente, a proteção ambiental existe como necessidade de preservação da vida humana, sendo este o centro principal das atenções. Para tanto, o desenvolvimento sustentável considera três dimensões essenciais, quais sejam: ambiental, econômica e social.

Ainda sobre os marcos históricos, dentre os eventos que marcaram os anos de 1990, Luiz et al. (2013) destacam a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, intitulada como Rio 92, catalogando a Agenda 21 e projetando programas e ações com desenvolvimento e possível construção de uma sociedade mais sustentável, mediante a inserção de métodos de proteção ambiental, justiça social, eficiência econômica e iniciativas sustentáveis.

Neste sentido, a década de 1990 evidenciou a preparação do mundo para os desafios do século XXI, com o estabelecimento de um plano de ação. Assim, foram elencados os objetivos a serem atingidos pela sociedade para sustentar a vida no planeta, retratando, dessa forma, o propósito disposto na Agenda 21, seguindo a orientação de pensar globalmente e agir localmente, reafirmando os compromissos e propondo novas ações para fazer valer a preservação ambiental. Ações que vem sendo de forma brutal descumprida.

Ao longo dos anos, o termo sustentabilidade tem sido muito destacado. O objetivo é o de alertar a todos para os problemas ambientais do planeta, conclamando a humanidade a refletir sobre a degradação ambiental, bem como sobre a preservação do meio. Entende-se que, diante das atitudes agressivas do ser humano para com a natureza, do consumo exagerado dos recursos do meio ambiente, da falta de consciência, faz-se necessário retroceder. E isso tem ecoado expansivamente, em virtude da finitude e da necessidade dos recursos naturais para a sobrevivência humana.



O desgaste ecossistêmico e a escassez dos recursos naturais são fatores que ratificam a crise ambiental vivenciada na atualidade, alertando para o fazer e o agir diferentes da humanidade. Assim como preceitua Boff (2012), onde:

[...] a situação atual que se encontra social e ecologicamente degradada e habitada a Terra, em seu modo de produzir, distribuir e consumir, desenvolvida nos últimos séculos, o que imperiosamente impõe e clama para um novo começo, com novos conceitos, novas visões, e novos sonhos, não excluindo os instrumentos científicos e técnicos indispensáveis ao restabelecimento do pacto social entre os humanos e o pacto natural com a natureza e a mãe Terra. (BOFF, 2012, p. 15)

Desse modo, a sustentabilidade mostra-se como o caminho mais adequado para a consciência e a responsabilidade ambiental, com o necessário discernimento de cada indivíduo, para que haja uma melhoria gradativa e contínua no meio ambiente. É preciso compreender que a natureza está gritando por socorro. O aumento das temperaturas, as mudanças climáticas, os desastres ambientais, o racionamento de água e a poluição são fatores que precisam ser contidos mediante ações responsáveis.

Conforme o Relatório Planeta Vivo 2002, elaborado pelo World Wide Fund for Nature (WWF), a humanidade está usando 20% a mais de recursos naturais do que o planeta é capaz de repor. Com isso, está avançando sobre os estoques naturais do planeta, comprometendo as gerações atuais e futuras (AMBIENTE BRASIL, 2019).

Por sua vez, a Global Footprint Network estima que o uso dos recursos naturais da Terra já atingiu o seu clímax. Os dados levantados em 2019 mostraram que a projeção para aquele ano foi atingida três dias antes do índice alcançado em 2018, em uma série histórica que vem sendo acompanhada desde 1970 (PORTAL G1, 2019).

Se assim continuar, os recursos utilizados para a sobrevivência (água, mineração, extração de petróleo, consumo de animais, plantio de alimentos com esgotamento do solo, entre outros) entrarão em uma espécie de “crédito negativo”. O planeta, desde 1970, entrou em déficit com relação aos recursos naturais, sendo a situação agravada a cada ano. Desde então, a humanidade tem consumido mais do que o planeta consegue se regenerar. Considerando as últimas duas décadas, que a data-limite tem chegado cada vez mais cedo.

Os custos deste excesso estão se tornando cada vez mais evidentes em todo o mundo, sob a forma de deflorestação, erosão dos solos, perda de biodiversidade e acumulação de dióxido de carbono na atmosfera, levando a alterações climáticas e a secas, incêndios e furacões cada vez mais graves. (PORTAL G1, 2019, n. p.)

É explícito que a consciência e a responsabilidade ambiental dos indivíduos são elementos importante para a compreensão sobre a possibilidade de transformar as regras da natureza e a necessidade em pautar-se pela reformulação das práticas ambientais, tendo em vista o esgotamento ambiental retratado.

Antevendo todos esses fatores de degradação na atualidade, a Organização das Nações Unidas promoveu, no ano de 2000, a Assembleia do Milênio, reunião que resultou na Declaração do Milênio, consolidando diversas metas estabelecidas nas conferências mundiais ocorridas no decorrer da década de 1990, a saber de temáticas que tratam sobre: erradicar a extrema pobreza e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e estabelecer a igualdade entre brancos e negros. Inicialmente, o objetivo era de que os Estados-membros da ONU cumprissem os objetivos da Declaração do Milênio até o ano de 2015, o que não ocorreu, sendo postergadas as metas até 2030.

No final do século XX, a ONU propôs parcerias entre os Estados-membros, Organização não governamentais (ONGs) e empresas, com a intenção de promover harmonia e convergência entre as práticas do setor privado e os valores universais, buscando uma economia global mais inclusiva e sustentável, baseada nos princípios de respeito e proteção dos direitos humanos, impedindo, assim, a violação desses direitos, apoiando a liberdade e a associação no trabalho, abolindo o trabalho forçado e o trabalho infantil, eliminando a discriminação no ambiente de trabalho, abordando preventivamente os desafios ambientais, promovendo e incentivando a responsabilidade ambiental, fomentando o desenvolvimento de tecnologias mais limpas e menos agressivas ao meio ambiente.

Logo, todo esse eventos e fatos explanados, faz-se pertinente para contextualizar o ensejo da sustentabilidade corporativa pública, como matéria de discussão de muitos órgãos públicos, como força motriz de implementação e desenvolvimento do gerenciamento sustentável, pautada por acontecimentos que

marcaram a conjuntura global e nacional, face as questões ambientais ao longo dos tempos.

O ano de 2012 foi categorizado pela realização da Conferência das Nações Unidas em Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20, que objetivou renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

Segundo Freeman (1996), os recursos são finitos e que o mau uso desses recursos pode levar a um colapso global. Diante disso, o desenvolvimento sustentável aparece como resposta a dissonância entre os enfoques econômicos, sociais e ecológicos.

Segundo define a ONU, desenvolver-se de forma sustentável significa utilizar os recursos naturais estratégica e inteligentemente, garantindo autonomia às próximas gerações. Essa definição aponta para o como enxergar a sustentabilidade, vista não só como uma questão estritamente ambiental, mas também como uma leitura de questões relacionadas com a sociedade e o meio ambiente. Assim, pela percepção da interdependência existente entre esses elementos, surgem ferramentas que tornam mais eficientes as estratégias definidas no desenvolvimento institucional e organizacional.

Com relação a esse ponto, merece destaque a percepção de Savitz e Weber (2007) ao defenderem que a sustentabilidade pode ser encarada como a arte de fazer negócios em um mundo de interdependência entre os seres vivos, os vários elementos da sociedades, as necessidades e os interesses dos grupos e as instituições, de modo integrado e equilibrado, sem destruir o meio ambiente, objetivando rever processos e conscientizar cada um quanto ao seu papel no grupo que pertencer e na sua relação com o meio em que vive e em que se quer viver.

Savitz e Weber (2007) afirmam ainda, que a sustentabilidade corporativa induz a um novo modelo de gestão de negócios, levando em conta a integração entre o processo de decisão e as dimensões econômica, social e ambiental, correlacionando as atividades produtivas com a prestação de serviço, considerando essa correlação o protótipo exemplar das empresas sustentáveis, como padrão ideal. Esse tipo de corporação gera economicidade para o órgão e, ao mesmo tempo, preocupa-se com a proteção do meio ambiente e a melhoria de vida das pessoas. Portanto, considera-se as dimensões econômica, social e ambiental, como o tripé da sustentabilidade.

Compreende-se que seguir uma dinâmica para estar à frente, em um futuro marcado pela escassez dos recursos naturais, é se precaver por meio da criação de

métodos de eficiência que contemplam os recursos humanos de uma organização e os recursos dispostos por ela; isto é, promove-se meios estratégicos e financeiros de modo a criar artifícios para suportar uma temível crise do ecossistema. Dessa forma, analisar a questão sob os pontos de vista estratégico e gerencial pode fazer toda a diferença.

O Quadro 3 apresenta sucinta e cronologicamente a evolução histórica normativa das discussões e dos eventos que marcaram as questões ambientais sustentáveis.

Quadro 3 – Linha cronológica da sustentabilidade

<b>1968</b>	➡	Clube de Roma (Limites do Crescimento)
<b>1972</b>	➡	Conferência de Estocolmo
<b>1975</b>	➡	Conferência de Belgrado
<b>1981</b>	➡	Lei n.º 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)
<b>1983</b>	➡	CNMAD (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento)
<b>1987</b>	➡	Relatório de Brundtland: “Nosso Futuro Comum”
<b>1988</b>	➡	Promulgação da Constituição Federal (destaque para o art. 225)
<b>1992</b>	➡	Eco 92, Rio 92, Agenda 21
<b>1995</b>	➡	Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social, em Copenhague
<b>1997</b>	➡	Protocolo de Kyoto
<b>1998</b>	➡	Lei n.º 9.605 (Lei de Crimes Ambientais)
<b>1999</b>	➡	Lei n.º 9.795 (Política Nacional de Educação Ambiental)
<b>2000</b>	➡	Declaração do Milênio – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)
<b>2002</b>	➡	Rio+10
<b>2005</b>	➡	Criação do CNJ
<b>2007</b>	➡	Recomendação n.º 11 do CNJ
<b>2009</b>	➡	Recomendação n.º 27 do CNJ Declaração de Copenhague
<b>2010</b>	➡	Resolução n.º 114 do CNJ Lei n.º 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
<b>2012</b>	➡	Rio+20 Lei n.º 12.651 (Código Florestal)
<b>2015</b>	➡	Resolução n.º 201 do CNJ Acordo de Paris Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (05 Elementos, 17 Objetivos e 169 Metas)
<b>2030</b>	➡	Alcance das Metas e Objetivos da Agenda 2030

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

A linha cronológica apresentada permite visualizar e compreender como a temática da sustentabilidade impactou progressiva e consideravelmente a gestão ambiental na administração pública, em especial no Poder Judiciário, contribuindo para a efetivação e a implementação das políticas públicas sustentáveis. Além disso, essa linha possibilita identificar os principais eventos que marcaram a história, por meio de normativos legais, promovendo, assim, discussões e reflexões acerca da consciência ambiental e da preservação dos recursos naturais.

Diante disso, fica evidenciada a importância da análise das questões ambientais, como meio de tentar fazer diferente através de ações e comportamentos sustentáveis, não repetindo os erros ou omissões cometidos pela industrialização, pelo avanço econômico incontrolável, pelo consumo desenfreado, pela poluição e pela ausência de responsabilidade das empresas e da sociedade, dentre outros. Salienta-se ainda a importância em compreender a contextualização legal, a origem e as etapas das questões envolvendo o meio ambiente que marcaram a história, perpassando pelos dias atuais.

Ademais, necessário se faz observar as dimensões da sustentabilidade e os seus impactos nas ações e práticas ambientais, bem como refletem e repercutem rotineiramente nas atitudes e nos comportamentos da sociedade e da administração pública.

## **2.2 Dimensões da sustentabilidade**

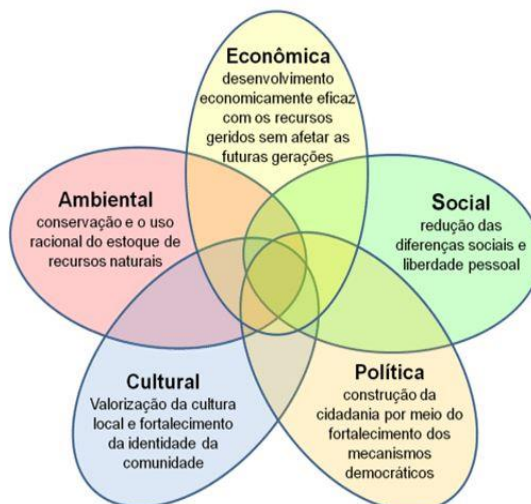
A sustentabilidade pode ser analisada e interpretada conforme suas dimensões, apresentando similaridades e interdependência, não sendo possível dissociá-las ou compreendê-las de forma isolada. Assim sendo, para analisar as dimensões que envolvem a sustentabilidade, é mister a integração e a conjugação dos significados e das ações que complementam as atitudes, as práticas e as políticas ambientais. Para tanto, devemos considerar os critérios social, econômico, ambiental, político e cultural, que estão interligados e conectados, ao incentivo, a promoção de mudança de comportamento e a consciência ambiental, buscando a disseminação de práticas ecoeficientes, tanto no ambiente organizacional quanto na sociedade, em prol do desenvolvimento e da preservação ambiental.

Neste sentido, faz-se necessário associar as cinco dimensões da sustentabilidade, pontuada por Sachs (2002), como mostra a Figura 1, relacionando

seus conceitos e interpretações com os eixos temáticos<sup>3</sup> catalogados na Resolução n.º 201/2015. Esse enquadramento põe em destaque a efetivação do gerenciamento ambiental público sinalizado neste estudo.

Neste sentido, importa evidenciar o aumento do consumo e a exploração incontrolável de produtos e recursos naturais/minerais como fatores que contribuem para o agravamento da vida no planeta, compelindo as dimensões e os setores da sociedade a buscarem soluções para os problemas ambientais. Desse modo, o desenvolvimento sustentável não deve ser visto apenas sob o olhar econômico, mas também deve ser projetado com o planejamento de ações e programas que levem em consideração os aspectos ambiental, social, cultural e político.

Figura 1 – Critérios da sustentabilidade



Fonte: Sachs (2002).

As dimensões da sustentabilidade, na perspectiva de Sachs (1993), denotam um contexto de abrangência e atuação não apenas empresarial ou corporativo, mas também global, com uma visão ampla e sistêmica, incidindo diretamente nos resultados da gestão ambiental das instituições públicas, especialmente no Poder Judiciário, conforme o disposto na Resolução n.º 201/2015.

Pode-se afirmar, portanto para o autor, que a sustentabilidade é multidimensional, possui relações de interdependência entre várias dimensões, compondo um sistema complexo, no qual o ser humano está inserido. Seguindo essa

<sup>3</sup> Os eixos temáticos serão discriminados e analisados no Capítulo 4. No referido capítulo apresenta-se ainda a integração dos elementos das dimensões da sustentabilidade com as ações, as práticas e os comportamentos implementados pelo TJGO.

orientação, Sachs (1993, p. 18) ressalta que “a modificação do comportamento envolve aspectos econômico, ambiental e socialmente destrutivo, em que somente será possível atingir o objetivo de proporcionar a todos uma sobrevivência descente em um planeta habitável, se houver a associação entre esses aspectos.”

Segundo Salgado (2008, p. 2), a sustentabilidade “alicerça-se em um conjunto de fatores multidisciplinares e sistêmicos, que permite a integração e o ajustamento entre a adequação ambiental, a viabilidade econômica, a justiça social e a aceitação cultural, compreendendo a realização de projetos com alta qualidade ambiental englobando a conjugação de aspectos relacionados com diferentes áreas do conhecimento.”

Conforme Sachs (2002), é necessário correlacionar a equidade social, o gerenciamento mais eficiente dos recursos, a economicidade, a eficiência econômica, a conservação dos recursos naturais, a limitação do consumismo, a consciência ambiental, a preservação, a racionalização e a proteção da biodiversidade, considerando-os como elementos que fundamentam o gerenciamento ambiental nos órgãos públicos brasileiros.

Corroborando a esse entendimento, Boff (2012) ensina que, para conceituar a sustentabilidade, é preciso que o homem tenha capacidade de viver em sociedade, explorando a tecnologia, em um mundo desenvolvido, mas sem destruir o planeta, que já se encontra tão padecido em virtude de condutas desenfreadas. Boff (2012, p. 25) entende ainda que: “[...] nós não estamos fora nem acima da Terra. Somos parte dela, junto com os demais seres que ela também regou. Não podemos viver sem a Terra, embora ela possa continuar sem nós.”

Ainda de acordo com o autor (2012, p. 14), “a sustentabilidade diz respeito ao conjunto de processos e ações que se destina à manutenção da vitalidade e da integridade do planeta Terra”. Assim, é necessário preservar os ecossistemas, visando atender às necessidades das gerações presentes e futuras, almejando a continuidade de expansão da civilização humana.

Com base nessa premissa, a sustentabilidade deve se fazer cada vez mais presente na vida dos indivíduos, como alternativa para amenizar os problemas e a destruição ambiental provocados pelo próprio ser humano. Essa destruição pode ser amenizada, em um primeiro momento, mediante a congruência entre as dimensões da sustentabilidade, com a possibilidade de garantir as condições de existência para todos os seres vivos.

Nesta perspectiva, Van Bellen (2008) considera que o progresso em direção à sustentabilidade consiste em uma escolha da sociedade, das organizações, das comunidades e dos indivíduos. Essa escolha deve exigir um envolvimento de todos os segmentos frente ao consumo humano e à capacidade de regeneração da natureza.

Freitas (2012, p. 41) traz para reflexão a eficácia constitucional direta e imediata, que reverbera a “responsabilidade do Estado e da sociedade com relação ao desenvolvimento social, econômico e ambiental inclusivo, durável, equânime, limpo, ético e eficiente, assegurando, para o presente e para o futuro, o direito ao bem-estar coletivo.”

Tendo em vista essas colocações preliminares, percebe-se que a sustentabilidade tem como base o Triple Bottom Line, formado pelas dimensões econômica, social e ambiental, muito utilizada por Foladori (2002), Florim e Quelhas (2004), Silva (2007) e Bueno (2010). Importa destacar, contudo, que não há consenso entre os autores sobre quais são as dimensões que formam a sustentabilidade, sendo que alguns estudiosos, como Ebsen e Rammbol (2000), Silva e Tiburcio (2008), pontuam outras dimensões, como a tecnológica. Além disso, Foladori (2002) destaca que as dimensões política e cultural poderiam ser inseridas no aspecto social.

Com o objetivo de compreender os vários fatores que envolvem a sustentabilidade e como as várias dimensões estão inseridas nas relações humanas, com vistas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, aborda-se as 05 (cinco) dimensões categorizadas por Sachs(2002), a seguir expostas e que serviram de embasamento para a interligação com os eixos temáticos desempenhados neste estudo.

### 2.2.1 Dimensão ecológica ou ambiental

Essa dimensão busca a preservação do meio ambiente, abrangendo uma concepção coletiva, a fim de assegurar condições que viabilizem a vida no planeta Terra.

Na visão de Jacobi (2003a), essa dimensão

[...] envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento de diversos sistemas de conhecimento, capacitação de profissionais e a comunidade científica numa perspectiva multidisciplinar. O



incentivo à produção de conhecimento está voltado em uma perspectiva, que priorize um novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental. (JACOBI, 2003a, p. 190)

Assim, faz-se necessário fomentar algumas intervenções na sociedade, voltadas para a construção de um espaço que utilize os recursos naturais de modo racional e prudente, sinalizando para a importância de fiscalização e monitoramento nas formas de ocupação em áreas suscetíveis a riscos, tanto para o meio ambiente quanto para a vida humana.

Segundo Sachs (1993, p. 26), para a efetivação dessa dimensão, “é necessário o emprego de alguns recursos, como o incentivo da redução da quantidade de resíduos e poluição, através da conservação, da reciclagem, da energia limpa, com o estabelecimento de regras e condutas que orientem para uma adequada proteção ambiental, respeitando o cumprimento e a definição de regras em prol da sociedade e da natureza.”

No entendimento de Freitas (2012, p. 64-65), a dimensão ambiental da sustentabilidade contempla o direito das gerações atuais sem prejudicar as gerações futuras, a convivência em um ambiente limpo e ecologicamente equilibrado, com proteção ambiental, a fim de assegurar o futuro da espécie humana, conforme preceitua o art. 225, CF/88.

Desse modo, compreende-se que a existência da espécie humana depende da preservação e do cuidado com o meio ambiente, ressaltando garantias e condições mínimas de sobrevivência e bem-estar para todos. Mas, para que isso ocorra, faz-se necessário restabelecer a configuração respeitável entre o ser humano e a natureza, considerando a mútua dependência para o equilíbrio do planeta.

### 2.2.2 Dimensão econômica

Essa dimensão enfatiza o equilíbrio contínuo entre bens, serviços e meio ambiente, buscando a justa distribuição de riqueza, promovendo eficiência e equidade, com sopesamento fundamentado em todos os empreendimentos, englobando os benefícios e os custos diretos e indiretos, incentivando a economicidade, junto à ponderação sobre consumo e produção, baseada em um planejamento de longo prazo, reestruturando comportamentos e estilos de vida, com vistas a uma economia sustentável.

Para Sachs (1993, p. 25), “uma gestão mais eficiente e efetiva dos recursos possibilita um fluxo regular do investimento público e privado, reforçando a preocupação com a finitude e a preservação dos recursos naturais.”

Observa-se que o incentivo ao desenvolvimento não é diretamente proporcional ao consumo e à devastação, e essa ideia necessita ser ponderada pela balança econômica contemporânea, considerando a justa e equilibrada distribuição de renda, oportunidades sociais e limites ambientais.

Assim, o gerenciamento mais eficiente dos recursos e um constante fluxo de investimentos públicos e privados, compatíveis com padrões de produção e consumo, equilíbrio e acesso à ciência e à tecnologia limpa, incentivando o desenvolvimento de projetos ambientais e a definição de uma política de proteção ao meio ambiente, são elementos imprescindíveis quando se trata de desenvolvimento econômico sustentável.

### 2.2.3 Dimensão social

Essa dimensão atua na proteção da diversidade cultural, garantindo o exercício pleno dos direitos humanos e o combate à exclusão social. Para Sachs (1993, p. 25), essa dimensão “permite a construção de uma civilização do “ser”, com maior equidade na distribuição do “ter” e da renda”, de modo a melhorar os direitos e as condições de vida da população e reduzir as diferenças entre os padrões de vida dos abastados e não abastados.

Em face de uma cidadania ambiental, a efetivação da equidade na distribuição de renda, objetiva a qualidade de vida, a igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais, tem como amparo o incentivo e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a execução dos direitos sociais, orientadas pelo respeito à natureza, aos recursos naturais e à dignidade da pessoa humana.

Com base nesse entendimento, Freitas (2012, p. 58-59) compreende a dimensão social da sustentabilidade como “Os direitos fundamentais sociais, que requer os correspondentes programas relacionados à universalização, eficiência e eficácia, sob pena do modelo de governança (pública e privada) ser autofágico, ou insustentável”.

Assim, faz-se necessário criar novas regras que regulem os processos sociais, com o objetivo de viabilizar uma sociedade mais justa, inclusiva, humana e

equilibrada, em busca de um novo estilo de vida, que se adapte ao presente e ao futuro, aliando qualidade de vida, desenvolvimento econômico, equidade e distribuição de renda, visando melhorias nas áreas da saúde, da educação, da habitação e do transporte público, tendo como foco a atenuação das diferenças sociais.

Sabe-se que o ambiente social envolve costumes, tradições, culturas, relações humanas e natureza. Dessa forma, os fundamentos da existência dos indivíduos sobre os aspectos materiais e espirituais devem ser resguardados.

#### 2.2.4 Dimensão cultural

No entendimento de Sachs (1993, p. 27), o processo de evolução cultural é próprio de cada região, contemplando, portanto, “Os processos de mudança no seio da continuidade cultural, traduzindo o conceito normativo de eco desenvolvimento em uma pluralidade de soluções particulares, respeitando as especificidades de cada ecossistema, cultura e local”.

Mendes (2009, p. 55) entende que a dimensão cultural “deve promover, preservar e divulgar a história, as tradições e os valores regionais, acompanhando sempre as transformações, garantindo a toda a população o acesso à informação e aos conhecimentos necessários, para que possam interferir na construção, na reforma ou na restauração de instrumentos culturais.”

Essa dimensão visa contribuir para a instauração da qualidade de vida mediante o exercício de uma cidadania cultural, com alternativas para o lucro e o crescimento, possibilitando novas formas de produção e consumo.

Considera-se, neste contexto, a manutenção dos valores culturais específicos de cada sociedade, a fim de promover o ecodesenvolvimento mediante a união entre as diversidades biológica e cultural, voltadas para o desenvolvimento sustentável, preservando a manifestação das identidades e o cultivo das tradições.

#### 2.2.5 Dimensão política (nacional e internacional)

Verifica-se que essa dimensão se baseia na democracia e na apropriação universal dos direitos humanos, com a capacidade de cada Estado executar,

progressivamente, os seus projetos em cooperação com os empreendedores. Busca-se, com isso, meios para solucionar os problemas ambientais.

Desse modo, a abrangência que atende às necessidades ambientais em âmbito global permite a cooperação entre as nações, para que estas alcancem resultados satisfatórios com relação à preservação da biodiversidade, a gestão ambiental e o gerenciamento do patrimônio global, como herança da humanidade.

Frey (2002) destaca a necessidade da relação entre democracia e sustentabilidade nas estratégias políticas e administrativas. Para o referido autor, essas estratégias devem adequar-se, a fim de superar os entraves relacionados com o controle pelo cidadão e a participação ativa na gestão pública.

Dessa forma, a participação e a cooperação dos cidadãos – exercendo influência e poder na sociedade – são essenciais para o desenvolvimento da sustentabilidade em todos os âmbitos. Assim, sistemas participativos podem ser desenvolvidos mediante a autonomia e a descentralização da gestão de recursos, com o objetivo de regular e legitimar as ações de proteção ambiental.

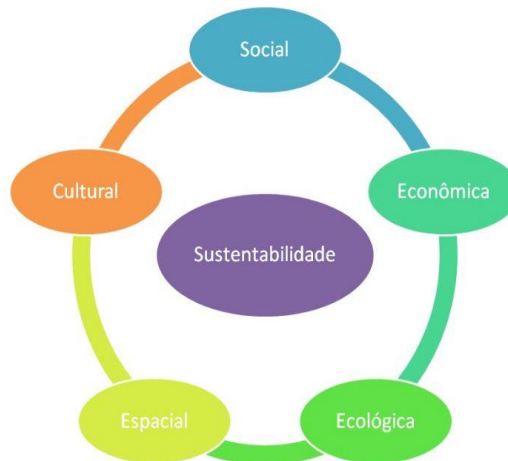
No contexto constitucional, temos ainda a dimensão jurídico-política, que abrange o direito ao meio ambiente, e visa à proteção e à preservação ambiental, como garantia universal a todos os indivíduos, conforme previsto na CF/88, no art. 225.

Nesse âmbito, faz-se necessário vincular a sustentabilidade à tutela jurídico-política e ao aspecto ambiental.

A tutela jurídica do direito ao futuro, representa-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão, onde o conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras. Nesse sentido, a sustentabilidade prevista no artigo 225, CF, tem o poder de determinar, sem prejuízo das disposições internacionais, a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões. (FREITAS, 2012, p. 67)

É oportuno salientar que as cinco dimensões consideradas por Sachs (2002) e apresentadas, na Figura 2, serviram como referencial e embasamento da pesquisa, estando ajustadas e interligadas a favor da disseminação da sustentabilidade, buscando fomentar a mudança de comportamentos e atitudes frente ao meio ambiente. Logo, as dimensões retratadas, estão conjugadas aos eixos temáticos desenvolvidos nos resultados deste estudo, apresentados nos dados tabulados e dispostos oportunamente no capítulo 4.

Figura 2 – Dimensões da sustentabilidade



Fonte: Sachs (2002).

A disseminação da cultura da sustentabilidade encontra fundamento na visão de Nalini (2001, p. 146), qual seja:

[...] uma sólida consciência social em relação ao direito a um ambiente saudável e produtivo, com o reconhecimento universal quanto ao valor da diversidade biológica, da heterogeneidade cultural e do pluralismo político, com respeito a uma ética inter e intrageracional, respeitando a ênfase nas necessidades básicas que incentivem a qualidade de vida e a inclusão social, com reconhecimento da eficácia de práticas de descentralização econômica, fomentando uma gestão participativa, e viabilizando a incorporação de uma dialética universal, local e global.

Conforme Sachs (2002), o desenvolvimento sustentável está alicerçado nos pilares das dimensões ambiental, social, cultural, econômica, espacial e tecnológica, implicando interdisciplinaridade entre essas dimensões, como segue:

- **Ambiental:** promoção e manutenção das boas condições e da disponibilidade de recursos do ambiente natural;
- **Social:** promoção e manutenção das condições de igualdade e bem-estar dos indivíduos e de suas relações sociais;
- **Cultural:** valorização da herança cultural e das particularidades;
- **Econômica:** gestão eficiente de recursos financeiros considerando a viabilidade, a acessibilidade e a produtividade, bem como os impactos nos demais fatores, como o natural e o social;
- **Política:** baseia na democracia e na apropriação universal dos direitos humanos.

A seguir, será abordada a agenda ambiental sustentável na administração pública. Assim, serão pontuadas ações, práticas socioambientais e os normativos que ampararam a implementação e o desenvolvimento da política pública de sustentabilidade no Poder Judiciário.

### **2.3 Agenda ambiental sustentável na administração pública**

A convivência em sociedade exige respeito mútuo; ou seja, é dever de todos respeitar os direitos do próximo. Além disso, essa convivência determina que a existência humana tenha sua continuidade associada à necessidade de preservação do meio ambiente. Nesta perspectiva, os recursos naturais representam um direito de todos, sendo, portanto, indispensáveis à preservação e à continuidade da própria espécie humana.

Com base nessa consideração, salienta-se que cada grupo de pessoas, estruturado em cidades e comunidades, deve-se atentar para as necessidades das gerações vindouras. Por conseguinte, o cuidado com os aspectos ambientais é indispensável para a viabilidade da subsistência e do suprimento das necessidades mais básicas de vida.

A Figura 3 mostra o foco dos objetivos da Agenda 2030 com relação aos elementos essenciais e necessários para o incentivo, o desenvolvimento e a implementação da sustentabilidade. Desse modo, para a concretização de um ambiente harmônico e digno para as presentes e futuras gerações, faz-se necessária a interligação entre os cinco elementos, a saber: pessoas, prosperidade, paz, parcerias e planeta. Esses elementos se retroalimentam e se alinham com as ideias de preservação ambiental, dignidade humana e cidadania sustentável.

Figura 3 – Objetivos da Agenda 2030



Fonte: Agenda 2030 (2019).

Assim, para que esses objetivos sejam atingidos, é necessário estabelecer um plano de ação incluindo esses cinco elementos. E ainda, faz-se pertinente englobar, nesse contexto, os 17 objetivos e as 169 metas da Agenda 2030. Entende-se que essa jornada é coletiva e visa um caminho sustentável e resiliente, em harmonia com a natureza, o desenvolvimento e as relações humanas.

Nos últimos anos, o tema sustentabilidade ganhou notoriedade, sendo discutido em diversos eventos. Essa temática também se faz presente no setor público, que vem se posicionando de modo a coordenar e a orientar a atuação rotineira das práticas administrativas, como a apresentada na presente pesquisa, ao analisar as unidades judiciárias do Poder Judiciário de Goiás.

A importância de assinalar as ações estratégicas ambientais, no contexto da administração pública, justifica-se pela necessidade de criar meios eficientes e eficazes para a manutenção e o desenvolvimento dos procedimentos integrados de gestão e planejamento da máquina pública.

Neste sentido, é oportuno destacar a importância dos programas que são referência em boas práticas sustentáveis, na área de gestão ambiental, para a administração pública, como o A3P, implementado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pela Resolução n.º 201/15 do CNJ.

A administração pública, enquanto gestora de ações no contexto ambiental comum, busca implementar as normatizações que efetivamente associam as diretrizes das determinações fundamentais que constam no art. 225, CF/88, utilizando como critério os princípios constitucionais vinculados à gestão pública ambiental, com ênfase na aplicabilidade das ações de gestão e nas práticas de políticas públicas

criadas para fomentar a preservação ambiental e seu necessário equilíbrio, empregando-as nas atividades rotineiras da administração pública judicante.

Tendo em vista o estigma ambiental vivenciado, o incentivo ao processo de desenvolvimento sustentável torna-se fator imprescindível. Neste sentido, as instituições públicas figuram-se como protagonistas no exercício das funções administrativas, uma vez que o setor público apresenta-se como consumidor expressivo de bens e serviços, efetivando-se como agente motivador para uma necessária mudança de cultura e hábitos institucionais, conscientizando a sociedade por meio da efetivação e implementação das políticas públicas de gestão ambiental sustentável, especialmente no Poder Judiciário.

Com base nessa premissa, é mister averiguar as estratégias empregadas com relação à preservação ambiental, descritas e indicadas na agenda ambiental da administração pública, como a instituída pelo programa A3P e as que estão relacionadas na Resolução n.º 201/2015, que mostram o desempenho de projetos de gestão utilizados por vários órgãos públicos em diversas esferas de poder. Objetiva-se, com isso, implementar ações socioambientais, como método de auxílio para a redução do desperdício e a economicidade dos gastos públicos.

O programa A3P e a Resolução n.º 201/2015 tem por finalidade transmitir conhecimentos e efetivar procedimentos focados na preservação do meio ambiente e no controle de danos correlatos, incentivando a evolução contínua das ações sustentáveis, viabilizando e fomentando a conscientização e a educação ambiental de seus membros e parceiros.

A gestão ambiental é nas instituições públicas, parte integrante do desenvolvimento social e humano. Desse modo, no âmbito organizacional, as ações de gestão ambiental buscam contribuir com o processo de aprimoramento da instituição e com a integração desta com a sociedade, unindo esforços para promover meios eficientes de preservação dos recursos naturais, incentivando práticas eficazes para a implementação das políticas públicas de sustentabilidade e efetivação dos princípios basilares da educação ambiental.

Deve-se ainda considerar a responsabilidade do Poder Público e da coletividade de promoverem a defesa e a preservação de um meio ambiente equilibrado, saudável e universal. Assim, dentre as ações protetivas, encontra-se a atribuição de planejar, ordenar e atuar em projetos de manejos, educação ambiental e equilíbrio na relação entre produção e consumo.



Diante da pressão da sociedade por um engajamento público com as questões ambientais, o CNJ desenvolveu, a partir de 2007, iniciativas voltadas para a promoção de responsabilidade social e ambiental no âmbito do Poder Judiciário, com o levantamento de dados, por meio de pesquisas, consultas e monitoramento de ações socioambientais promovidas pelos órgãos desse poder. Com o objetivo de disseminar ações e práticas sustentáveis positivas, incentivando campanhas de sensibilização e fóruns de diálogos direcionados à temática.

A configuração do gerenciamento ambiental público foi intermediada pela Resolução n.º 201/2015, ao qual o Poder Judiciário protagonizou um novo enredo no tocante à gestão e à responsabilização socioambiental, inserindo, em seu âmbito, a matéria ambiental e sustentável na reflexão e no planejamento estratégico das instituições.

Esse ato normativo, estabeleceu a criação de unidades ou núcleos socioambientais, mediante a inclusão de competências, determinando a implementação e a efetivação do PLS do Poder Judiciário em todas as unidades judiciárias do país.

Dessa forma, considerando a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional e a importância de ações planejadas e continuadas, ligadas à mobilização e à sensibilização acerca das questões socioambientais, no âmbito do Poder Judiciário, cabe ao CNJ a adoção de políticas públicas em âmbito nacional, em prol da melhoria da prestação jurisdicional e do efetivo cumprimento, por parte da alta administração e dos jurisdicionados, do que se encontra na Constituição.

Assim, faz-se necessário sublinhar as principais iniciativas do CNJ com relação à matéria, como forma de delinear as recomendações e as orientações para a disseminação e efetivação da responsabilidade socioambiental no desempenho das práticas sustentáveis, alinhadas à racionalidade, à eficiência jurisdicional pública e à eficácia, senão vejamos:

- a) Recomendação n.º 11, de 22 de maio de 2007: sugere que as instituições adotem políticas públicas com vistas à promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado, buscando conscientizar os próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade da efetiva proteção do meio ambiente, bem como incentivar a instituição de comissões ambientais para o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de medidas, com a fixação

- de metas anuais, a fim de promover a correta preservação e a recuperação do meio ambiente;
- b) Recomendação n.º 27, de 16 de dezembro de 2009: orienta com relação à adoção de medidas voltadas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às dependências públicas judiciárias, efetivando o pleno exercício do direito da cidadania;
  - c) Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010: determina a instituição do planejamento, da construção, da execução e do monitoramento de obras do Poder Judiciário, com a implementação de critérios de sustentabilidade;
  - d) Resolução n.º 201, de 3 de março de 2015: indica o estabelecimento e a criação das competências de unidades ou NSAs nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, efetivando a implantação e o desenvolvimento do respectivo PLS nas unidades judiciárias do país.

Sobre o cumprimento da Resolução n.º 201/2015, destaca-se, enquanto ferramenta indispensável para a implantação da sustentabilidade na administração pública, o incentivo ao desenvolvimento e desempenho do PLS. Esse plano serve como instrumento norteador do planejamento, com a definição de responsabilidades, estabelecendo a promoção de ações, metas, indicadores, prazos de execução, mecanismos de monitoramento, avaliação de práticas de sustentabilidade e racionalização de bens e recursos do Judiciário.

O gerenciamento e a operacionalidade da administração podem ser caracterizados por meio do exercício da atividade em que o administrador detém pleno poder sobre as variáveis que interligam um sistema. Dessa forma, segundo Meirelles (2011), assim como ocorre no setor privado, a administração do setor público pode ser desenvolvida como uma atividade condicionada às expectativas e aos anseios dos ambientes externo e interno, de forma individual ou coletiva, a fim de promover a associação entre esforços para atender aos interesses social e ambiental.

As unidades judiciárias dispõem de funções públicas, quando atuam seguindo estratégias, objetivos e metas, pautadas pela promoção e pela satisfação da responsabilidade socioambiental. Sobre essa questão, Carvalho (2018) pontua que as diretrizes da gestão estão vinculadas à administração dos serviços públicos, que ocorre por meio dos servidores e jurisdicionados do Poder Judiciário, abrangendo os

procedimentos de comando e controle, planejamento e execução dos atos de gestão ambiental no desempenho dos serviços públicos.

Corroborando a esse entendimento, Barbieri (1997b, p. 143) afirma que o “relacionamento entre o poder público e a gestão ambiental é, muitas vezes, limitado no que diz respeito aos instrumentos de controle e comando, deixando o desempenho, as restrições e proibições a cargo dos normativos legais e dos órgãos fiscalizadores.”

Ainda de acordo com Barbieri (1997b), a administração pública tem buscado ir mais além, incentivando a mudança do comportamento das pessoas e das organizações, em virtude da interferência e da influência das ações humanas no meio ambiente. Assim, a administração pública associa-se ao controle das ações executadas pelos entes que geram os recursos das unidades federativas, almejando a eficiência nas atividades e nos projetos desenvolvidos.

Segundo Bobbio (1998, p. 10), a administração pública pode ser definida como “o conjunto de atividades diretamente destinadas à execução de tarefas ou incumbências consideradas de interesse público ou comum, em uma coletividade ou numa organização estatal.”

Neste cenário, importa ressaltar que, com relação as políticas públicas de sustentabilidade, estas são controladas pela Resolução n.º 201/15, tendo como parâmetro, para amparar e comandar as boas práticas de sustentabilidade, as ações desenvolvidas originariamente pelo A3P. Por meio dessa agenda, foram elaboradas as diretrizes de impacto e as práticas possivelmente aplicadas nas instituições públicas, como mecanismos para nortear as ações de gestão ambiental, no sentido de planejar, monitorar e conscientizar a sociedade e os agentes públicos com relação ao desenvolvimento e à implantação da responsabilidade socioambiental nas corporações.

Silva (2017), tem o mesmo entendimento ao asseverar que a administração pública apresenta, em seu contexto histórico, os padrões de gestão, abrangendo os efeitos patrimonialista, burocrático e gerencial. Diante desse processo evolutivo, compreende-se o movimento iniciado na administração pública após a década de 1960, período em que essa administração passou a se libertar paulatinamente da escola burocrática weberiana, adotando o conceito gerencial, em que a sociedade se organiza estruturalmente para resolver as dificuldades cotidianas, com vistas ao aprimoramento do Estado.

Neste sentido, cabe à administração gerencial, objeto deste estudo, o cumprimento de alguns requisitos expostos nesse sistema de gerenciamento; para ter os requisitos baseados na eficiência, na eficácia e na efetividade. Para tanto, faz-se necessário orientar os indivíduos para os resultados, combatendo o nepotismo e a corrupção, promovendo a descentralização, incentivando a criatividade e a inovação. Neste contexto, o contrato de gestão é um dos principais instrumentos de controle para os gestores públicos.

Conforme Matias-Pereira (2010, p. 61-62), quando se aborda a administração pública, é importante definir alguns dos conceitos desenvolvidos no estudo, quais sejam:

- **Eficiência:** medida normativa referente à utilização de recursos nesse processo, estando relacionada com o método mediante o qual são realizadas as ações pretendidas;
- **Eficácia:** medida normativa necessária para o alcance de resultados pretendidos, preocupando em realizar de forma correta as ações e as atividades propostas, para atender às necessidades da instituição e do ambiente que a envolve;
- **Efetividade:** corresponde ao grau de qualidade do resultado obtido.

Sucintamente, a eficiência relaciona-se com o método utilizado para realizar as ações pretendidas; a eficácia, como resultado da ação; e a efetividade, como qualidade desse.

Para pôr em prática esses conceitos, o administrador público deve propor melhorias na gerência, promovendo capacitação dos colaboradores, o que deve ser desempenhado no exercício de suas atividades, identificando necessidades, traçando e implementando planos de ação, orientando a coordenação da unificação das ações que precisam ser executadas, para o controle de processos e procedimentos correlatos. Busca-se, assim, solucionar conflitos e entregar resultados que atendam aos interesses coletivos.

As relações humanas podem ser executadas com foco nas lideranças corporativas, pautadas pelos processos de motivação, comunicação e desenvolvimento, integrados às forças de trabalho. Para Schultz (2016), a administração pública atua como mecanismo de enfrentamento a determinadas

estruturas de gestão, o que permite a abertura de espaço e promove resultados satisfatórios para a sociedade.

Segundo Resende (2008), a administração pública está associada à amplitude de todo o conjunto de atividades ordenadas previamente para a realização dos serviços, com a finalidade de atender às demandas da sociedade, primando-se pela satisfação dos interesses sociais coletivos de um modo geral.

Pode-se afirmar que a administração pública é tomada por um processo que engloba um conjunto de ações impostas legalmente para serem cumpridas por instituições públicas e por pessoas jurídicas, atribuindo-lhes direitos e deveres, no exercício da função administrativa.

De acordo com Meirelles (2011), essa administração pode ser definida como atividade sólida e imediata exercida pelo Estado, visando garantir o atendimento dos interesses coletivos.

No entendimento de Daft (2014), as organizações públicas são constituídas de características próprias, sendo coordenadas como entidades sociais, com estrutura própria e metas previamente constituídas. Isso possibilita às organizações exercerem atividades de forma deliberada, associando seu exercício aos interesses da sociedade.

Para Santos (2005), a estruturação administrativa está disposta nas mais variadas esferas de poder, contribuindo para a implementação das políticas de sustentabilidade, efetivando a descentralização da gestão administrativa de cada órgão, com a criação de novos padrões que permitam conscientizar os cidadãos quanto à importância da responsabilidade socioambiental. Dessa maneira, é possível que as questões propostas sejam eficientemente desempenhadas, mediante controle e fiscalização da organização administrativa, priorizando a eficácia na obtenção dos resultados esperados.

A descentralização administrativa, conforme Justen Filho (2014), tem o propósito de manter o equilíbrio econômico, organizacional e funcional dos entes federativos, seguindo os princípios constitucionais da administração pública, para alcançar eficiência, eficácia e efetividade. Desse modo, o administrador tem sido visto como agente responsável por gerir a máquina estatal, devendo orientar, monitorar e controlar as atividades administrativas das unidades da federação que estiver representando. Assim, cabe ao agente público a realização do planejamento, direção,

acompanhamento e controle dos processos e procedimentos relacionados com as estratégias delineadas pelo órgão da unidade federativa.

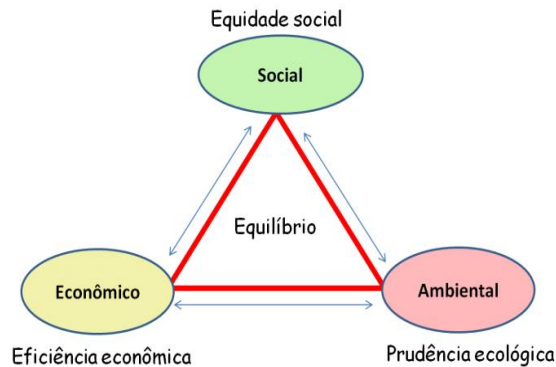
Seguindo essa mesma linha de pensamento, Dias (1998) entende que os serviços oferecidos à sociedade funcionam como sistemas dinâmicos e complexos, envolvendo fluxos e informações, estruturas organizacionais, tecnologias e pessoas. Neste sentido, ratifica-se o entendimento de que o cerne da administração pública está em prestar o atendimento da melhor forma possível, suprimindo os anseios da população promovendo o bem-estar social, por meio de um gerenciamento ágil e efetivo.

Ao legitimarem esse entendimento, Barata, Kligerman e Minayo-Gomez (2007) asseveram que as instituições públicas possuem como objetivo principal promover o bem-estar social, atendendo a demandas relacionadas com o meio ambiente, como forma de resposta à sociedade. Assim sendo, as instituições públicas devem promover práticas sustentáveis, que contribuam para que as gerações presentes e futuras possam usufruir dos recursos naturais disponíveis.

Atualmente, o grande desafio da gestão ambiental, no âmbito da administração pública, é o de estabelecer uma mudança organizacional institucional, com a adoção de práticas de responsabilidade socioambiental, criando novos rumos e paradigmas para o consumo consciente e sustentável em benefício de todos, buscando a implementação da pirâmide de sustentabilidade (Figura 4), inserindo a eficiência e eficácia econômica, social e ecológica no cenário organizacional.

Para tanto, é fundamental a integração entre os aspectos econômico, social e ambiental para a efetivação da política pública de sustentabilidade na administração pública, em especial no Poder Judiciário, a fim de equilibrá-los projetando a efetividade das atividades rotineiras de trabalho, a economicidade do gerenciamento público, a conscientização da cultura organizacional, a mudança de atitudes, ações e comportamentos, construindo, assim, um cidadania ambiental em prol da preservação do ecossistema.

Figura 4 – Pirâmide de sustentabilidade



Fonte: Abukhater (2009).

Assim, conforme a Figura 4, o tripé da sustentabilidade necessita estar alinhado aos resultados da organização, ponderando valores, estratégias e objetivos institucionais, necessários para alcançar as metas dispostas no planejamento da gestão ambiental realizado pela instituição.

Nesta perspectiva, a pirâmide da sustentabilidade procura a melhoria da qualidade de vida de todos, visando atenuar o uso de recursos naturais. Para que isso ocorra, é mister o estabelecimento de um modo de vida verdadeiramente sustentável, com a integração dos três pontos fundamentados na viabilização do crescimento e na equidade econômica, apoiados na conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como no incentivo ao desenvolvimento social.

De acordo com Santos et al. (2017), a gestão ambiental fomenta a inserção, nas rotinas diárias da administração pública, com quebra e mudança de paradigmas, com modificações organizacionais e culturais, de comportamentos e atitudes cotidianamente adotadas nas atividades rotineiras de trabalho.

Segundo Valdo (2011), a gestão pública moderna tem a necessidade de buscar a solução de conflitos e problemas administrativos, sendo necessário que os administradores e gestores reflitam sobre os modelos de gerenciamento que estão sendo implantados pelos órgãos públicos, priorizando alternativas, programas e modelos que alcancem e realcem a sustentabilidade nas atividades cotidianas da corporação.

Com esse mesmo raciocínio, Savitz e Weber (2007) compreendem que a sustentabilidade, na contemporaneidade, consiste em um dos princípios fundamentais da gestão inteligente, com vistas a uma gestão aperfeiçoada e em pleno desenvolvimento. Alinhado a essas considerações, Schutel (2010) afirma que a base

da sustentabilidade reside na consciência do operador – mentalidade sustentável –, que, para decidir, deve considerar diversos aspectos – econômico, social, político e territorial –, que influenciam e interferem na construção efetiva da sustentabilidade no cenário organizacional.

Portanto, cabem aos órgãos públicos gerenciar e implementar a política pública de sustentabilidade, com a efetivação de ações e práticas que viabilizem a responsabilidade socioambiental da corporação frente à cultura de racionalização do uso, da produção e do consumo, fomentando, dessa forma, a economicidade do gasto público por parte dos gestores, incentivando a capacitação e o treinamento em prol da educação ambiental, buscando alternativas para mudar a realidade gerencial pública efetivada nas unidades judiciárias do país.

A seguir, será apresentada a política pública ambiental desempenhada pelo programa A3P, projeto vanguardista no cenário público, desenvolvido no âmbito do Poder Executivo, que foi replicado para diversos órgãos e setores, com vistas à disseminação e ao incentivo de boas práticas ambientais nas atividades rotineiras de trabalho da administração pública.

### 2.3.1 Programa A3P

A Agenda Ambiental na Administração Pública, conhecida como A3P, diz respeito a um programa implementado pelo MMA, em 1999, tendo como objetivo estratégico revisar os padrões de produção e consumo, a fim de fomentar a mudança de hábitos e costumes, com a proposição de novos referenciais no padrão de responsabilidade da gestão pública, buscando incentivar a sustentabilidade socioambiental e a melhoria na qualidade de vida no âmbito da administração pública.

O marco legal do ordenamento jurídico brasileiro para a implantação de uma política de consumo sustentável pela administração pública teve origem em 1981, por meio da Lei n.º 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), buscando a proteção e o combate efetivo da degradação ambiental.

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92) reforçou, em âmbito mundial, a preocupação com as questões ambientais, enfatizando os princípios e as regras para o combate à degradação ambiental, consagrando a Agenda 21 como programa orientador do desenvolvimento sustentável no país.



Importa destacar que o programa A3P tem como um de seus fundamentos as recomendações expressas no Capítulo IV da Agenda 21. Esse capítulo recomenda, aos países-membros, a inserção de uma agenda ambiental voltada para o exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo, bem como a revisão na implementação de políticas e estratégias para mudanças nos hábitos, costumes e comportamentos. Essas políticas e estratégias devem ter como foco a educação ambiental e as práticas que incentivem o desenvolvimento sustentável, a fim de construir uma cultura institucional, em conformidade com o previsto pelo Princípio 8 da Declaração da Eco-92.

O A3P, conforme apontado pelo MMA (2009), tem como principal objetivo sensibilizar os gestores públicos sobre a importância da incorporação dos princípios e dos critérios de gestão ambiental sustentável nas ações e nas práticas das atividades laborais rotineiras. Busca-se, assim, economizar os recursos naturais e melhorar a racionalização dos gastos institucionais mediante o gerenciamento adequado e os engajamentos individuais e coletivos, com o comprometimento de pessoas e a mudança de hábitos, tendo como finalidade difundir e construir uma cultura comportamental institucional diferenciada.

Com relação ao uso eficiente dos recursos naturais, materiais, financeiros e humanos, Barata, Kligerman e Minayo-Gomez (2007) defendem a inserção da concepção de ecoeficiência nos órgãos públicos, com inclusão dos critérios socioambientais nos investimentos, nas compras e contratações de serviços pelos órgãos governamentais.

Esse projeto ambiental pretende viabilizar a comunicação permanente entre os órgãos públicos, com a disseminação e o intercâmbio de ações ambientais positivas, possibilitando a troca de experiências entre diversas unidades públicas, adequando a política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente. Isso oportuniza debates sobre os eixos temáticos que englobam as licitações sustentáveis, o uso racional dos recursos naturais, o combate a todas as formas de desperdício, incrementando o gerenciamento de resíduos, a educação ambiental e a capacitação continuada de gestores, sociedade e entidades públicas.

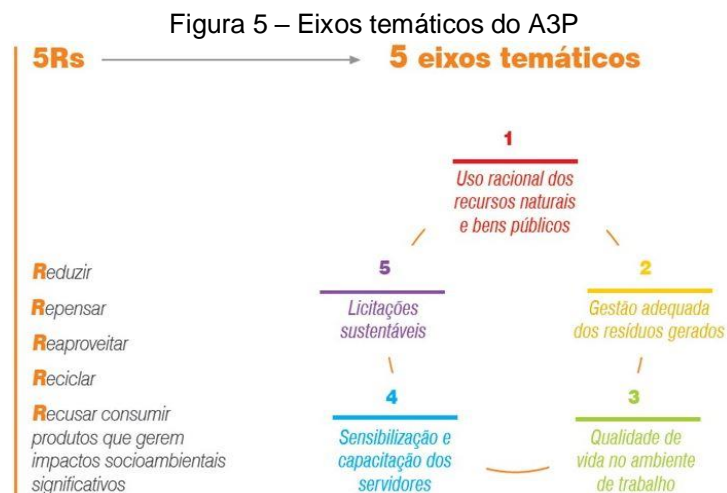
Desse modo, temas como meio ambiente, degradação e qualidade ambiental, poluição e recursos ambientais passam a ser matéria de questionamento, análise e reflexão; onde os valores ambientais são colocados diante da problemática sustentável vivenciada pela sociedade na atualidade.

Assim, a PNMA busca incentivar o combate ao desperdício e minimizar os impactos ambientais, estimulando a excelência na gestão ambiental e a mudança organizacional. O intuito é reduzir a degradação dos recursos naturais decorrentes das atividades administrativas.

Para Barbieri (2007), as atividades de rotina das organizações precisam se preocupar com os impactos gerados, incluindo, na gestão ambiental, a avaliação da cadeia de produção e consumo, a revisão na alocação de recursos e nas formas de aplicação dos investimentos, vinculando as pessoas e a sociedade em um ambiente de trabalho saudável.

Logo, para implementar o sistema de gestão ambiental na administração pública, é indispensável o comprometimento e o envolvimento dos dirigentes e colaboradores da instituição na definição e no desenvolvimento das estratégias da política ambiental, com interação e comunicação entre todos os setores da corporação, priorizando, dessa forma, a agenda ambiental; e mais, ressaltando os benefícios que os planos de ações, projetos e programas ambientais podem proporcionar a implementação e operacionalização das atividades e boas práticas sustentáveis, buscando a qualidade e excelência da gestão no setor público.

O gerenciamento na administração pública objetiva cumprir as atribuições configuradas na Figura 5, estando de acordo com as questões ambientais, alinhando os cinco eixos temáticos aos 5Rs, compreendendo os impactos socioambientais que as ações, práticas e atividades públicas geram cotidianamente.



Fonte: MMA (2009).

Conforme a Figura 5, para que as ações sustentáveis na gestão pública sejam legitimadas de modo ecoeficiente, deve-se considerar a efetivação da responsabilidade socioambiental nas instituições, a racionalização dos recursos naturais, a redução de consumo e desperdício e a conscientização dos servidores como alternativas para melhorar a relação homem, natureza e planeta.

Para Rossetto e Orth (2006), a agenda ambiental é direcionada para a administração pública, por consistir em potencial consumidora e usuária de recursos naturais, em face da demanda social diária por serviços e atendimentos. Esse modelo de gestão busca estabelecer novas formas de educação ambiental através da sensibilização e da motivação dos servidores, com a divulgação de materiais didáticos e pedagógicos, com a promoção de eventos que disseminam informações acerca do planejamento e das estratégias da instituição, viabilizando a inserção de condutas coletivas, estimulando a transparência das ações públicas.

Neste contexto, é imprescindível destacar a importância do CNJ na busca da efetivação e da implementação da política pública de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, evidenciando a governança e o gerenciamento desempenhados em favor da gestão pública ambiental eficiente e eficaz em todos os órgãos jurisdicionados.

#### **2.4 A governança do Conselho Nacional de Justiça**

No final da década de 1980 e durante toda a década de 1990, atendendo a inúmeras solicitações da sociedade para maior controle do poder judiciário, foram promovidas, formalmente, discussões no Congresso Nacional para a criação do CNJ, por meio da Emenda Constitucional (EC) n.º 96/1992.

Em 2004, foi elaborada uma estratégia política a favor do Pacto pela Justiça, culminando na aprovação da EC n.º 45, que sinalizou pela inovação do sistema judiciário brasileiro, resultando na criação do CNJ, órgão oriundo de demandas da sociedade por maior transparência, celeridade na prestação jurisdicional, acesso à justiça e responsabilidade social do Poder Judiciário.

O CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro no que diz respeito ao controle e às transparências administrativa e processual. Criado em 31 de dezembro de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, possui sede em Brasília, com atuação em todo o território nacional.

De acordo com a Constituição, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário, definindo planos, metas e programas de avaliação institucional, coordenando e desenvolvendo programas de âmbito nacional, que priorizam determinadas áreas, como meio ambiente, direitos humanos, tecnologia e gestão institucional.

[...] o CNJ, é uma instituição federal, de âmbito nacional, ínsita ao Poder Judiciário. Tendo em sua natureza jurídica um órgão administrativo constitucional do Poder Judiciário com autonomia relativa. Apesar de ser tachado de órgão de controle externo, é previsto constitucionalmente como órgão componente da estrutura do Poder Judiciário. (PELEJA JR., 2009, p. 120)

A Reforma do Poder Judiciário inclui o CNJ como órgão pertencente a esse poder, conforme disposto no art. 92, inciso I-A, da Carta Magna, e pela EC n.º 45/2004. Importa mencionar que o art. 103B da Constituição prevê a composição e as atribuições do CNJ, incluídas pela emenda supracitada e alteradas pela EC n.º 62/2009.

O CNJ pode ser caracterizado como instrumento de controle do Poder Judiciário, e tem como objetivo contribuir com a prestação jurisdicional, aperfeiçoando os critérios de moralidade, celeridade, transparência, eficiência e efetividade em benefício dos jurisdicionados e da sociedade brasileira, promovendo uma regulação mais efetiva com relação à legalidade das disposições emanadas pelos tribunais.

Assim, o CNJ propicia o intercâmbio entre a Justiça e a sociedade, buscando uma prestação jurisdicional célere e eficiente, fundamentada na Constituição e em demais leis. Salienta-se que um dos pilares da criação do CNJ é a aproximação do cidadão brasileiro ao sistema judiciário, com maior transparência na gestão.

Quando se fala em controle, o dispositivo constitucional refere-se ao gerenciamento e ao funcionamento administrativo, financeiro e orçamentário, dispondo sobre a fiscalização e o cumprimento dos deveres funcionais, conforme prescrito no art. 103B, § 4º, da CF/88.

O CNJ atua de várias formas, a saber:

- 1) **Gestão** – orienta acerca da definição do planejamento estratégico, plano de metas e dos programas de avaliação institucional do Poder Judiciário;
- 2) **Prestação de serviços ao cidadão** – dispõe sobre o recebimento das reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário;

- 3) **Moralidade** – preceituada quando ocorre julgamento de processos disciplinares, assegurando ampla defesa, podendo determinar a remoção, disponibilidade ou aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, aplicando outras sanções administrativas;
- 4) **Eficiência dos serviços judiciais** – delibera para garantir as melhores práticas, bem como a celeridade, a elaboração e a publicação semestral do relatório estatístico sobre a movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

Nesta perspectiva, Dias (2011) ressalta que a gestão da sustentabilidade organizacional desperta a necessidade da realização de investimentos para a proteção e a conservação ambiental, buscando legitimar as instituições mediante determinadas práticas e atitudes, com vistas a uma imagem diferenciada junto à sociedade.

Neste sentido, o CNJ pode ser visto como órgão estratégico, atuando como coletor de dados. Evidenciando como encontra-se o Poder Judiciário em relação às rotinas, os procedimentos administrativos e judiciais. A partir da análise desses dados, propõe-se melhorias e substituições. Esse processo permite racionalizar custos, recursos humanos e tempo de processamento para alcançar melhores resultados. Cabe ainda à unidade desenvolver e coordenar programas em âmbito nacional, gerenciando temáticas institucionais, atendendo às áreas tecnológica, de meio ambiente, direitos humanos, entre outras.

Para Nascimento, Lemos e Mello (2008), o planejamento, os objetivos, as metas e os valores baseiam-se em comportamentos e atitudes dos membros de uma organização, estando relacionados com a história da instituição, envolvendo as mais variadas dimensões – ambiental, social, econômica e cultural.

Enquanto órgão orientador de ações, programas e estratégias judiciárias, o CNJ recomenda aos segmentos da administração pública a implementação do ensino, pesquisa e desenvolvimento das boas práticas de sustentabilidade, normatizadas por meio da Resolução n.º 201/2015. Entende-se que essa recomendação incentiva a gestão ambiental como processo educativo de mudança de atitude. Intenta-se, assim, a necessidade de preservar o meio ambiente e promover uma melhor qualidade de vida à população.

Destaca-se que o advento dessa instituição representou um importante momento para o Poder Judiciário e para a sociedade brasileira, pois trouxe maior transparência na prestação de contas, por meio de relatórios; e ainda, aprimorou os planejamentos, devido ao estabelecimento de políticas públicas e à modernização na estrutura do Judiciário.

Portanto, o CNJ tem como missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade das ações e a unicidade do Poder Judiciário, sendo essas políticas orientadas pelos valores de justiça e paz social. A visão desse órgão é o de ser reconhecido como instância de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária e ambiental. Para Ribeiro (2015, p. 73), o CNJ “consubstanciou-se como órgão de governança do Poder Judiciário e de interlocução com a sociedade.”

Segundo Sadek (2015, p. 305), por meio do CNJ, “o Judiciário deixou de ser um conjunto de ilhas isoladas, agindo sem coordenação e unidade, tornando-se menos hermenêutico e mais aberto à sociedade.”

Resta evidenciada a preocupação do Poder Judiciário com a construção de um mundo sustentável, possível somente a partir de mudanças de comportamentos alicerçados na consciência de que todos precisam cooperar para construir uma cultura sustentável.

A atuação e as atribuições do CNJ serão evidenciadas de maneira mais adequada, quando for abordada a relação de sustentabilidade e responsabilidade social, tendo como relevância as atribuições delegadas e controladas por esse órgão, servindo de parâmetro de alinhamento e recomendações às demais unidades judiciárias do país, observando o desenvolvimento, a implementação e a fiscalização do PLS<sup>4</sup> em suas unidades, enfatizando a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, com foco na sustentabilidade. O objetivo é o de fortalecer as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, recomendando diretrizes para o estabelecimento de uma política de responsabilidade socioambiental no âmbito de todo o Judiciário.

---

<sup>4</sup> O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Goiás será apresentado no Capítulo 3, item 3.4, subitem 3.4.3, desta dissertação. Assim, serão abordadas as particularidades do PLS, considerando a missão, os valores, os objetivos e as estratégias contempladas institucionalmente, bem como o seu cumprimento nas unidades judiciárias.

### **CAPÍTULO 3 – POLÍTICA PÚBLICA DE SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

O presente capítulo aborda as políticas públicas orientadas pelo CNJ e pelo TJGO, voltadas para a efetivação e o desenvolvimento de projetos e programas focados na implementação de ações e práticas ambientais sustentáveis. Desse modo, será considerada a administração pública, na figura do Poder Judiciário, como ator e propulsor multicêntrico da política pública, conforme a Resolução n.º 201/2015.

Segundo Secchi (2010, p. 124), a política pública pode ser vista “como a diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Neste sentido, é oportuno destacar a trajetória legal dos normativos ambientais no Brasil. Pode-se afirmar que os dispositivos legais servem como diretrizes para a estruturação das estratégias e o gerenciamento da política ambiental sustentável desempenhada no âmbito do Poder Judiciário do estado de Goiás. Desse modo, os normativos estabelecidos visam alcançar as metas e os objetivos necessários para a manutenção dos recursos naturais, bem como incentivar a preservação do patrimônio ambiental e sociocultural brasileiro.

Ressalta-se ainda que os tópicos elencados nesta dissertação serão apresentados com a intenção de contextualizar e esclarecer a temática abordada, evidenciando, assim, como esse assunto está inserido e vem sendo implementado pela administração pública, em especial pelo Poder Judiciário de Goiás.

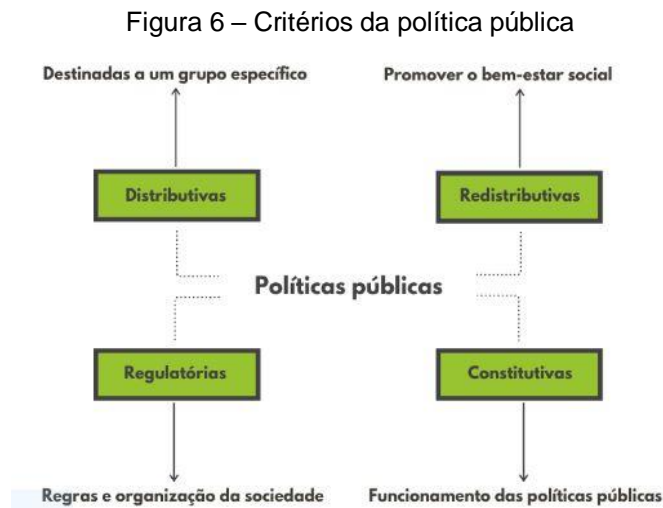
Para tanto, são necessários revelar as circunstâncias e alinhar esse procedimento às delimitações e especificações das políticas públicas, para melhor explanar e compreender o assunto. Importa mencionar ainda o objetivo das políticas públicas, acentuando as questões ambientais e sustentáveis expostas como possibilidades de escolha, estratégia e caminho para o atendimento das demandas, de modo a promover possíveis mudanças e avanços no comportamento, atitudes e resultados, no âmbito da esfera pública.

E mais, serão abordados os desdobramentos das políticas públicas, a fim de promover maior entendimento sobre o tema, contextualizando essas políticas com base na configuração de Lowi (1972), apresentando, assim, a tipologia que configuram as políticas públicas, bem como a interação entre política pública, gestão e administração pública, observando os atores, modelos e as arenas que perpassam a formulação e a implementação dessas políticas.

### 3.1 Desdobramentos das políticas públicas

A abordagem acerca das políticas públicas pode ser feita com base em tipologias, remontando à tradição weberiana, com os tipos ideais. Nesta perspectiva, Lowi (1972, p. 300) expõe “os atores, os estilos e as arenas que perpassam os processos de negociação”, perfazendo os procedimentos tanto para a formulação quanto para a implementação das políticas públicas.

Seguindo as orientações do autor, as políticas públicas podem ser divididas em quatro tipos (Figura 6), quais sejam: Distributivas, Regulatórias, Redistributivas e Constituintes, sendo estabelecidas de acordo com os seus objetivos e as suas áreas de influência.



Fonte: Lowi (1972).

Os critérios estabelecidos por Lowi (1972) são considerados na definição dos objetivos e finalidades das políticas pública. Assim, de modo a representar o planejamento e as estratégias utilizadas pelos tomadores de decisão na execução das políticas públicas, tornar-se imprescindível discorrer sobre as tipologias apresentadas na Figura 6, tais como:

- **Distributivas:** são direcionadas a certos grupos de pessoas. Tendo como objetivo beneficiar parte da população que não tem acesso a um determinado direito. Essas políticas podem ser definidas de acordo com as características ou necessidades especiais de um grupo social;

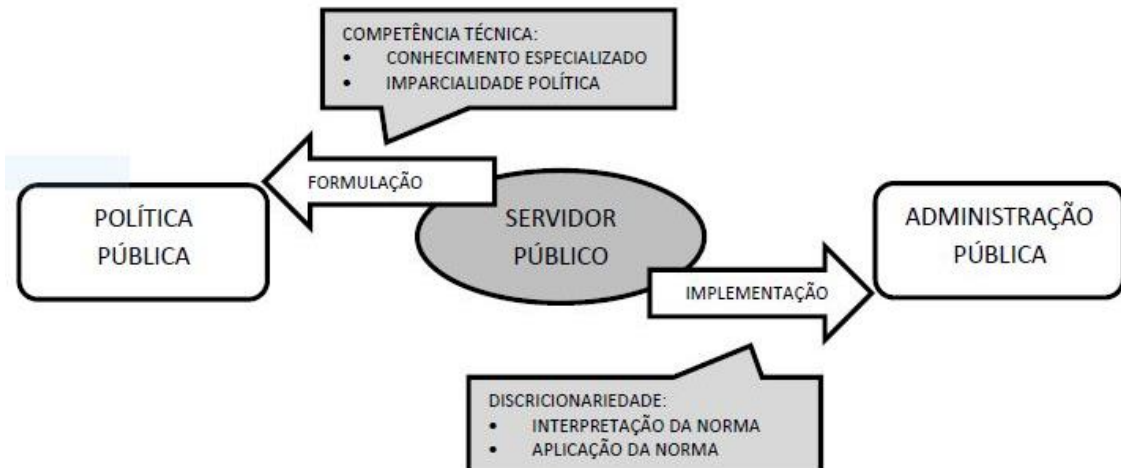


- **Redistributivas:** possuem um caráter social, estando voltadas para a garantia do bem-estar social. Em geral, são aplicadas a grupos maiores de pessoas, com o objetivo de promover benefícios e mais igualdade ao público-alvo;
- **Regulatórias:** utilizadas para organizar o funcionamento do Estado, podendo envolver regras relativas a processos burocráticos ou normas de comportamento dos cidadãos. São mais abrangentes, visto que podem ser direcionadas a muitas pessoas. Isto é, ao contrário das anteriores, não estão circunscritas a determinados grupos;
- **Constitutivas:** essas medidas são diferentes das demais, pois regulamentam os procedimentos e as regras relativas às próprias políticas públicas, considerando a forma correta de elaboração das políticas públicas e a determinação de quem são os responsáveis pela elaboração das medidas.

Com base nessa classificação, o presente estudo aborda o gerenciamento ambiental sustentável do Poder Judiciário de Goiás, que consiste em uma política regulatória, cabendo ao CNJ, ator da normatização que será pontualmente analisada, estabelecer as estratégias e os objetivos para o alinhamento e o alcance de resultados ambientais satisfatórios por parte de seus jurisdicionados, com vistas a satisfazer à economicidade, à eficiência, à racionalização no consumo, à efetividade das ações, à mudança de hábitos e comportamentos, através do estabelecimento de uma governança da máquina pública eficiente.

Para conduzir a administração pública, considera-se como parâmetro o exposto na Figura 7, que trata da relação entre essa administração e as políticas públicas, como ressaltado por Muzzi (2014).

Figura 7 – Relação entre a política pública e a administração pública



Fonte: Muzzi (2014).

De acordo com a Figura 7, as ações das políticas públicas devem estar alinhadas com a política e as decisões expressadas pela alta administração, detentora e controladora do poder, englobando os aspectos e as dinâmicas que envolvem a criação, a implementação, a manutenção, a gestão e a fiscalização da problemática ambiental sustentável. Desse modo, evidencia-se as particularidades que abrangem as ações, as decisões, os atores e o planejamento, considerados como componentes fundamentais para o alicerce da política pública.

Segundo Vallejo (2003, p. 16), política pública consiste em “uma ação planejada do governo que visa por meio de diversos processos atingir alguma finalidade”. Esta definição agrega diferentes ações e introduz a ideia de planejamento com ações coordenadas. Desse modo, o planejamento, que suscita a tomada de decisão, precisa estar associado às demandas sociais.

Neste sentido, pode-se afirmar que há influência dos atores, com amparo normativo, na execução das políticas públicas, por meio de estratégias, de responsabilização sobre atividades e ações que não atendem ao interesse da coletividade pública e ao bem-estar socioambiental.

Com base nesse raciocínio, importa ressaltar as considerações de Spicker (2014), que compreende a implementação de uma política pública como algo genérico e que ocorre de modo cíclico, conforme a Figura 8. O referido autor aborda as etapas e os estágios dos procedimentos práticos de uma política pública, analisando-os desde o processo de planejamento até a implementação de determinada política.

Figura 8 – Representação cíclica da implementação de uma política pública



Fonte: Spicker (2014).

Assim, segundo Spicker (2014), fica evidenciado que esse processo pode ser utilizado em diferentes tipos de política pública, como nas regulatórias, incluindo as etapas de monitoria e controle de atividades; nas distributivas, de ajuda e subsídios; e nas redistributivas, de saúde e reconstrução econômica. Desse modo, essas políticas necessitam de avaliação sistemática, complexa e variada, a fim de atenderem a grupos sociais ou a interesses coletivos, por meio de ações da administração pública.

Corroborando a esse entendimento, Little (2003, p. 18) compreende a política pública como o “conjunto de decisões inter-relacionadas, com definição dos atores políticos, tendo como finalidade o ordenamento, a regulação e o controle do bem público.” Amplia-se, assim, o conceito de público, não ficando restrito apenas ao Estado, mas também estando incorporado aos órgãos públicos, ao setor privado e à sociedade, enquanto representantes da Constituição e da implementação das políticas públicas; controladas, portanto, pelos cidadãos.

Ao contextualizar a política pública ambiental no Brasil, percebe-se que esta foi desenvolvida em resposta às exigências internacionais de preocupação ambientalista a partir da segunda metade do século XX, abrangendo a década de 1960, como será brevemente apresentada mais à frente no Quadro 4, que mostra os principais marcos regulatórios ambientais no Brasil.

A breve exposição dos normativos ambientais brasileiros serve como embasamento e fundamentação para o entendimento da constituição da política pública ambiental sustentável, conforme a Resolução n.º 201/2015, que tem como

parâmetro o desenrolar legal realizado nas últimas décadas, amparando-se nos conceitos, diretrizes e boas práticas de desenvolvimento, implementação e efetivação da sustentabilidade na administração pública e no Poder Judiciário.

Monosowski (1989) apresenta algumas abordagens estratégicas em que se assentam as políticas ambientais brasileiras e que servem de suporte para a administração dos recursos naturais, como o controle da poluição, o planejamento territorial e a gestão integrada de recursos. Todas essas estratégias – apresentadas mais adiante – estão direcionadas para a redução da degradação ambiental, a preservação dos recursos naturais e a manutenção dos ecossistemas.

Conforme Medeiros (2006), tanto a preservação quanto a conservação controlada dos recursos naturais configuram-se em um processo longo e contínuo a ser inserido no contexto histórico cultural da tradição brasileira de proteção à natureza. Assim sendo, o fortalecimento da perspectiva de uso sustentável dos recursos naturais deve contar com medidas compensatórias, educativas, inclusivas e descentralizantes de interesse e poder, tendo a questão ambiental inserida na agenda ambiental das corporações, vista como gênese dos valores e dos princípios institucionais.

Dessa maneira, faz-se necessário abordar a cronologia normativa ambiental brasileira, que embasa as políticas públicas que fomentam ações sustentáveis aos atores e agentes públicos em seus diversos ambientes, esferas e poderes.

### **3.2 Cronologia da política pública sustentável com base na legislação ambiental brasileira**

A importância da política pública ambiental brasileira dentro das organizações públicas e privadas está vinculada ao histórico da preocupação com o meio ambiente, abrangendo a qualidade e a capacidade da natureza em suportar a vida humana, refletindo, assim, a preocupação da sociedade e das instituições com o futuro e a continuidade dos ecossistemas.

Segundo a periodização proposta por Cunha e Coelho (2003, p. 46), há três momentos na história das políticas ambientais que merecem destaque, a saber: 1) o primeiro período, de 1930 a 1971, caracterizado pela construção de uma base de regulamentação dos usos dos recursos naturais; 2) o segundo período, de 1972 a 1987, marcado pela ação intervencionista do Estado; e 3) o terceiro período, de 1988

aos dias atuais, caracterizado pelos processos de democratização e descentralização decisórias, projetando continuamente a disseminação do desenvolvimento sustentável.

A política ambiental do primeiro período indicava um aspecto conservacionista, em que a estratégia definida pelas áreas de preservação ambiental e a criação de unidades de conservação pendiam para esse aspecto. Segundo Monosowski (1989), existem quatro abordagens estratégicas básicas que fundamentam as políticas ambientais brasileiras, quais sejam: a) a administração dos recursos naturais; b) o controle da poluição industrial; c) o planejamento territorial; e d) a Política Nacional do Meio Ambiente.

Nota-se que as políticas públicas ambientais são orientadas conforme essas quatro estratégias apresentadas pelo autor (1989), que amparam e direcionam a agenda ambiental, os objetivos e as estratégias a serem traçadas, a fim de promover a preservação, a manutenção e a racionalidade dos recursos naturais.

Fazendo um recuo histórico, é possível observar que, na década de 1930, a legislação ambiental caracterizava-se pela racionalização do uso e pela exploração dos recursos naturais, mediante a regulamentação das atividades extrativistas e a definição das áreas de preservação. Importa mencionar alguns normativos legais criados na época, tais como: Código Florestal (Decreto n.º 23.793, de 23/01/34; substituído pela Lei n.º 4.771, de 15/09/65, e pelo Decreto 289, de 28/02/67); Código das Águas (Decreto n.º 24.643, de 10/07/34); Legislação para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (Decreto n.º 25, de 30/11/37); Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30/11/64); Código da Pesca (Decreto n.º 794, de 19/01/38; substituído pelo Decreto-lei n.º 221, de 28/02/67); Código de Mineração (Decreto n.º 1.985, de 29/01/40; substituído pelo Decreto-lei n.º 227, de 28/02/67).

De acordo com Monosowski (1989), na década de 1960 algumas estratégias foram adotadas pelo poder público frente à questão ambiental, dando origem, em âmbito federal, às agências setoriais direcionadas para o desenvolvimento, incluindo pesca, atividades florestais, água, eletricidade e exploração de recursos minerais.

Na década de 1970, houve o incentivo de projetos de infraestrutura e de exploração de recursos naturais, sendo esses implementados pelo próprio Estado ou em parcerias com multinacionais. Esse período é caracterizado pelas ações e pelo controle do Estado, que se concentrava em problemas da poluição industrial.

No ano de 1972, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, em Estocolmo. Esse evento ficou marcado pela manifestação de uma possível vontade política favorável às questões socioambientais. Ressalta-se, contudo, que, à época, a proteção do meio ambiente era um objeto secundário, e não prioritário para os países em desenvolvimento, visto que a proteção integral entraria em conflito com o objetivo central e imediato do crescimento econômico.

De acordo com Jacobi (2003b), na tentativa de atenuar a imagem negativa do Brasil, externada com sua atuação na Conferência de Estocolmo, o governo buscou implementar ações voltadas para a construção de uma infraestrutura de política ambiental, a fim de ressaltar o compromisso efetivo de luta para com a proteção ambiental.

A década de 1980 foi marcada pela instituição da PNMA, regulamentada em 1983, consolidando as estratégias atuais e os arranjos institucionais vigentes acerca das questões ambientais (DRUMMOND, 1991). Esse é considerado um normativo importante da legislação ambiental no país, visto que orienta a formulação de políticas ambientais, reforçando o respeito para com o meio ambiente nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

Nesse período, destaca-se o processo de redemocratização do país, a partir de 1985, e a posterior crise do Estado brasileiro, dando origem a uma nova fase de expansão e reestruturação da questão ambiental, ratificada pela regulamentação do art. 225 da CF/88, reafirmando, assim, o Relatório de Brundtland: “Nosso Futuro Comum”, de 1987.

No decorrer da década de 1990, houve articulações entre noções de política pública e de gestão. A Rio 92, evento que marcou um novo processo com relação às preocupações ecológicas, teve como principal problema abordado a crise dos modelos de desenvolvimento e suas consequências ambientais. Esse período acentuou ainda a ideia de sustentabilidade ambiental, a tecnoburocracia e a descentralização administrativa, com importantes avanços legislativos, como a Lei Nacional de Política de Recursos Hídricos (1997), a Lei de Crimes Ambientais (1998) e a Política Nacional de Educação Ambiental (1999).

Ainda nessa década, houve uma abertura preliminar para a gestão gerencial, a ser desenvolvida na administração pública, sendo projetada para os avanços tecnológicos, bem como uma nova organização político-administrativa, pautada pela descentralização, regulada pela flexibilidade organizacional, com poucos níveis

hierárquicos, ponderada pelo controle de resultados nos processos administrativos, voltada para o atendimento do cidadão e aberta ao controle social.

Considerando esse avanço administrativo que a reforma gerencial trouxe para a administração pública, Souza (2002, p. 4) pontua que “compete à gestão, primordialmente, os procedimentos operacionais, a administração e a aplicação das leis, dos regulamentos, dos indicadores, das normas, dos planos e dos programas.” Isso evidencia o conceito de planejamento, prioriza o futuro e as estratégias o que pressupõe uma reavaliação do passado e do presente.

Neste sentido, a abertura tecnológica e gerencial, evidenciada pela reforma administrativa, favoreceu exponencialmente a gestão ambiental, conferindo ao gerenciamento a continuidade das atividades organizadas conforme os objetivos, as estratégias, o planejamento e a fiscalização, elementos indispensáveis para a obtenção de resultados satisfatórios na administração pública.

De acordo com Bresser-Pereira (1998, p. 18), “a reforma gerencial da administração pública, em 1995, buscou inspiração na administração das empresas privadas, visando propiciar ao administrador público condições efetivas de gerenciar, com eficiência as agências públicas.” Assim, a reestruturação pode ser vista como democrática, por pressupor a existência de um regime democrático, deixando claro o caráter específico e político da administração pública e, principalmente, por salientar os mecanismos de controle, evidenciando o caráter democrático como essencial para a delegação de poder e o controle dos resultados.

Ainda segundo o autor supracitado,

“à reforma pode também ser caracterizada como social-democrática, por afirmar o papel do Estado, garantindo os direitos sociais, fornecendo os instrumentos gerenciais para fazê-lo, de forma não apenas democrática, mas também eficiente. E ainda, pode ser considerada social-liberal, utilizada como estratégia para controlar as atividades sociais financiadas pelo Estado, por intermédio de entidades descentralizadas.” (BRESSER-PEREIRA, 1998).

Nesse contexto, importa destacar o fortalecimento da gestão democrática e eficiente, baseada no controle por resultados, na estruturação e na estratégia, sendo esses elementos do gerenciamento moldados pela modernidade e pela racionalidade, acessíveis aos cidadãos, fomentando a regulamentação e a fiscalização das políticas públicas, permitindo que os objetivos sejam alcançados.

A partir de 2003, a promoção do desenvolvimento sustentável, a necessidade de controle, participação social, qualificada e efetiva da sociedade nos processos

decisórios exigiram espaços institucionais consolidados, bem como transparência. A gestão ambiental compartilhada entre os governos, em todas suas esferas, são meios de tornar mais eficientes as políticas públicas. O envolvimento dos diferentes setores do poder público na solução dos problemas ambientais, chamado de princípio da transversalidade, passou a orientar a política ambiental.

Assim, dentre os vários programas e medidas voltadas para o meio ambiente, merecem destaque a Política Nacional sobre a Mudança do Clima, instituída pela Lei n.º 12.187/09, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei n.º 12.305/10, e a Política de Educação para o Consumo Sustentável, firmada mediante a Lei n.º 13.186/2015.

Observa-se que o Brasil tem avançado gradualmente tanto no que diz respeito ao estabelecimento de importantes marcos legais acerca da temática quanto acerca do processo de institucionalização das políticas públicas de meio ambiente, assumindo a responsabilidade pela proteção ambiental, integrando os objetivos da vida em sociedade, como forma de promover a qualidade de vida.

Desse modo, é importante mostrar a cronologia da evolução da política ambiental brasileira, a fim de contextualizar, no tempo, os marcos legais que fundamentam a política pública ambiental sustentável na administração pública, visto que não se pode olhar separadamente o cenário público sem considerar o contexto histórico que serviu de parâmetro para alicerçar diversos marcos legais explanados. Assim, o Quadro 4 apresenta os principais normativos legais que marcaram temporalmente as políticas públicas ambientais brasileiras, considerando os normativos federais, os normativos do CNJ e os normativos do TJGO.

Quadro 4 – Marcos legais ambientais no Brasil

<b>ANO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>1965</b>	Lei n.º 4771 - Código Florestal
<b>1978</b>	Lei n.º 6567 - Regime Especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais
<b>1979</b>	Lei n.º 6766 - Parcelamento do Solo Urbano
<b>1980</b>	Lei n.º 6803 - Zoneamento Industrial
<b>1981</b>	Lei n.º 6902 - Área de Proteção Ambiental
	Lei n.º 6938 - Política Nacional do Meio Ambiente
<b>1985</b>	Lei n.º 7347 - Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e aos direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico
<b>1988</b>	Constituição Federal (CF - Artigo 225)
<b>1989</b>	Lei n.º 7735 - Criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)



	Lei n.º 7797 - Fundo Nacional do Meio Ambiente
	Lei n.º 7802 - Lei de Agrotóxico alterada pela Lei n.º 9974/2000
<b>1993</b>	Lei n.º 8723 alterada pelas Leis n.º (s) 10.203/2001 e 10.696/2003 – Redução de Emissão de Poluentes por Veículos Automotores
	Lei n.º 8746 - Criou o Ministério do Meio Ambiente (MMA)
<b>1997</b>	Lei n.º 9433 - Política Nacional dos Recursos Hídricos
	Lei n.º 9478 alterada pela Lei n.º 11097/2005 - Política Energética Nacional
<b>1998</b>	Lei n.º 9.605 - Lei de Crimes Ambientais
<b>1999</b>	Lei n.º 9.795 - Política Nacional de Educação Ambiental
<b>2000</b>	Lei n.º 9.966 - Prevenção, Controle e Fiscalização da Poluição causada por óleo e outras substâncias nocivas e perigosas em águas sob a jurisdição nacional
	Lei n.º 9.984 - alterada pela Lei n.º 10.871/2004 – Criação da Agência Nacional das Águas (ANA)
<b>2001</b>	Lei n.º 10.257 - Estatuto da Cidade
	Lei n.º 10.308 - Seleção de locais, construção, licenciamento, operação, fiscalização, custos, indenização, responsabilidade civil e as garantias referente aos depósitos de rejeitos radioativos
<b>2003</b>	Lei n.º 10.650 - Acesso Público aos dados e às informações existentes nos órgãos e nas entidades integrantes do Sisnama
<b>2005</b>	Lei n.º 11.105 - Lei de Biossegurança
<b>2006</b>	Lei n.º 11.284 - Institui o serviço florestal brasileiro e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)
	Lei n.º 11.419 - Informatização do Processo Judicial
<b>2007</b>	Lei n.º 11.445 - Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico
	Recomendação do CNJ n.º 11
<b>2009</b>	Recomendação do CNJ n.º 27
	Resolução n.º 70 - Institui o Planejamento Estratégico e o Mapa Estratégico do Poder Judiciário, revisado pela Resolução n.º 198/2014 – onde a responsabilidade socioambiental foi incluída na Estratégia Judiciária 2015/2020 e nos Macrodesafios do PJ 2015/2020
<b>2010</b>	Lei n.º 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
	Lei n.º 12.349 - Modificou o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 – prevê que todos os entes da Federação devem realizar licitações públicas enquadradas na sustentabilidade
<b>2011</b>	Lei n.º 12.527 - Acesso à Informação Pública
	Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 1752
<b>2012</b>	Lei n.º 12.651 - Novo Código Florestal
	Decreto 7746 - regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 – Estabelece os critérios e as práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações
<b>2013</b>	Resolução n.º 185 - Institui o sistema de Processo Judicial Eletrônico
<b>2015</b>	Resolução n.º 29 do TJGO - Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do TJGO
	Resolução n.º 201 do CNJ
<b>2017</b>	Decreto n.º 9203 – Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

Legenda:   Normativos Federais;   Normativos CNJ;   Normativos TJGO.

Fonte: Adaptado pela autora (2020).

O processo de constituição da política ambiental no Estado brasileiro passou por diversas transformações. A construção desse arcabouço político-institucional traduz uma complexa rede de negociação com diferentes agentes e atores, englobando responsabilidades, procedimentos e normas legais, mercados,

temporalmente, por um cenário social, econômico e ambiental, selando a intenção de preservação e manutenção dos recursos naturais para as presentes e as futuras gerações.

Assim, não há um marco inicial, mas vários marcos ambientais, que emergiram em tempos distintos e por motivos variados, propondo múltiplas abordagens, epistemologias e soluções para os problemas ambientais. Desse modo, procurou-se descrever os principais eventos e tipificações sustentáveis ambientais, a fim de realizar uma contextualização sucinta e apresentar uma visão genérica acerca dos normativos legais que embasam a matéria.

### **3.3 Política pública ambiental gerenciada pelo CNJ**

A preocupação em preservar o meio ambiente está cada vez mais evidenciada na sociedade. As ações humanas refletem a degradação e a exploração dos recursos naturais, afetando diretamente o meio ambiente; conseqüentemente, a garantia de um ecossistema saudável e equilibrado para a sociedade e as gerações futuras está ameaçado.

Neste cenário, cabe ao poder público e à sociedade participarem, de maneira integrada, com ações que viabilizem e garantam a sustentabilidade ambiental, com vistas à promoção da conscientização social, da preservação e da manutenção dos recursos naturais.

A gestão ambiental, planejada e executada em consonância com os dispositivos legais, possibilita o alinhamento entre os objetivos e as estratégias institucionais, determinando padrões e mudanças de comportamentos, de modo a desenvolver um gerenciamento socioambiental apropriado às condições atuais da sociedade, baseado no respeito ao meio ambiente.

A Figura 9 retrata o ciclo das políticas públicas, ressaltando os elementos necessários para o alcance das metas e dos objetivos almejados.

Figura 9 – Ciclo das políticas públicas



Fonte: Adaptado de Lowi (1972).

Considerando o ciclo das políticas públicas, percebe-se a conjugação entre esse processo e os normativos que servem como diretrizes para o cumprimento, a execução e a finalização da política pública ambiental. Portanto, a Figura 9 apresenta os elementos necessários e indispensáveis para o estabelecimento e a obtenção de resultados no âmbito de uma política pública eficiente e institucionalmente eficaz.

A política pública ambiental foi identificada originariamente nos tribunais brasileiros, através do CNJ, que contribuiu para a elaboração da Agenda Ambiental Judiciária e o efetivo cumprimento das medidas conservadoras e protetoras do meio ambiente, fomentando uma gestão pública responsável, pautada pelos critérios de sustentabilidade e economicidade dos recursos naturais.

Dessa forma, o poder judiciário passou a inserir, no planejamento das ações institucionais internas e estratégicas, os meios e os procedimentos necessários para a implantação e o desenvolvimento de ações e práticas socioambientais frente a educação ambiental, a conscientização, a racionalização e a economicidade do gasto público e dos recursos naturais, buscando meios eficientes e resultados eficazes através do gerenciamento ambiental público institucional. Nesse âmbito, destacam-se o art. 225, inciso VI, e o art. 170, inciso IV, da CF/88, que prevê à administração pública assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, com a garantia da defesa e da preservação dos recursos naturais (BRASIL, 1988).

O CNJ, enquanto ator e órgão orientador das unidades jurisdicionais, promulgou a Recomendação n.º 11/2007, buscando atribuir aos tribunais a

responsabilidade socioambiental para a adoção de políticas públicas que incentivem, planejem e monitorem as ações e as práticas ambientais rotineiras da instituição.

Seguindo as orientações de boas práticas socioambientais, salienta-se o incentivo à execução da gestão ambiental pública compartilhada e solidária, disposta no art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe sobre as ações relacionadas com a gestão integrada do gerenciamento de resíduos sólidos, tendo por objetivo minimizar os danos ao meio ambiente e melhorar o controle efetivo no ambiente de trabalho mediante práticas e hábitos sustentáveis de consumo.

Nesse sentido, tendo em vista o amparo e a validação do patrimônio ambiental, todos precisam ser responsabilizados, reeducados e conscientizados sobre a importância de viabilizar a redução do impacto ambiental e o consumo dos recursos naturais. Assim, o investimento e a promoção de programas de capacitação voltados para os colaboradores, conforme preceitua o art. 3º, inciso V, da Lei n.º 9.795/99, em que consistem em iniciativas que incentivam a efetivação da Política de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas. Essas iniciativas são fundamentais para os processos de conscientização e de racionalização relativos ao uso e ao consumo dos recursos naturais, ressaltando a relevância do poder público como usuário das atividades econômicas, sociais e ambientais.

No âmbito do TJGO, o marco regulatório da responsabilidade social e ambiental consta no Plano Estratégico (2013-2015), estimulado pelo empenho das práticas sociais e ambientais responsáveis, a fim de atender às necessidades da sociedade, com disseminação de ações socioambientais no poder judiciário goiano. Para tal fim, foi instituído, em 2013, o Decreto Judiciário n.º 2.491, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Goiás, visando à criação do Núcleo de Responsabilidade Social Ambiental, tendo como objetivos planejar, implementar, coordenar e divulgar ações relativas ao contexto socioambiental, observando as diretrizes contidas nas Recomendações do CNJ n.º 11/2007 e n.º 70/2009.

Nesse contexto, houve a implantação da política pública ambiental sustentável, com a finalidade de definir projetos e atividades para sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados, servidores, terceirizados e colaboradores, para que esses adotem e promovam práticas e ações sustentáveis com relação à gestão dos resíduos gerados, visando combater o desperdício de recursos naturais, diminuir o consumo e estimular o exercício dos direitos sociais e a inclusão dos critérios

socioambientais nos investimentos, nas compras e nas contratações da administração pública.

Considerando as boas práticas sustentáveis pela administração pública, cabe às instituições públicas, em especial ao Judiciário goiano, o acompanhamento das ações e das práticas de gestão socioambiental. Para tanto, sugere-se: redução do consumo; maior acessibilidade às dependências institucionais; mais proximidade da comunidade à justiça; e mudanças na cultura organizacional, baseadas na conscientização e na responsabilidade, considerando o tripé da sustentabilidade, ajustado ao ambiente economicamente correto e viável, bem como socialmente justo.

O propósito de disseminar a política pública de sustentabilidade e propagar a unicidade acerca desse tema no âmbito do Poder Judiciário fez com que o CNJ orientasse a administração por meio das Resoluções n.º 70/2009 e n.º 198/2014, que tratam da coordenação, planejamento e gestão estratégica nas unidades do Judiciário. Essa orientação foi direcionada para a atuação institucional, com relação ao estabelecimento de estratégias fixadas para o gerenciamento de projetos e a otimização dos processos de trabalho nas áreas jurisdicionais e administrativas.

Observa-se que as deliberações acerca do cumprimento dos objetivos e das estratégias propostos pela Agenda Ambiental fundamentam a política pública sustentável. A finalidade precípua foi promover ajustes e melhorias no desempenho institucional, incentivando o gerenciamento participativo, colaborativo e inclusivo nos segmentos da Justiça, com a incorporação de metas, diretrizes e iniciativas, visando auxiliar o desenvolvimento e a implementação de macrodesafios no Poder Judiciário.

Nesse contexto, importa mencionar a Resolução n.º 114/2010 do CNJ, direcionada para o fortalecimento da gestão institucional, com recomendações voltadas para o planejamento, execução e monitoramento das obras no Poder Judiciário, com sugestões relativas aos parâmetros necessários para os contratos de reforma e construção dos imóveis. Essa perspectiva considera as diretrizes e os critérios socioambientais necessários para a racionalização dos recursos orçamentários, bem como a inclusão e adoção de novas tecnologias, que contemplem a sustentabilidade, viabilizando o atendimento da atividade jurisdicional a toda a instituição.

No tocante às deliberações normativas instrutivas do CNJ sobre a disseminação e a implantação da política pública de sustentabilidade indicadas aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, as recomendações orientam a introdução e o

entrelaçamento entre o tripé da sustentabilidade e as atividades rotineiras, administrativas e jurisdicionais do foro.

### 3.3.1 Recomendação n.º 11/2007 do CNJ

O CNJ tem como missão disseminar embrionariamente a política pública regulatória de sustentabilidade, para colaborar, fazer recomendações e orientar o sistema de justiça brasileiro, oferecendo à sociedade uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Seu papel fundamental é o de estabelecer regras e padrões de comportamento ambiental para os gestores, jurisdicionados e as unidades judiciárias do país, para fomentar reflexões ambientais quanto à racionalidade e à economicidade dos recursos naturais.

Com base nessas considerações, faz-se necessário evidenciar a importância da normatização do CNJ com relação à adoção de políticas públicas para a formação e recuperação do ambiente ecologicamente equilibrado, colaborando para a conscientização dos servidores e dos jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Para que isso ocorra, é mister a efetivação do planejamento, elaboração, acompanhamento e fixação de metas, como fundamento e alicerce para a correta preservação, manutenção e resgate do meio ambiente.

Neste sentido, a discussão em âmbito mundial sobre o aquecimento global, a poluição e o desmatamento, é fundamental no âmbito do poder público. Considera-se, neste contexto, a efetiva influência que as instituições públicas possuem sobre a sociedade e a atividade econômica nacional, o que contribui para a inserção de novos padrões de consumo e produção utilizados no aproveitamento dos recursos naturais pelas organizações. E mais, ressaltando o disposto no art. 225, CF/88, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, o CNJ, considerando a aclamação social e mundial, buscou fomentar o engajamento da administração pública judiciária, orientando, preliminarmente, por meio da Recomendação n.º 11/2007, sobre a importância do desenvolvimento de ações e práticas focadas na sustentabilidade.

Assim, os eixos temáticos apresentados por esse normativo pontuaram alguns itens, como: papel, resíduos sólidos, reciclagem, aquisições, contratações, entre

outros, ressaltando as formas de uso e consumo, que semeiam práticas sustentáveis no ambiente corporativo.

Ao visar melhorias, o normativo dispôs efemeramente sobre a utilização de papel reciclado e não-clorado nos impressos do Poder Judiciário, em todos os documentos elaborados, incentivando a instituição a realizar a coleta seletiva de resíduos, com a correta utilização e devida destinação dos produtos, favorecendo à reciclagem, estimulou a aquisição de impressoras que imprimam automaticamente na modalidade frente e verso. Além disso, promoveu a utilização de energia e combustíveis sustentáveis. Ademais, procurou potencializar a aquisição de bens e materiais de consumo, colaborando para a criação de um ambiente socialmente mais justo e economicamente mais viável.

Portanto, o referido normativo serviu como sugestão de alinhamento entre a agenda ambiental da administração pública e a sustentabilidade, ao orientar as ações e os trabalhos na área ambiental, integrando cidadania, educação ambiental e responsabilidade socioambiental, estabelecendo a coleta seletiva, a redução dos gastos e do consumo, em prol da fixação de metas, planos e diretrizes, articulando a integração da administração pública à PNMA.

Desse modo, visando complementar, potencializar, disseminar e emplacar a agenda ambiental judiciária, entende-se que se faz necessário apresentar a orientação tratada pela Recomendação n.º 27/2009.

### 3.3.2 Recomendação n.º 27/2009 do CNJ

No contexto da crise socioambiental global, decorrente do modelo de desenvolvimento econômico marcado pelo consumismo desenfreado dos recursos naturais e pela preocupação mundial do impacto das ações humanas sobre o meio ambiente, entende-se que a acessibilidade consiste em direito integrado às dimensões social e cultura da sustentabilidade.

A acessibilidade é um direito básico assegurado pela CF/88. Segundo Acselrad e Leroy (2001), uma sociedade sustentável é aquela que exercita a democracia, a participação e os direitos humanos, sendo um dos pilares fundamentais ao acesso, de forma inclusiva, a todos os espaços.

O Estado brasileiro ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, em 2006, por meio do Decreto Legislativo n.º

186/2008 e da promulgação do Decreto n.º 6.949/2009, com equivalência de EC. Nessa convenção, a acessibilidade foi reconhecida como princípio e direito, sendo considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de outros direitos. Assim, é necessário viabilizar os acessos físico, arquitetônico, comunicacional e atitudinal, ampla e irrestritamente.

Considerando esse princípio, cabe à administração pública incentivar a mudança para um novo modelo comportamental, moldado na gestão ambiental responsável e na construção de uma cultura institucional diferenciada, pautada pela adoção de princípios socioambientais inclusivos, a fim de promover um ambiente ecologicamente equilibrado, solidário, inclusivo e justo para todas as pessoas.

Destarte, com a missão de promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental, é dever das instituições públicas, conforme o dispositivo legal supracitado, adotarem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, promovendo o acesso amplo e irrestrito das pessoas com deficiência às dependências das instituições, conscientizando os servidores e os jurisdicionados sobre a observância do princípio da acessibilidade.

Dessa forma, objetiva-se garantir o pleno exercício dos direitos, endossando o planejamento, a elaboração de projetos e as metas, todos direcionados à promoção e à circulação das pessoas com deficiência, contemplando a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Ressaltando o respeito ao direito de ir e vir, sem obstáculos ou empecilhos, em que as capacidades podem ser aumentadas pelas políticas públicas (SEN, 1999),

As medidas de inclusão de pessoas com deficiência, propostas pela Recomendação n.º 27/2009 do CNJ, têm força de determinação a ser seguida pelos órgãos do Poder Judiciário. Busca-se, com isso, o acolhimento, a igualdade e a proteção legal. Sendo assim, a administração pública deve promover o atendimento adequado a esse público, propiciando adaptações arquitetônicas que permitam a movimentação livre e autônoma dos usuários.

O desenvolvimento sustentável deve ponderar seus pilares, garantindo crescimento econômico, equidade social e resgate do meio ambiente. Compreende-se que pensar em um mundo sustentável pressupõe que todos estejam incluídos ativamente, atuando como protagonistas de suas vidas, pois, sem acessibilidade, dificilmente é possível alcançar um mundo mais justo e igualitário.



Neste sentido, o conceito de acessibilidade torna-se imprescindível, pois representa diretrizes e normas para garantir o acesso a todos os aspectos da vida em sociedade pelas pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Portanto, necessário se faz adotar políticas públicas e medidas afirmativas em prol da acessibilidade, promovendo a universalização dos direitos humanos e o exercício da cidadania.

Essa recomendação abre um caminho para a mudança de paradigma na sociedade no que diz respeito ao modo como as pessoas com deficiência são tratadas. Verifica-se ainda certa resistência em reconhecer o outro como um igual em sua diferença, salvaguardando o exercício da cidadania e a inclusão do acesso à Justiça, corroborando para a efetivação do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Contudo, faz parte do processo democrático assegurar os direitos dessa população para a construção de uma sociedade que valorize a diversidade humana. E mais, a acessibilidade não se restringe à pessoa com deficiência. O conceito é mais amplo, uma vez que visa garantir a todos os grupos vulneráveis a plena participação social. Assim, a acessibilidade representa mais um pilar fundamental no seio de uma sociedade sustentável, junto ao tripé social, ambiental e econômico.

### **3.4 Política pública ambiental gerenciada pelo TJGO**

Tendo em vista os propósitos de atendimento à política pública de sustentabilidade e de abrangência da totalidade de ações, metas e planos institucionais, elaborados para alcançar o bem-estar social, o interesse público coletivo e a responsabilidade ambiental, Caldas (2008, p. 5) esclarece que os princípios, projetos e programas formulam e definem ações para a efetivação e implementação de mudança de hábitos e comportamentos em âmbito institucional.

Com base nesta perspectiva, o TJGO instituiu o Plano Estratégico do Poder Judiciário, compreendendo o período de 2015 a 2020, abrangendo as comarcas do estado de Goiás, agrupadas em 13 regiões judiciárias. Esse plano tem por objetivos racionalizar a administração da Justiça, possibilitando maior eficácia e efetividade à prestação jurisdicional, cumprindo a missão judiciária de realizar justiça.

O Plano Estratégico compreende uma sequência de análises e decisões, que resultam na definição de objetivos, metas e indicadores de desempenho, o que

possibilita a mensuração dos resultados facilitando o acompanhamento e o controle do que se almeja alcançar.

Maximiano (2000) ensina que:

O ato de planejar fornece ferramentas para as organizações gerirem suas relações com o futuro, por meio de aplicações específicas do processo decisório. As decisões que procuram, de alguma forma, influenciar o futuro, ou que serão colocadas em prática no futuro, são decisões de planejamento. (MAXIMIANO, 2000, p. 175)

Neste sentido, cabe à gestão viabilizar e prezar pelo cumprimento da missão institucional, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, resguardando os direitos, a dignidade e a cidadania.

O Plano de Gestão 2017-2019, que evidencia a administração pública, tem por objetivo zelar pelo alcance e disseminação dos valores institucionais, prezando pela: credibilidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, imparcialidade, transparência, controle social, ética, probidade e responsabilidade socioambiental.

Para a efetivação do gerenciamento público eficiente, efetivo e eficaz, em cumprimento às diretrizes que constam na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, restou delineado o PLS do Poder Judiciário goiano para o período de 2017-2019. O PLS foi estabelecido para instituir e desenvolver práticas de sustentabilidade, incluindo as perspectivas de economicidade técnica, ético e social, vinculada aos eixos temáticos. Essa perspectiva engloba os objetivos, as metas e as responsabilidades, com vistas à racionalidade e a eficiência do gasto público no âmbito do Poder Judiciário de Goiás.

Desse modo, a administração pública, como potencial consumidora de recursos naturais, necessita desempenhar um papel relevante na promoção de mudanças baseadas em um novo modelo comportamental, moldado na gestão ambiental responsável, com a construção de uma cultura institucional diferenciada, baseada na adoção de princípios socioambientais.

Importa ressaltar a necessidade de fundamentação das diretrizes estratégicas, composta pelos atributos da missão e visão, incluindo os macrodesafios, os objetivos, os valores, as metas e as iniciativas da entidade. A finalidade dessas diretrizes são disseminar e incentivar o comprometimento da cultura comportamental ambiental do TJGO.

Para alcançar os resultados institucionais almejados, de responsabilidade socioambiental e da implementação da política pública de sustentabilidade, faz-se necessário destacar os elementos que compõem as estratégias, a saber:

- **Missão:** determinar a essência do Judiciário, compreendendo seu compromisso diário;
- **Visão:** buscar refletir a imagem futura que se pretende alcançar;
- **Valores:** permeiam as atividades e as relações da instituição, com atributos que promovam o desenvolvimento do Poder Judiciário;
- **Macrodesafios:** consistem no processo de planejamento estratégico, visando aperfeiçoar o desempenho da prestação jurisdicional; conseqüentemente, promover satisfação a corporação, usuários e sociedade;
- **Objetivos estratégicos:** descrevem o alcance da missão institucional e o cumprimento da visão de futuro.

A sustentabilidade deve estar representada em todos esses elementos descritos e contemplar os procedimentos rotineiros de atuação, planejamento e estratégia institucional, alicerçando-se nos valores e na missão do Poder Judiciário.

Entende-se que somente assim é possível ter uma política pública ambiental eficiente, com resultados positivos, edificados na responsabilidade socioambiental, permeados pela valorização do capital humano e pelo consumo responsável, tendo como base a preservação do meio ambiente.

#### 3.4.1 Plano Estratégico Nacional do TJGO: sexênio 2015-2020

Considerando o disposto na Resolução n.º 198/2014 do CNJ e buscando atender à estratégia nacional do Poder Judiciário, o TJGO instituiu o Plano Estratégico goiano para o sexênio 2015-2020.

Dessa forma, é necessário abordar tal normativo para a compreensão da origem do embasamento do gerenciamento ambiental sustentável no Poder Judiciário de Goiás, tomando como base o Plano Estratégico Nacional, conforme demonstrado nos Quadros 5 e 6.

Considerando a unicidade do Poder Judiciário disseminada pelo CNJ e objetivando implementar diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional dos órgãos judicantes, buscou-se estabelecer uma estratégia nacional uniformizada para

o Poder Judiciário, com o estabelecimento de 12 macrodesafios para o Judiciário estadual. Assim, foram feitas as projeções das metas e dos indicadores necessários para a efetivação do gerenciamento e do planejamento estratégico institucional.

Percebe-se que a questão ambiental envolve todos os macrodesafios, o que impacta o desempenho e a efetividade do gerenciamento ambiental, aperfeiçoa a gestão de custo, promove celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e demonstra interesses relacionados com a economicidade, efetividade e eficácia na administração pública.

Neste sentido, o item 2 dos macrodesafios, como apresentado no Quadro 5, merece destaque, pois diz respeito à garantia dos direitos de cidadania, haja visto a relação direta e intrínseca que o tema sustentabilidade mantém com a dignidade da pessoa humana e os direitos e deveres do cidadão, estando assentado nas dimensões social, cultural e ambiental.

O Quadro 5 apresenta os 12 macrodesafios propostos. O foco é a missão do poder judiciário, isto é, realizar justiça. Tendo como diretriz da sustentabilidade, a Garantia dos direitos de cidadania.

Quadro 5 – Macrodesafios - TJGO: Biênio 2015-2020

<b>PLANO ESTRATÉGICO 2015-2020</b>	
1-	Efetividade na prestação jurisdicional;
2-	Garantia dos direitos de cidadania;
3-	Combate à corrupção e à improbidade;
4-	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
5-	Adoção de soluções alternativas de conflito;
6-	Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes;
7-	Impulso às execuções fiscais e cíveis;
8-	Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal;
9-	Melhoria na Gestão de Pessoas;
10-	Aperfeiçoamento da Gestão de Custos;
11-	Instituição da Governança Judiciária;
12-	Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC.

Fonte: TJGO (2015).

Esses macrodesafios visam promover celeridade, eficiência, eficácia, efetividade e aperfeiçoamento na qualidade dos serviços judiciários brasileiros, incluindo tecnologia e infraestrutura para o gerenciamento de processos de

desenvolvimento e valorização do corpo funcional, melhorando a imagem corporativa por meio da promoção de justiça, paz e equidade social.

Observa-se que o Plano Estratégico do TJGO corresponde à escolha dos indicadores não apenas econômico-financeiro, mas também daqueles voltados para o desempenho dos processos internos, incluindo pessoas, inovação e tecnologia, consolidando-se com o planejamento e a gestão das atividades da organização, considerando a atualidade e as projeções futuras.

Segundo Maximiano (2000, p. 175), o ato de planejar fornece ferramentas para as organizações gerirem suas relações com o futuro através de aplicações específicas do processo decisório. Contudo, as decisões procuram, de alguma forma, influenciar o futuro, e essas ações são, na prática, as decisões de planejamento adotadas pela instituição.

Vinculados ao processo estratégico institucional, os objetivos do Plano Estratégico, como mostra o Quadro 6, indicam os aspectos necessários para alcançar e aperfeiçoar o desempenho dos macrodesafios retratados, ressaltando interesses e temáticas internas, que precisam ser consideradas para a conquista dos resultados almejados.

Quadro 6 – Objetivos do Plano Estratégico: 2015-2020

1-	Fortalecer a atuação do Poder Judiciário em todas as localidades do Estado de Goiás, universalizando o acesso à Justiça, garantindo equidade no atendimento à sociedade;
2-	Internalizar os conceitos de responsabilidade socioambiental, fomentando ações institucionais com vistas ao adequado exercício da cidadania;
3-	Priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos e de improbidade administrativa;
4-	Aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como prevenir desvios de conduta no âmbito do Poder Judiciário;
5-	Desburocratizar os procedimentos de trabalho e investir na permanente modernização dos sistemas de tramitação processual, propiciando maior agilidade aos trâmites judiciais e o consequente aumento na produtividade de magistrados e servidores;
6-	Fomentar a adoção de meios extrajudiciais para a resolução negociada de conflitos;
7-	Aprimorar a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, visando à redução da taxa de congestionamento;
8-	Adotar mecanismos tempestivos que impulsionem a efetividade das execuções fiscais e cíveis;
9-	Coordenar ações e melhorias no âmbito da Justiça Criminal, com o intuito de minimizar a sensação de impunidade e insegurança social;
10-	Desenvolver o potencial humano, mantendo o equilíbrio entre o trabalho, a saúde e a vida pessoal;
11-	Promover o alinhamento entre as necessidades da organização, no cumprimento de sua missão institucional, com o desenvolvimento profissional dos servidores;

12-	Garantir a economicidade dos recursos por meio do aperfeiçoamento dos processos de aquisição e utilização de materiais, bens e serviços e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional;
13-	Disseminar a cultura de gestão estratégica, promovendo a participação de magistrados e servidores na elaboração e na execução da estratégia do Poder Judiciário goiano;
14-	Fomentar a acessibilidade às informações, visando à participação da sociedade no controle social dos resultados do Poder Judiciário goiano;
15-	Aumentar a maturidade em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, visando ao aprimoramento dos processos e à entrega de serviços de TIC com qualidade e eficiência.

Fonte: TJGO (2015).

Dentre os objetivos apresentados, destaca-se o de número 2, visto que está diretamente vinculado à questão sustentável (objeto de estudo). Verifica-se que a política pública sustentável enraizada nas matrizes de planejamento e estratégia da instituição encontra-se de maneira macro, no Plano Estratégico 2015-2020, e micro, no Plano de Gestão 2017-2019, estando especificada e detalhada no PLS 2017-2019, demonstrado adiante, e alinhada à conformidade ambiental da Resolução n.º 201/2015.

Importa destacar os avanços na dinâmica organizacional quanto à capacidade de orientação estratégica para os planos de ação e a formulação do Plano Estratégico, culminando no uso efetivo do planejamento como ferramenta de gestão operacional de resultados.

Assim, o planejamento consiste em uma ferramenta de intervenção focada na obtenção de um resultado específico dentro de um período determinado. No setor público, o objetivo principal é o de proporcionar benefícios sociais através do desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões social, política, cultural e ambiental, associado a um processo constante de melhoria e transformação.

#### 3.4.2 Plano de Gestão do TJGO: Biênio 2017-2019

O Plano de Gestão do TJGO, Biênio 2017-2019, deve apresentar compatibilidade com os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico 2015-2020, e estar em consonância com os macrodesafios da estratégia nacional do Poder Judiciário. O referido normativo visa garantir à sociedade o direito a uma prestação jurisdicional de qualidade, direcionada e adaptada a uma nova realidade

ambiental projetada com base na dinâmica da organização, no funcionamento e na fiel aplicação da justiça.

O Plano de Gestão estrutura-se com base em metas e indicadores de curto prazo, devido ao seu período de vigência, com a projeção de ser executado no decorrer da gestão. Portanto, ao delinear as metas, pretende-se cumprir os macrodesafios, que definem a garantia dos direitos de cidadania e da efetividade na prestação jurisdicional a serem implementados ao longo da gestão.

Neste sentido, a política ambiental do TJGO fundamenta-se da seguinte forma:

- Possui como **macrodesafio**: a garantia dos direitos de cidadania;
- Tem como **perspectiva**: a sociedade;
- Dispõe sobre o **objetivo estratégico**: internalizar os conceitos de responsabilidade socioambiental, fomentando ações institucionais com vista ao adequado exercício da cidadania;
- Efetivado pela **Meta 2**: implantar, no mínimo, 90% das ações relativas às aquisições sustentáveis e aos descarte de resíduos e bens inservíveis, como estabelecido pelo PLS 2017-2019.

Enfatiza-se que, para serem implementadas, efetivadas e desenvolvidas, essas diretrizes precisam estar alinhadas ao PLS do TJGO, atendendo e cumprindo os requisitos dispostos na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, considerando como embasamento legal o que consta no art. 225, CF/88.

Contudo, faz-se necessário a mudança nos critérios de atuação, mediante a revisão da cultura institucional, retificando atitudes e comportamentos em prol de ações sustentáveis, evoluindo para o desempenho economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, dispondo de métricas inseridas na temática das atividades do Poder Judiciário, como instrumentos de alcance de um gerenciamento ambiental institucional eficaz e efetivo.

Com base nessas considerações, entende-se que a gestão organizacional precisa ser considerada no planejamento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da agenda ambiental, tendo em vista a efetivação de tarefas, as metas e os objetivos. Além disso, deve ser orientada por uma política pública de valores institucionais, que influenciam todas as etapas dos processos e dos procedimentos nas diversas áreas de atuação.

Neste contexto, a gestão ambiental deve ser compreendida como um conjunto de ferramentas estratégicas adotada institucionalmente, e considerada como parte do planejamento global de qualquer organização. De igual modo, entende-se que a minimização ou a solução dos problemas ambientais dependem das atitudes dos gestores, que precisam considerar a proteção da natureza como fator preponderante nas decisões estratégicas, aplicando e desenvolvendo novas ferramentas tecnológicas em seus procedimentos, colaborando, dessa forma, para a sustentabilidade do meio ambiente e, conseqüentemente, para a longevidade da política pública ambiental organizacional.

### 3.4.3 Plano de Logística Sustentável do TJGO: Biênio 2017-2019

Em um contexto de profunda crise socioambiental, marcada pelo consumismo desenfreado dos recursos naturais, nota-se uma preocupação, em âmbito mundial, com o impacto das ações humanas sobre o meio ambiente. Neste sentido, diante da urgência de preservação do meio ambiente e de garantia às gerações futuras da disponibilidade dos recursos naturais, surgem alternativas de desenvolvimento, pautadas por normativas que dispõem sobre a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade, como caminhos e possibilidades de revisão de comportamentos e atitudes, para a redução da exploração irracional da natureza.

É nesta perspectiva que se insere o PLS do Poder Judiciário goiano, biênio 2017-2019, oriundo das diretrizes que constam na Resolução n.º 201/2015. O PLS procura promover o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de sustentabilidade, o que envolve a economicidade, as perspectivas técnica, ética e social, vinculadas aos eixos temáticos e aos indicadores mínimos, que constam no Anexo I da resolução mencionada.

O PLS contempla objetivos, metas e responsabilidades referentes à racionalidade e à eficiência do gasto público no Judiciário goiano. Diante desse paradigma, cabe à administração pública, enquanto potencial consumidora de recursos naturais, desempenhar papel relevante na promoção de mudanças no modelo comportamental da instituição, primando pela gestão ambiental responsável e pela construção de uma cultura organizacional diferenciada, fundamentada na adoção de comportamentos e princípios socioambientais.



Assim sendo, busca-se consolidar a mudança e a revisão de hábitos e atitudes organizacionais, com a intenção de implementar um novo modelo de gestão socioambiental, fortalecido em práticas de sustentabilidade, amparados em metas e objetivos direcionados para a valorização do capital humano e do consumo responsável, abrangendo as dimensões econômica, social, cultural e ambiental, com vistas à preservação e à manutenção do ecossistema.

Neste contexto, cumpre ao PLS estabelecer os modelos de gestão organizacional e promover a estruturação dos procedimentos para a efetivação da agenda ambiental, visando alicerçar a sustentabilidade econômica e social, procedendo o diagnóstico da real situação vivenciada pelo Poder Judiciário de Goiás com relação à sustentabilidade. E ainda, deve-se proceder à captação de dados que sirvam de subsídios para a elaboração dos objetivos e das metas, a fim de alcançar resultados satisfatórios, conforme a Resolução n.º 201/2015.

Visando atingir os resultados apontados nessa resolução, faz-se pertinente a adoção de critérios que estimulem a economia de energia, água, combustível, papel, copos descartáveis e suprimentos de impressão, bem como o estímulo de ações que sensibilizem os colaboradores quanto à utilização dos recursos naturais, incentivando iniciativas que promovam a gestão e o descarte de resíduos sólidos, com elementos que compreendem as diretrizes dos eixos temáticos contemplados pelo plano sustentável.

Em consonância com a Resolução n.º 201/2015, o PLS deve abranger os eixos temáticos, amparando-se nos seguintes elementos: contratações sustentáveis, qualidade de vida no ambiente de trabalho, uso eficiente de papel, copos descartáveis, água, impressão, telefonia, energia elétrica, esgoto, gestão de resíduos, reformas, limpeza, vigilância, veículos, combustível e capacitação socioambiental.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o PLS, a adoção de procedimentos para a aquisição de bens e serviços necessita contemplar os critérios socioambientais, incentivando a comoção e o impacto da força de trabalho organizacional, a fim de fomentar hábitos sustentáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no ambiente laboral, promovendo solidariedade e inclusão social nas organizações e na sociedade.

Para a implementação e o desenvolvimento do PLS nas instituições públicas, é imprescindível o estabelecimento de núcleos socioambientais na administração pública, alinhados às perspectivas de monitoramento, execução, fiscalização e

efetivação de ações ecoeficientes, viabilizando dessa forma, a economicidade de recursos, a racionalização dos insumos e a promoção do consumo sustentável. Desse modo, procura-se estabelecer um compromisso com o gerenciamento ambiental público eficiente, efetivo e eficaz.

O Quadro 7 apresenta as metas e as ações previstas no PLS, Biênio 2017-2019. Essas orientações objetivam estimular a adoção e a manutenção dos padrões sustentáveis de produção e consumo, incentivando a racionalidade e a eficiência do gasto público, com redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades rotineiras de trabalho, projetando os eixos temáticos para o estabelecimento de atitudes, comportamentos, hábitos e deliberações, que cumpram com o disposto no PLS.

Quadro 7 – Metas do Plano de Logística Sustentável do TJGO: 2017-2019

<b>META 1</b>	Reduzir 10% do consumo total de Papel Branco A4;
<b>META 2</b>	Reduzir 5% do consumo de copos descartáveis;
<b>META 3</b>	Executar 5 ações para melhorar a eficiência na gestão das impressões no âmbito do Poder Judiciário goiano;
<b>META 4</b>	Executar 4 ações visando combater o desperdício de energia elétrica;
<b>META 5</b>	Executar 4 ações visando combater o desperdício de água;
<b>META 6</b>	Executar 4 ações visando ampliar o descarte de resíduos sólidos destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
<b>META 7</b>	Executar 3 ações com a finalidade de ampliar a adoção de critérios sustentáveis nas aquisições de bens e nas contratações de serviços pelo Poder Judiciário goiano;
<b>META 8</b>	Executar 3 ações para o descarte ou destinação correta de bens móveis considerados inservíveis para a administração do Poder Judiciário goiano;
<b>META 9</b>	Implantar 3 ações visando ao monitoramento e ao controle do gasto e do consumo dos combustíveis utilizados na frota de veículos automotores do Poder Judiciário goiano;
<b>META 10</b>	Promover 5 ações voltadas à qualidade de vida no ambiente de trabalho para magistrados e servidores do Poder Judiciário goiano (Meta 12, Plano de Gestão 2017-2019);
<b>META 11</b>	Promover 8 ações voltadas para a solidariedade e a inclusão social;
<b>META 12</b>	Promover 15 ações de capacitação e sensibilização relacionadas com o tema sustentabilidade.

Fonte: Adaptado do PLS TJGO – 2017/2019.

Considerando as metas apresentadas no Quadro 7, é oportuno destacar os objetivos a serem alcançados com a indicação dos elementos estabelecidos e alinhados ao PLS e à Resolução n.º 201/2015, tendo como meta reduzir o consumo

de papel, por meio da implantação do Processo Judicial Digital (PJD) e do Processo Administrativo Digital (PROAD), nessa ordem.

Neste contexto, salienta-se também a importância do monitoramento e de uma gestão mais eficiente, de modo a convergir esforços para a otimização dos recursos, a diminuição dos custos e o combate ao desperdício sobre os seguintes itens: copos descartáveis (água e café), energia elétrica e impressão. Adota-se, portanto, a meta de ampliação do descarte de resíduos sólidos e o incentivo à reciclagem, reforçando a adoção de critérios sustentáveis com relação às contratações e à aquisição de bens e serviços, como os definidos pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 12.305/10, pela Lei n.º 17.928/12 e pelo Decreto n.º 7.404/10.

Destarte, compete às instituições públicas a viabilização de ações que possibilitem a avaliação e a mensuração dos indicadores mínimos previstos no Anexo I da Resolução n.º 201/2015. Por conseguinte, incentivar a sociedade e a corporação a refletirem acerca da preservação do meio ambiente, da economicidade de recursos, e a construírem uma cultura institucional pautada pela responsabilidade socioambiental, faz parte das diretrizes que apontam as metas e os objetivos para a modificação da atual conjuntura ambiental nas instituições.

E mais, compete à administração pública destacar a importância do estabelecimento e do cumprimento da missão, das metas e das diretrizes organizacionais a serem desempenhadas e efetivadas para a implementação dos critérios sustentáveis nas ações, contratações e nos recursos. O objetivo é o de promover um desempenho social e ambiental adequado, contribuindo para a efetivação e o cumprimento do PLS, com maior atuação do NSA na execução das atribuições, monitorando e fiscalizando as metas elencadas no Quadro 7, favorecendo à fixação da política pública de sustentabilidade no Judiciário goiano.

### **3.5 Política pública sustentável conjunta entre TJGO e CNJ, com base na Resolução n.º 201/2015**

A preocupação com o meio ambiente vem ganhando proeminência desde as décadas de 1970 e 1980, período marcado por desastres ecológicos e alteração no modo de vida da população, o que modificou a relação entre o ser humano e a natureza. O projeto de vida da maioria das civilizações, vem sendo marcado pelo

consumismo desenfreado e por avassaladores impactos ambientais decorrentes da ação humana no planeta.

Com o advento da globalização e do avanço tecnológico, potencializado pela quantidade de informações relacionadas com a temática ambiental que circulam na sociedade, está cada vez mais relevante a importância de políticas públicas de controle, manutenção e preservação ambiental.

Neste sentido, a sustentabilidade tem ganhado notoriedade no setor público, especificamente no âmbito do Poder Judiciário. Isso ficou evidenciado com a promulgação da Resolução n.º 201/2015, em 3 de março de 2015, pelo CNJ. Os principais objetivos dessa resolução são o de incentivar e orientar as unidades judiciárias a criarem NSAs em órgãos e conselhos do Poder Judiciário, definindo competências para a implantação do PLS, visando promover consciência acerca da racionalização dos recursos, do desenvolvimento eficaz das ações e da modificação de comportamentos.

Neste sentido, as instituições públicas judiciárias, em especial, o TJGO, tem como desafio criar NSAs para gerenciar as questões ambientais, por meio de projetos, ações e práticas sustentáveis. Busca-se, com isso, beneficiar toda a sociedade mediante uma gestão ambiental eficiente e eficaz, fomentando a mudança no comportamento organizacional sobre produção, consumo e utilização dos recursos naturais.

A política pública sustentável apresentada pela Resolução n.º 201/2015 deve ser efetivada e implementada conjuntamente entre o CNJ – órgão consultivo e fiscalizador – e o TJGO – órgão executor. Desse modo, para que haja a execução de maneira satisfatória, o TJGO conta com o amparo do NSA, seção responsável pelo monitoramento, fiscalização e avaliação das metas e dos objetivos levantados pelo órgão executor.

Acerca da sustentabilidade, Carvalho (2012, p. 5) destaca o “relatório de Brundtland, em 1987, marcado pela efetivação e implementação da agenda ambiental”, como eficaz e abrangente quando encampada plenamente pela sociedade, interligando os três pilares – econômico, social e ambiental – nos afazeres rotineiros da instituição.

Logo, intensifica-se a necessidade da inserção da comunidade no combate aos impactos ambientais provocados pelas organizações públicas e privadas, visto que

ainda é perceptível nesses setores a ausência de conscientização, fiscalização e políticas públicas sustentáveis.

Para Sachs (1993), a sustentabilidade ambiental refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, absorção e recomposição da natureza diante das agressões antrópicas.

Sendo assim, com base nas práticas, nas diretrizes e nos critérios socioambientais pontuados pela Resolução n.º 201/2015, intenta-se promover o desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das atividades rotineiras do Judiciário, buscando gerir a verba pública de forma adequada, melhorando continuamente a gestão e a valorização da responsabilidade ambiental.

A Resolução n.º 201/2015 fundamenta-se nas leis, resoluções e recomendações, a saber: art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.419/2006, Lei n.º 12.187/2009 e Lei n.º 12.305/2010; Resolução n.º 114/2010, CNJ, Resolução n.º 185/2013, CNJ, e Resolução n.º 198/2014, CNJ; Recomendações n.º 11/2007 e n.º 27/2009, ambas do CNJ. Vale ressaltar ainda, as considerações justificadas com base nos modelos e nas boas práticas de gestão ambiental do Poder Executivo, além da recomendação do TCU, disposta no Acórdão 1752/2011. Vale ressaltar que todos os normativos estão amparados em medidas de eficiência e uso racional dos recursos naturais desempenhado pela administração pública.

Ademais, podem ser citados também o embasamento preceituado no art. 170, VI, CF/88, que trata da defesa do meio ambiente e dos impactos ambientais dos produtos, serviços e processos, bem como o art. 225, CF/88, que estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988). Esses dispositivos fazem parte da fundamentação legal utilizada para o desenvolvimento, a implementação e a efetivação da política pública sustentável, como consta na Resolução n.º 201/2015.

Destarte, a efetiva influência do poder público na atividade econômica nacional, no que diz respeito às contratações necessárias para o bom desempenho e o funcionamento das atividades e às prestações de serviços planejados e continuados, devem estar vinculadas à mobilização e à sensibilização junto as questões socioambientais dos membros das instituições, no âmbito do Poder Judiciário.

O art. 92, incisos I a VII, CF/88, diz que compete aos órgãos do Poder Judiciário – elencados no dispositivo – criar unidades e núcleos ambientais, com vistas à implementação do PLS, adotando uma gestão organizacional estruturada em

processos que permitem a promoção da sustentabilidade em seus aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Neste sentido, cabe à Resolução n.º 201/2015 contribuir com as orientações que apontem para a eficiência organizacional. Com isso, há possibilidade de estabelecer critérios e práticas sustentáveis, viabilizando a racionalização e o aperfeiçoamento do gasto público, permitindo e incentivando a coleta seletiva, o reuso e a reciclagem, servindo como ponto de equilíbrio para a aferição entre a quantidade ideal e a necessária para execução das atividades.

Ressalta-se que o uso sustentável dos recursos naturais e dos bens públicos deverão ter como propósito o combate ao desperdício e o consumo consciente. Para tanto, são necessários o planejamento nas aquisições, o monitoramento do histórico de consumo e o levantamento da real necessidade da aquisição.

Neste contexto, as competências dos NSAs são planejar, implementar, fiscalizar e monitorar as metas, as estratégias e os objetivos, elaborados pela administração para a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão promovida pelo Poder Judiciário.

Conforme o art. 6º, caput, da Resolução n.º 201/2015, compete às unidades ou aos NSAs desenvolver ações que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, o uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo gerado pelas atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados, a promoção de contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos, a sensibilização e capacitação do corpo funcional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Importa salientar que, quando se fala em qualidade de vida no ambiente de trabalho, deve-se compreender a valorização, a satisfação e a inclusão do capital humano nas instituições, proporcionando ações que estimulem o desenvolvimento pessoal e profissional, melhorando as condições físicas das instalações onde são desempenhadas as atividades rotineiras de trabalho, com o objetivo de promover bem-estar e satisfação aos jurisdicionados.

Para viabilizar a gestão sustentável de documentos, faz-se necessário incentivar a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e a informatização de processos e procedimentos administrativos. Desse modo, todas as ações elencadas compreendem atribuições estratégicas e mudanças de paradigma institucional.

Posto isso, o PLS configura-se como um programa ambiental inserido em uma agenda ambiental, e está vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com responsabilidades e objetivos definidos, com ações, metas, monitoramento e avaliação de resultados, conforme delineados nos artigos 10 e 14 da Resolução n.º 201/2015.

As diretrizes para o desenvolvimento, conforme o PLS, e a implantação do NSA, programa e projeto, respectivamente, devem estar inseridas na agenda ambiental sustentável da Resolução n.º 201/2015. Assim, considerando a visão sistêmica do órgão analisado, cabe à alta administração verificar e acompanhar a racionalização e a qualidade das práticas sustentáveis, buscando a eficiência do gasto público, a cidadania ambiental e a responsabilidade socioambiental, a fim de consolidar novos padrões de trabalho no órgão; desenhados pelo PLS e executados pelo NSA.

O art. 16 da referida resolução trata dos eixos temáticos relativos às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo de materiais e serviços, que envolve elementos como energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal, bens e materiais.

O NSA, após monitorar e mensurar os resultados obtidos pela instituição, no decorrer de cada semestre do ano, divulga a compilação das ações e omissões constatadas, com a devida publicação no sítio dos órgãos do Poder Judiciário, dispondo sobre a apresentação das metas atingidas e dos benefícios alcançados, aferidos conforme os indicadores apresentados no Anexo I da Resolução n.º 201/2015. Esses procedimentos, bem como as estratégias, podem servir de parâmetros e subsídios para outras unidades jurisdicionais.

Dessa forma, cumpre destacar a importância da política pública apresentada para o atendimento da agenda ambiental, no panorama da administração pública, em especial no Poder Judiciário do Estado de Goiás. Visa-se, assim, à promoção de mudanças e o estabelecimento de um novo modelo comportamental, moldado na gestão ambiental responsável e consciente, a fim de construir uma cultura institucional diferenciada, pautada pela adoção de princípios socioambientais.

Neste contexto, importa ainda destacar a relevância do servidor como protagonista na implantação da gestão ambiental, promovendo e efetivando a cultura do uso racional dos recursos naturais, implementando as práticas de sustentabilidade

no seio das atividades rotineiras de trabalho. Portanto, o objetivo é o de apresentar resultados satisfatórios com relação ao meio ambiente e à qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Após essas considerações, verifica-se a importância da Resolução n.º 201/2015 para a efetivação da política pública ambiental sustentável no âmbito do Poder Judiciário. As atribuições e recomendações feitas pela referida resolução visam orientar as instituições com relação ao planejamento, monitoramento e fiscalização das atividades de trabalho, inserindo a responsabilização socioambiental nos diferentes setores, corroborando, dessa forma, com a preservação e a manutenção do ecossistema nas instituições.

Assim sendo, cabe ao corpo funcional engajar-se na agenda ambiental sustentável, colaborando com a divulgação e a implementação de ações e práticas sustentáveis, solidarizando-se com a missão, os valores e a estratégia institucional, possibilitando o alcance de resultados ambientais satisfatórios, fortalecendo o ideal de um futuro melhor para todos.

Assim, o próximo capítulo buscou contextualizar o sujeito e o objeto da pesquisa, apresentando o histórico do Tribunal de Justiça, a fim de contribuir para um melhor entendimento da unidade pesquisada, ao proceder à análise dos dados levantados com a aplicação do questionário nas 127 unidades judiciárias de Goiás. Logo, os resultados estão dispostos através de gráficos e planilhas, para melhor visualização e compreensão dos resultados balizados.



## **CAPÍTULO 4 – ESTUDO DE CASO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE GOIÁS**

Este capítulo analisa os dados levantados junto às 83 unidades judiciárias de Goiás que responderam ao questionário. Assim, aclaram como vem sendo desenvolvido e implementado o gerenciamento ambiental sustentável das ações e das práticas rotineiras desempenhadas nas comarcas.

Dessa forma, intenta-se analisar a realidade concreta vivenciada e retratada pelas comarcas distribuídas pelo território goiano, através das respostas extraídas do questionário, identificando os possíveis problemas, anseios e estratégias que devem ser desenvolvidas para viabilizar uma gestão sustentável eficiente, eficaz, efetiva e econômica, de modo a gerar resultados para a entidade e a sociedade.

Partindo do que foi estabelecido pela ONU na Agenda 2030, a abordagem do desenvolvimento sustentável com base nas 17 ODS e nas 169 metas definidas, importa ressaltar a responsabilidade das instituições e da sociedade em promoverem uma vida digna para as presentes e futuras gerações.

Tendo em vista um futuro com qualidade de vida, faz-se necessário promover o cuidado com a natureza e o planeta, que tanto carece de proteção, em razão do consumo exacerbado, desperdício e das práticas de degradação ambiental, que não contribuem para a manutenção e preservação dos recursos naturais.

Nesta perspectiva, a presente pesquisa busca refletir sobre o caminho que o Judiciário goiano está trilhando rumo à gestão sustentável, verificando como a cooperação, a consciência, a racionalização e a responsabilidade estão sendo incentivadas e trabalhadas nas comarcas.

Faz-se necessário, portanto, analisar a Resolução n.º 201/2015 do CNJ, que recomendou ao judiciário brasileiro a implementação de ações e práticas sustentáveis, com alinhamento dessas perspectivas ambientais mediante as estratégias, metas e objetivos da entidade, estruturadas com o propósito de construir uma instituição eficiente, responsável, inclusiva e que respeita a natureza e o planeta.

Portanto, o propósito deste capítulo é o de contextualizar o Poder Judiciário de Goiás, possibilitando maior entendimento acerca da temática abordada, discorrendo sobre a distribuição, a estruturação e a organização judiciária das comarcas.

Ademais, serão abordados os procedimentos que foram utilizados para a escolha da amostra da pesquisa, bem como os meios e os instrumentos utilizados para a coleta e o tratamento dos dados relativos às práticas ambientais sustentáveis,

à capacitação, o conhecimento e à educação ambiental, com vistas à redução de consumo e o combate de desperdício dos recursos naturais.

Inicialmente, será apresentado um breve histórico do Poder Judiciário em Goiás, com os objetivos de contextualizar e introduzir a temática, a fim de esclarecer terminologias próprias do meio, propiciando esclarecimentos e maior entendimento na temática abordada.

#### **4.1 Histórico do Poder Judiciário do estado de Goiás**

No Brasil, a origem do Poder Judiciário remonta ao ano de 1549, quando Tomé de Sousa instalou o Governo Geral na Capitania da Bahia, então Capital da Colônia do Brasil, que, à época, pertencia a Portugal (TELES, 2014). Naquele tempo a “Justiça” era uma extensão do Judiciário português.

Nota-se que a evolução da Justiça em solo brasileiro ocorreu de forma lenta, estando submetida às ambições e aos objetivos econômicos de Portugal. Somente em 1587 é que foi criado, no Brasil, um Tribunal de segunda instância, denominado de Relação da Bahia, instalado em 1609 (REVISTA TJGO, 2014).

Em Goiás, as primeiras investidas na área da Justiça, relacionadas com as explorações de reconhecimento e a formação do próprio estado, ocorreram em 1750. Ainda no século XVIII, diversas descobertas ligadas à mineração, junto ao caótico processo de povoamento das regiões centrais, ocorreram em Goiás. Logo, as investidas nos sertões resultaram na descoberta de minas de ouro, estimuladas pelo Reino de Portugal, com o propósito de explorar os veios auríferos, o que levou ao aprisionamento da população indígena radicada na região (CAMPOS, 2014).

Desse modo, em meio ao entusiasmo oriundo da exploração do ouro e ao caos do povoamento desordenado em torno dos garimpos, seguiam-se, nos grotões da capitania, desmandos, desordens, contrabandos e crimes. Ademais, a vastidão do cerrado, o isolamento dos povoados à margem dos ribeirões, em regiões acidentadas, bem como a precariedade das estradas e a ausência do poder público colaboraram para a deflagração de conflitos e desavenças, solucionados à força e quase sempre com uso de violência (CAMPOS, 2014).

Em 1º de maio de 1874, foi instalado, na cidade de Vila Boa de Goyaz (atualmente, município de Goiás), o Tribunal da Relação de Goiás, composto de 16 Comarcas: Vila Boa de Goyaz, Rio das Almas, Rio Verde, Rio Maranhão, Rio

Corumbá, Rio Paranaíba, Imperatriz, Cavalcante, Rio Paranã, Posse, Palma, Porto Imperial, Boa Vista, Santa Cruz, Coxim e Rio Tocantins.

Nesse contexto, destacou-se a figura de Bartolomeu Bueno da Silva, conhecido como o Bandeirante e descobridor das terras dos povos goyazes, enaltecido por ser o primeiro cidadão a exercer a função de juiz, com poderes para colocar em prática os princípios do direito e da Justiça na capitania de Goiás, composta por uma vila e uma comarca, denominada Vila Boa de Goyaz (SOUZA, 1967).

O Tribunal da Relação de Goiás contava com cinco Desembargadores e um Procurador da Coroa, cuja formação permaneceu inalterada até a Constituição de 1891. Com a Proclamação da República, o Tribunal passou a ser chamado de Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde os membros foram intitulados de Ministros, nomenclatura posteriormente substituída pelo termo Desembargador.

Em 1980, com a edificação da política e a maior independência do Judiciário, iniciou-se o processo de modernização dos atos da Justiça no estado de Goiás (BRANCO; FREITAS, 2014). Neste bojo, mediante reformulações e reaparelhamentos, bem como avanços tecnológicos, foram introduzidas as chamadas práticas forenses, a fim de oferecer ao Estado e à sociedade um atendimento jurisdicional de qualidade (COVEM, 2010).

Atualmente, o TJGO é composto de 41 desembargadores, 13 Regiões Judiciárias e 127 comarcas, com abrangência em todo o estado de Goiás, abarcando, em média, 12.289 pessoas, incluindo servidores, colaboradores, estagiários e magistrados. A missão dessa instituição é a de “Realizar Justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde a todos o direito à dignidade e à cidadania” (TJGO, 2015, p. 32).

Importa mencionar que as unidades judiciárias foram instituídas pela Lei n.º 9.129/1981, denominada de Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (COJEG), tendo como objetivo definir o funcionamento do Poder Judiciário do estado de Goiás e os critérios de distribuição das comarcas. Esse normativo diz que comarca se caracteriza como local onde se estabelece o Poder Judiciário, sendo composta por um ou mais municípios, desde que contíguos.

Conforme a Lei n.º 9.129/1981, para a criação de uma comarca, era necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) população mínima de 20.000 habitantes no município; b) existência de no mínimo 3.000 eleitores; c) arrecadação mínima de Cr\$ 20.000,00; d) média de 150 feitos ajuizados no triênio anterior; e) extensão

territorial mínima de 50 km<sup>2</sup>. Atendidos os requisitos, poderia ser criada uma comarca que, dependendo do porte, seria classificada como de primeira ou segunda entrância.

Comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a Comarca de segunda entrância, seria a de tamanho intermediário, enquanto a Comarca de entrância especial, seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os Juizados Especiais, atendendo uma população igual ou superior a 130 mil habitantes. (CNJ, 2016, n. p.)

De acordo com o art. 9º do COJEG, para haver a elevação de uma comarca à segunda e à terceira entrância, os seguintes requisitos deveriam ser atendidos:

**A. segunda entrância:**

- I. População mínima de 30.000 habitantes.
- II. Mínimo de 6.000 eleitores.
- III. Arrecadação estadual mínima de Cr\$ 5.000.000,00.
- IV. Média de 300 feitos ajuizados no triênio anterior

**B. terceira entrância:**

- I. População mínima de 40.000 habitantes.
- II. Mínimo de 10.000 eleitores.
- III. Arrecadação estadual mínima de Cr\$ 8.000.000,00.

Insta salientar que, atualmente, o Poder Judiciário de Goiás<sup>5</sup> é composto por 127 unidades judiciárias, sendo 84 de entrância inicial, 42 de entrância intermediária e 1 de entrância final, inserida em Goiânia, capital do Estado. Dos 246 municípios que compõem o estado de Goiás, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em mais de 50% deles há uma unidade judiciária instalada, o que torna ainda mais relevante a abordagem do tema apresentado neste estudo.

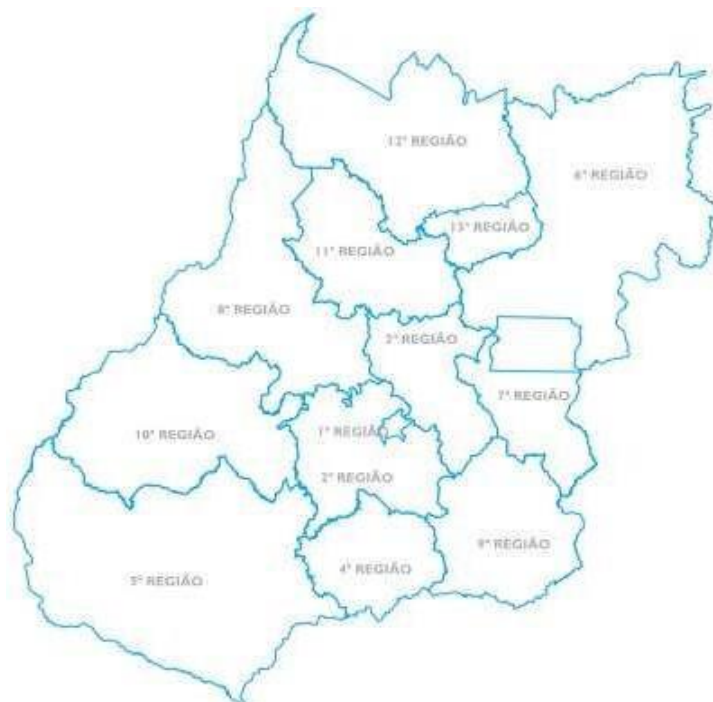
As comarcas do judiciário goiano foram agrupadas em 13 Regiões Judiciárias<sup>6</sup>, com a intenção de racionalizar a administração da Justiça e possibilitar mais efetividade à prestação jurisdicional. A Figura 10 traz essa divisão representada por meio de um mapa.

---

<sup>5</sup> Informações baseadas em dados encontrados no site do Tribunal de Justiça de Goiás: <[http://docs.tjgo.jus.br/comarcas/foruns/RCL\\_listajuiz.pdf](http://docs.tjgo.jus.br/comarcas/foruns/RCL_listajuiz.pdf)>.

<sup>6</sup> Informações retiradas dos dados apresentados no Plano Estratégico 2015-2020, que se encontra no site do Tribunal de Justiça: <[http://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/PE\\_2015\\_2020.pdf](http://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/PE_2015_2020.pdf)>.

Figura 10 – Mapa da divisão judiciária do estado de Goiás



Fonte: TJGO (2015).

A distribuição das comarcas pelo território goiano visa descentralizar a administração e garantir a efetivação de uma gestão mais ágil e eficiente. Por meio da divisão em regiões, com agrupamentos de municípios e cidades, é possível formar nichos judiciários. Estes foram utilizados como objeto desse estudo, isto é, locais para a avaliação da gestão ambiental sustentável empregada no âmbito do Poder Judiciário do estado.

Considerando que as 13 Regiões Judiciárias são compostas por diversos municípios, é oportuno agrupá-los por regiões, conforme o Quadro 8.

Quadro 8 – Comarcas do estado de Goiás dispostas por região

REGIÃO	COMARCAS
<b>1ª Região</b>	Goiânia.
<b>2ª Região</b>	Aparecida de Goiânia, Goianira, Palmeiras de Goiás, Anicuns, Guapó, Piracanjuba, Araçu, Hidrolândia, Senador Canedo, Bela Vista de Goiás, Inhumas, Trindade, Cromínia, Jandaia, Turvânia, Edéia, Nazário, Varjão, Firminópolis e Nerópolis.
<b>3ª Região</b>	Abadiânia, Goianópolis, Silvânia, Anápolis, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Vianópolis, Cocalzinho de Goiás e Petrolina de Goiás.
<b>4ª Região</b>	Bom Jesus, Goiatuba, Morrinhos, Buriti Alegre, Itumbiara, Panamá, Cachoeira Dourada, Joviânia e Pontalina.

<b>5ª Região</b>	Acreúna, Maurilândia, Rio Verde, Cachoeira Alta, Mineiros, Santa Helena de Goiás, Caçu, Montividiu, Serranópolis, Itajá, Paranaiguara, São Simão, Jataí e Quirinópolis.
<b>6ª Região</b>	Alto Paraíso de Goiás, Formosa, Planaltina, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Posse, Campos Belos, Iaciara, São Domingos, Cavalcante e Padre Bernardo.
<b>7ª Região</b>	Águas Lindas de Goiás, Cristalina Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental e Novo Gama.
<b>8ª Região</b>	Aruanã, Itaguaru, Nova Crixás, Goiás, Itauçu, Sanclerlândia, Itaberaí, Jussara, Taquaral de Goiás, Itapirapuã, Mossâmedes, Uruana, Itapuranga e Mozarlândia.
<b>9ª Região</b>	Caldas Novas, Goiandira, Santa Cruz de Goiás, Corumbaíba, Ipameri, Urutaí, Catalão, Orizona, Cumari e Pires do Rio.
<b>10ª Região</b>	Aragarças, Iporá, Piranhas, Aurilândia, Israelândia, Montes Claros de Goiás, Caiapônia, Ivollândia, São Luís de Montes Belos, Fazenda Nova e Paraúna.
<b>11ª Região</b>	Barro Alto, Ceres, Rialma, Carmo do Rio Verde, Goianésia, Rubiataba, Crixás, Itapaci e Santa Terezinha de Goiás.
<b>12ª Região</b>	Estrela do Norte, Minaçu, São Miguel do Araguaia, Formoso e Porangatu
<b>13ª Região</b>	Campinorte, Niquelândia, Uruaçu e Mara Rosa.

Fonte: Adaptado do Plano Estratégico 2015/2020 (TJGO, 2015).

O Poder Judiciário goiano compreende uma extensa faixa territorial, estando presente em mais da metade dos 246 municípios do estado, com competência de jurisdição em 127 comarcas. O objetivo é garantir uma prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz ao cidadão e à sociedade, fazendo valer a missão judicial de realizar Justiça.

Importa esclarecer que a jurisdição competente à área de atuação do Judiciário goiano, disposta em entrâncias, estão discriminadas em inicial, intermediária e final, possuindo características próprias, conforme especificado no COJEG, art. 9º. Assim, como mostra o Quadro 9, procurou-se agrupar e relacionar os municípios pertencentes a cada entrância, com o objetivo de proporcionar clareza e entendimento relativos à matéria.

Quadro 9 – Municípios do estado de Goiás dispostos por entrância judiciária

<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>CIDADES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Inicial</b>	Abadiânia, Acreúna, Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Anicuns, Araçu, Aragarças, Aruanã, Aurilândia, Barro Alto, Bela Vista, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Campinorte, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Cavalcante, Cocalzinho, Corumbá, Corumbaíba, Cromínia, Cumari, Edéia, Estrela do	84

	Norte, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formoso, Goianópolis, Goiandira, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Iaciara, Israelândia, Itaguara, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Maurilândia, Montes Claros, Montividiu, Mossâmedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Crixás, Orizona, Padre Bernardo, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Petrolina, Piracanjuba, Piranhas, Pontalina, Rialma, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Cruz, Santa Terezinha, São Domingos, São Miguel do Araguaia, São Simão, Serranópolis, Silvânia, Taquaral, Turvânia, Uruana, Urutaí, Varjão, Vianópolis	
<b>Intermediária</b>	Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Cidades de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianésia, Goiatuba, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itaberaí, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Jussara, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Niquelândia, Novo Gama, Palmeiras de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Santo Antônio do Descoberto, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Trindade, Uruaçu, Valparaíso	42
<b>Final</b>	Goiânia	01
<b>Total</b>		<b>127</b>

Fonte: Adaptado do TJGO (2015).

Todas as comarcas dos 127 municípios serão analisadas conforme as respostas obtidas por meio da aplicação do questionário enviado por e-mail para as unidades judiciárias dispostas nos Quadros 8 e 9. Busca-se, com isso, aferir a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão ambiental sustentável desempenhadas nessas unidades.

Ressalta-se a relevância do desenvolvimento e da implementação da política pública ambiental sustentável no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, tendo em vista a extensa faixa territorial de atuação e a uniformidade das ações e boas práticas sustentáveis implementadas por meio de estratégias institucionais desempenhadas nas atividades rotineiras.

Pode-se afirmar que a evolução das políticas públicas ambientais aplicadas ao Judiciário encontra sua gênese após a redemocratização do país e das instituições, por intermédio da CF/88.

Segundo Resende (2014), as políticas públicas são utilizadas para planejar e aplicar melhor os recursos disponíveis, com os objetivos de aperfeiçoar os resultados, melhorar o padrão de vida das pessoas e promover o desenvolvimento econômico, social e humano.

Neste sentido, Teles (2014) esclarece que o TJGO atua em conjunto com outros atores e, por intermédio de suas políticas, somam esforços na resolução dos conflitos, guiando o progresso do estado, fomentando a paz social no território goiano. Portanto, as ações e as políticas públicas são substancialmente relevantes para a conquista de resultados satisfatório.

Com o objetivo de promover clareza e compreensão com relação ao objeto de estudo, aborda-se, a seguir, a metodologia adotada durante a pesquisa para a análise dos dados e a apresentação dos resultados utilizados nos procedimentos e fases que envolveram o processo de investigação científica.

## 4.2 Análise dos dados e apresentação dos resultados

Procura-se, neste tópico, analisar os dados levantados mediante a aplicação do questionário, bem como apontar os resultados obtidos e expostos por meio de gráficos e tabelas. As respostas obtidas englobam as 83 unidades judiciárias (número de comarcas que responderam ao questionário) das 127 unidades localizadas no estado de Goiás, pertencentes as 13 Regiões Judiciárias, como mostra o Quadro 10.

Ratifica-se que os eixos temáticos apresentados no Capítulo 1, guiaram este estudo e tiveram como base alguns dos pontos estabelecidos pela Resolução n.º 201/2015, que recomendou às instituições judiciárias a implementação de ações e práticas sustentáveis orientadas de acordo com os respectivos eixos.

Apresenta-se a seguir o Quadro 10, que representa as regiões e unidades judiciárias, bem como o quantitativo das respostas obtidas, as comarcas que não participaram da pesquisa discriminada conforme as regiões judiciárias e a amostragem necessária para a validação da pesquisa.

Quadro 10 – Regiões e unidades judiciárias

REGIÃO JUDICIÁRIA	COMARCAS QUE RESPONDERAM	COMARCAS QUE NÃO PARTICIPARAM	RESULTADOS
1ª Região	Goiânia		
2ª Região	Aparecida de Goiânia, Palmeiras de Goiás, Guapó, Piracanjuba, Senador Canedo, Bela Vista, Inhumas, Trindade, Cromínia, Jandaia, Edeia, Firminópolis, Nerópolis	Goianira, Anicuns, Araçu, Hidrolândia, Turvânia, Nazário, Varjão	Comarcas: 20 Respostas: 13 Não participaram: 7 Amostragem: 9 Porcentagem: 65%



<b>3ª Região</b>	Abadiânia, Silvânia, Anápolis, Leopoldo de Bulhões, Corumbá, Vianópolis, Cocalzinho	Goianápolis, Jaraguá, Pirenópolis, Petrolina	Comarcas: 11 Respostas: 7 Não participaram: 4 Amostragem: 5 Porcentagem: 64%
<b>4ª Região</b>	Bom Jesus, Morrinho, Itumbiara, Pontalina	Goiatuba, Buriti Alegre, Panamá, Cachoeira Dourada, Joviânia	Comarcas: 9 Respostas: 4 Não participaram: 5 Amostragem: 4 Porcentagem: 44%
<b>5ª Região</b>	Acreúna, Maurilândia, Rio Verde, Mineiros, Santa Helena, Montividiu, Itajá, Paranaiguara, São Simão, Jataí, Quirinópolis	Cachoeira Alta, Caçu, Serranópolis	Comarcas: 14 Respostas: 11 Não participaram: 3 Amostragem: 6 Porcentagem: 79%
<b>6ª Região</b>	Alto Paraíso, Formosa, Planaltina, Posse, Campos Belos, São Domingos, Cavalcante, Padre Bernardo	Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Iaciara	Comarcas: 11 Respostas: 8 Não participaram: 3 Amostragem: 5 Porcentagem: 73%
<b>7ª Região</b>	Cristalina, Alexânia, Luziânia, Valparaíso, Novo Gama	Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Cidade Ocidental	Comarcas: 8 Respostas: 5 Não participaram: 3 Amostragem: 3 Porcentagem: 62%
<b>8ª Região</b>	Aruanã, Nova Crixás, Goiás, Sanclerlândia, Itaberaí, Jussara, Uruana, Itapuranga, Mozarlândia	Itaguaru, Itauçu, Taquaral, Itapirapuã, Mossâmedes	Comarcas: 14 Respostas: 9 Não participaram: 5 Amostragem: 6 Porcentagem: 64%
<b>9ª Região</b>	Caldas Novas, Ipameri, Urutaí, Catalão, Orizona, Pires do Rio	Goiandira, Santa Cruz, Corumbaíba, Cumari	Comarcas: 10 Respostas: 6 Não participaram: 4 Amostragem: 4 Porcentagem: 60%
<b>10ª Região</b>	Aragarças, Iporá, Piranhas, Israelândia, Caipônia, Ivolândia, Fazenda Nova	Aurilândia, Montes Claros, São Luís de Montes Belos, Paraúna	Comarcas: 11 Respostas: 7 Não participaram: 3 Amostragem: 5 Porcentagem: 64%
<b>11ª Região</b>	Barro Alto, Ceres, Rialma, Rubiataba, Itapaci, Santa Terezinha	Carmo do Rio Verde, Goianésia, Crixás	Comarcas: 9 Respostas: 6 Não participaram: 3 Amostragem: 3 Porcentagem: 67%
<b>12ª Região</b>	Estrela do Norte, Minaçu, São Miguel do Araguaia, Porangatu	Formoso	Comarcas: 5 Respostas: 4 Não participaram: 1 Amostragem: 2 Porcentagem: 80%

<b>13ª Região</b>	Campinorte, Niquelândia	Uruaçu, Mara Rosa	Comarcas: 4 Respostas: 2 Não participaram: 2 Amostragem: 2 Porcentagem: 50%
-------------------	-------------------------	-------------------	---

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

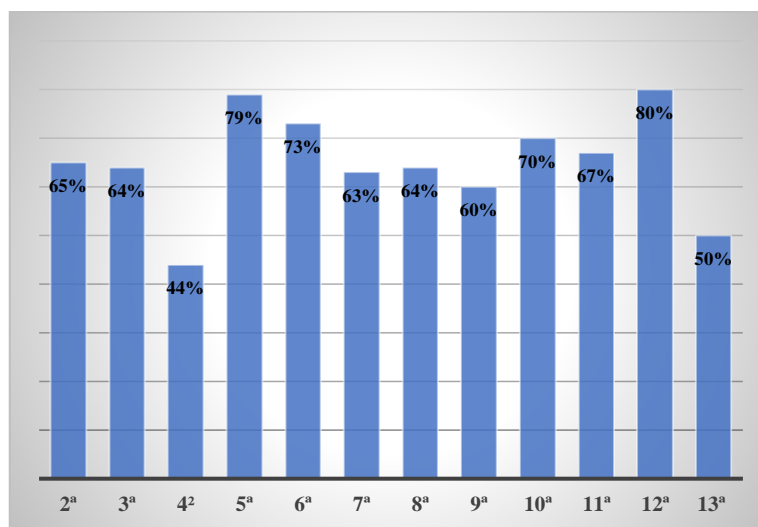
O Quadro 10 mostra as Regiões Judiciárias, discriminadas pelas unidades que participaram e as que não participaram da pesquisa. E ainda, traz o quantitativo de amostragem<sup>7</sup> necessário para a validação do estudo. Considerando as regiões judiciárias, entende-se que o número de unidades que respondeu ao questionário foi satisfatório, superando, na maioria das regiões, o percentual mínimo para validar a pesquisa.

Com base no Gráfico 1, é possível verificar o ranking de participação, por regiões na pesquisa, com destaque para a 12ª Região, a 5ª Região e a 6ª Região, com um total de 80%, 79% e 73% de participação das unidades judiciais, respectivamente. A 4ª Região foi a que apresentou a menor adesão, com 44%, seguida pela 13ª Região, com 50%.

Ainda conforme o Gráfico 1, observa-se que houve boa participação da 2ª Região, da 7ª Região, da 9ª Região e da 11ª Região, com 65%, 63%, 60% e 67%, respectivamente. Destaca-se que a 3ª Região e a 8ª Região também tiveram boa participação, ambas com 64%. Assim, pode-se afirmar que houve uma satisfatória adesão à pesquisa por parte das unidades judiciárias distribuídas por regiões no território goiano.

<sup>7</sup> Cumpre ressaltar que no Capítulo 1, item 1.1.1, demonstrou-se o método utilizado para a apuração do cálculo amostral de validação da pesquisa.

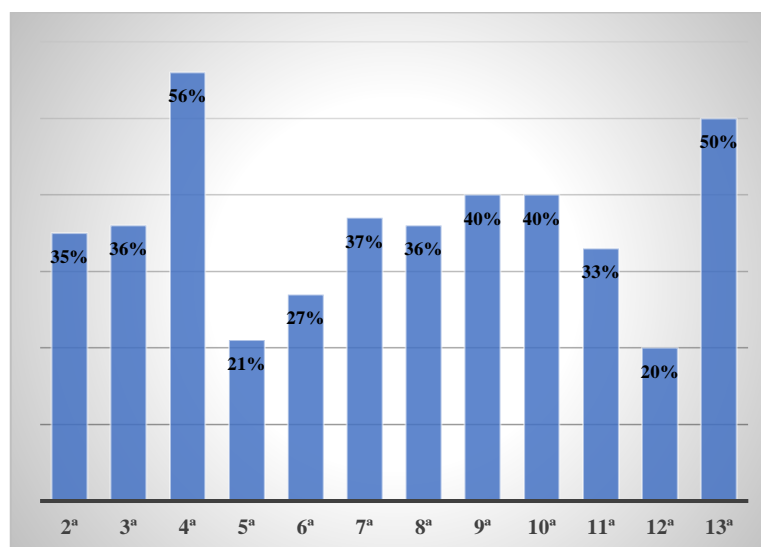
Gráfico 1 – Porcentagem das Regiões Judiciárias que participaram da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O Gráfico 2 apresenta as unidades judiciárias, distribuídas por regiões, que não se dispuseram a participar da pesquisa. Ressalta-se que a pesquisadora tentou contato com essas unidades via e-mail inúmeras vezes, mas não obteve nenhum retorno, nem mesmo justificativa para a recusa em participar do estudo.

Gráfico 2 – Porcentagem das Regiões Judiciárias que não participaram da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Mediante a leitura do Gráfico 2, destacam-se a 4ª Região e a 13ª Região, com 56% e 50% de não participação, respectivamente. A 9ª Região e 10ª Região não tiveram a adesão de 40% de suas unidades, sendo seguidas pelas 3ª Região e pela 8ª Região, ambas com 36%. Por sua vez, a 2ª Região, a 7ª Região e a 11ª Região registraram 35%, 37% e 33% de não adesão à pesquisa, respectivamente. As que

apresentaram menores índices de não participação foram a 5ª Região, a 6ª Região e a 12ª Região, com 21%, 27% e 20%, nessa ordem.

Ademais, ressalta-se que procedeu à coleta de dados mediante a enumeração das respostas, considerando as variáveis independentes discriminadas nos eixos temáticos. Desse modo, as respostas foram tabuladas tendo como parâmetros os índices equivalentes a 0, 1 e 99, correspondendo a resposta “Não sei” a 0; a resposta “Sim” a 1; e a Resposta “Não” a 99.

Contudo, ressaltamos que as respostas equivalentes aos índices Não sei e Não, possuem interpretações diferenciadas, onde o Não sei correspondem as respostas das unidades que possuem dúvida ou não possuem conhecimento acerca do que foi questionado; já o Não, refere-se a forma negativa diante das assertivas.

Assim a seguir, serão realizadas a análise dos dados levantados e a apresentação dos resultados encontrados referente aos eixos temáticos, conforme as questões do questionário enviado para as comarcas.

#### 4.2.1 Práticas ambientais sustentáveis

As questões 2 e 12 do questionário procuraram levantar informações acerca da gestão ambiental sustentável do TJGO, mais especificamente sobre as práticas ambientais sustentáveis. Procurou-se, assim, mensurar a efetividade e a implementação da política pública de sustentabilidade no Judiciário de Goiás.

Por meio da questão 2, objetivou verificar se havia conhecimento, por parte da unidade judiciária pesquisada, sobre práticas ambientais sustentáveis desenvolvidas por aquela instituição, bem como se as ações empreendidas estão se tornando públicas, ou seja, se estão sendo divulgadas institucionalmente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Resultados referentes à questão 2

<b>QUESTÃO 2</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Há conhecimento, em sua comarca, de práticas ambientais sustentáveis desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça?	<b>Não (99)</b>	34	40,96%
	<b>Sim (1)</b>	39	47%
	<b>N S (0)</b>	10	12,04%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Nota-se na Tabela 01 que 47% das comarcas participantes responderam ter conhecimento sobre as práticas ambientais sustentáveis promovidas pela instituição; 40,96% responderam não; e 12,04% não souberam responder. Somando os dois últimos percentuais, nota-se que mais da metade das comarcas que participaram da pesquisa (53%), não adotou as práticas ambientais sustentáveis ou desconhece essas práticas.

Diante disso, ratifica-se a importância da divulgação, de modo mais transparente, por parte da instituição (TJGO) às unidades judiciárias de ações e práticas desempenhadas, onde a deficiência de publicidade reflete na ausência de comprometimento e engajamento das unidades com as estratégias, as metas e os objetivos traçados pelo Judiciário referente à execução e eficácia da política pública sustentável.

Em pesquisa realizada no site do TJGO, identificamos dificuldade em encontrar informações sobre as ações e práticas realizadas pela instituição com relação à temática ambiental. Essas informações foram encontradas pontualmente no Relatório de Desempenho do PLS<sup>8</sup> (2017-2019), em que estão discriminadas as ações desenvolvidas, de acordo com a meta do PLS.

Ressalta-se que essas informações não são de fácil acesso e são pouco divulgadas pela instituição, tendo sua publicidade restrita ao portal do TJ, o que pode justificar, parcialmente, os resultados apresentados na Tabela 1.

Algumas das ações que reverberam as práticas de sustentabilidade desempenhadas pelo Judiciário goiano são destacadas como:

- Distribuição da “Cartilha de Consumo Consciente e Boas Práticas Ambientais no Ambiente de Trabalho” aos servidores participantes do curso de Mediação, Conciliação e Arbitragem;
- Solicitação, junto à Divisão de Materiais do TJGO, seção responsável pela distribuição de papel branco (A4) e copos descartáveis, da redução em 5% da distribuição do fornecimento dos insumos;
- Solicitação, junto à Diretoria de Informática do TJGO, para que todas as impressoras do Poder Judiciário goiano sejam configuradas para imprimirem

---

<sup>8</sup> O Relatório de Desempenho do PLS 2017-2019 encontra-se neste endereço: <[http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade\\_social\\_e\\_ambiental/Relatorio\\_desempenho2019.pdf](http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Relatorio_desempenho2019.pdf)>.

- nos modos frente e verso, rascunho e econômico, com a instalação onde não houver *software* para gerar arquivos de impressão no formato PDF;
- Aquisição de equipamentos, licenças de *software* e *headset* através de pregão eletrônico, do tipo menor preço, visando à expansão do serviço de telefonia VOIP;
  - Disponibilização e divulgação no site do TJGO do *checklist* e de modelos de documentos que deverão ser elaborados para a realização de convênio ou termo de parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
  - Divulgação, no Portal da Intranet, de nota informativa sobre o recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, disponibilizando informações acerca do material que pode ser encaminhado para o descarte ambientalmente correto.

Ademais, não há confirmação de que orientações em prol da mudança de comportamento e atitudes estão sendo sugeridas e se essas recomendações estão sendo seguidas, implementadas e divulgadas a todas as unidades.

Assim, nota-se a necessidade da instituição investir em gestão ambiental, isto é, em diretrizes, atividades administrativas e operacionais, com o propósito de gerar efeitos positivos sobre o meio ambiente, incentivando a redução, a eliminação e a prevenção dos impactos ambientais, como ensina Barbieri (2007).

Na questão 12, apresentada na Tabela 2, procurou-se assinalar alguns dos itens pontuados pela Resolução n.º 201/2015, que recomenda a implementação da gestão sustentável no Judiciário. O objetivo foi o de identificar as possíveis práticas e atitudes desempenhadas pelas unidades judiciárias. Buscou-se, averiguar os pontos relativos aos elementos de consumo, desperdício, educação ambiental, coleta seletiva e reciclagem, a fim de constatar se alguns desses elementos estão sendo observados no funcionamento sustentável dessas unidades.

Tabela 2 – Resultados referentes à questão 12

A comarca onde você trabalha desenvolve alguma das práticas ambientais descrita abaixo? Marque a(s) alternativa(s)
<p><b>1) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores e sanitários com baixo fluxo de água.</b></p> <p><b>2) Programas voltados para a sustentabilidade.</b></p> <p><b>3) Desenvolve atividades junto a colaboradores, com medidas que podem ser tomadas para a diminuição do impacto ambiental, através de palestras sobre educação ambiental.</b></p> <p><b>4) Adota algum sistema de reciclagem de lixo, como coleta seletiva.</b></p> <p><b>5) Não sei.</b></p>

<b>COMBINAÇÕES</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
1) Adota algum sistema de reciclagem de lixo, como coleta seletiva.	8	9,63%
2) Desenvolve atividades junto a colaboradores, com medidas que podem ser tomadas para a diminuição do impacto ambiental, através de palestra sobre educação ambiental.	2	2,40%
3) Programas voltados para a sustentabilidade.	6	7,22%
4) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água;	7	8,43%
5) (4 e 1) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água. Adota algum sistema de reciclagem de lixo, como coleta seletiva	2	2,40%
6) (4 e 3) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água. Programas voltados para sustentabilidade;	1	1,20%
7) (4, 3 e 1) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água. Programas voltados para a sustentabilidade. Adota algum sistema de reciclagem de lixo, como coleta seletiva.	1	1,20%
8) Não sei.	56	67,46%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Analisando a Tabela 02, nota-se que dentre as 83 comarcas que participaram desta pesquisa, 56 responderam a alternativa “Não sei”, perfazendo o total de 67,46%. Esse número evidencia a ausência de incorporação relativa a propostas e atitudes que visem promover o desenvolvimento de hábitos e ações que reflitam uma gestão sustentável efetiva e eficiente por parte das comarcas.

Conforme os números expostos, percebe-se que não há uniformidade ou similaridade nas respostas obtidas, o que denota uma possível ausência de procedimentos a serem seguidos e executados como prioridade pelas unidades. Por mais que haja determinações legais, como a Resolução n.º 201/2015 do CNJ e o PLS do TJGO, esses normativos consistem em diretrizes e orientações, e não em determinação do que deve ser feito pelas comarcas para porem em prática a política pública de sustentabilidade.

Ademais, a ausência de padronização e critérios a serem seguidos evidencia a pouca efetividade do gerenciamento sustentável no âmbito das unidades judiciárias. A padronização de processos organiza e formaliza os procedimentos, desenvolvendo

um padrão a ser seguido por todos os envolvidos na execução contribuindo para alcançar o resultado desejado.

Neste sentido, importa salientar a necessidade da administração pública, a gestão local e os tomadores de decisão investirem em uma rotina de procedimentos a serem seguidos, bem como divulgarem mais expressamente, através de campanhas e folhetos, o que vem sendo realizado e efetivado nas unidades judiciárias, a fim de disseminar as boas práticas e incentivar a modificação de rotinas. Logo, são necessárias a fiscalização, a coordenação e a supervisão do que está sendo feito pelas unidades, cobrando, ao mesmo tempo, um retorno das ações implementadas, por meio de *feedbacks*, com aplicação de questionários e pesquisa de satisfação junto aos usuários e jurisdicionados, sobre os pontos que precisam ser gerenciados e que são indispensáveis para uma política pública sustentável eficiente e efetiva na instituição.

Dessa forma, entende-se que a discricionariedade do gestor ou do executor da política pública não é apropriada. O adequado é o alinhamento entre as diretrizes da instituição e aqueles que vai implementá-las, de modo que todas as unidades judiciárias do estado recebam as mesmas instruções e coordenação, estabelecendo uma dinâmica colaborativa e integrada.

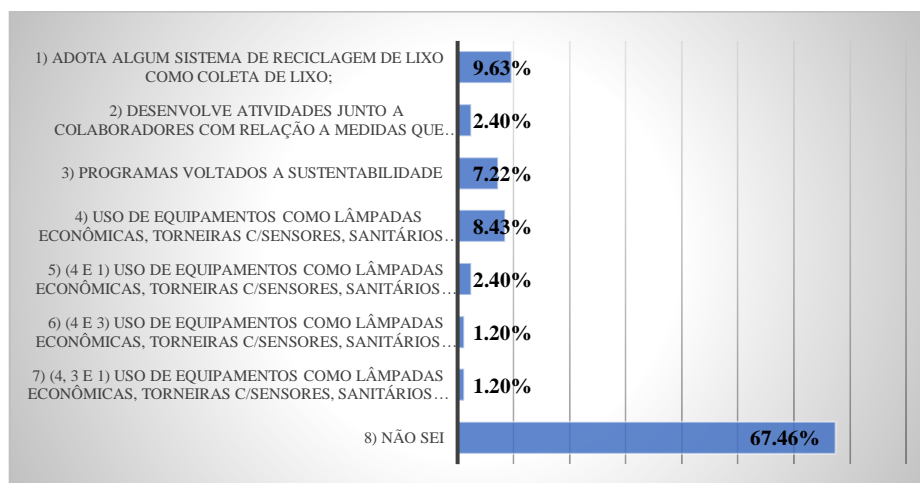
Cumpra salientar que apenas a configuração das disposições dos marcos legais que retratam a temática não são suficientes para fazer com que a política pública se desenvolva. É necessário algo mais: como um alinhamento entre os procedimentos, as diretrizes e os objetivos que envolvem os atores, a fim de consolidar as regras expostas, pois um normativo não tem nenhuma validade prática se for inexecutável.

Neste sentido, justifica-se a importância da análise de todo o ciclo da política pública, compreendendo desde a formação da agenda, a formulação até o processo de tomada de decisão, implementação e avaliação, cumprindo os objetivos de promover e melhorar a cooperação entre os atores, elaborando um programa que possa ser implementado e estruturado com eficiência, apresentando resultados exitosos.

O Gráfico 3 traz as combinações resultantes das 4 (quatro) alternativas de respostas da questão 12, onde resultou em 7 (sete) combinações.



Gráfico 3 – Resultados referentes à questão 12



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De acordo com o Gráfico 3, o item 1, que trata sobre a coleta seletiva e a reciclagem, foi pontuado somente por 9,63% das unidades judiciárias; o item 2, sobre a educação ambiental; o item 3, que aborda as programações voltadas para a sustentabilidade, foi apontado por 7,22% das comarcas; o item 4, sobre a utilização de instrumentos que viabilizam e potencializam o desempenho ambiental, foi pontuado por 8,43% das comarcas e a combinação 5, resulta da junção dos conteúdos dispostos nos itens 1 e 4, que tratam da reciclagem e do uso de equipamentos que fomentam a sustentabilidade, pontuadas por apenas 2,40% das comarcas. A combinação 6 – refere-se à junção dos itens 3 e 4 – e a combinação 7 – dispõe sobre a junção dos itens 1, 3 e 4 – apontadas por 1,20% das unidades judiciárias.

Nota-se que as comarcas necessitam adotar práticas sustentáveis, comprometendo-se com questões ambientais, assumindo a responsabilidade sobre o consumo consciente. Segundo Wilkinson, Hill e Gollan (2001), para desenvolver a preservação ambiental, as normas e os mecanismos reguladores precisam ser postos em prática, pois, somente assim, será possível conservar os recursos naturais e melhorar a qualidade de vida.

Essa posição é ratificada por Rosen (2001), que aduz a necessidade de uma mudança cultural, por parte de servidores e gestores, para a implementação de mudanças e o emprego de técnicas, visando o gerenciamento ambiental e o uso de novas metodologias sustentáveis; por conseguinte, o aperfeiçoamento do desempenho ambiental corporativo.

#### 4.2.2 Capacitação, conhecimento e educação ambiental

Esse tópico dispõe acerca da capacitação, do conhecimento e da educação ambiental, retratados pelas três questões (1, 3 e 11), com o intuito de analisar o desempenho da política pública de sustentabilidade, bem como a disseminação de boas práticas, mudanças de atitudes e comportamentos, de modo preventivo e ostensivo, evitando o desperdício e o esgotamento dos recursos naturais.

Assim sendo, a questão 1 foi proposta com a intenção de compreender se as unidades percebem alguma diferença entre os conceitos de Gestão Ambiental (GA) e Sustentabilidade. Neste estudo, os referidos conceitos são tratados de maneira diferente, mas se integram e complementam; estando conjugados, pois visam um resultado comum, que é o da preservação e manutenção do ecossistema.

A GA consiste em um meio para atingir um determinado fim, que é a sustentabilidade. Dessa forma, a GA engloba procedimentos e instrumentos operacionais, que estão relacionados a sistemas organizacionais e interligados a programas e atividades voltados para as questões ambientais práticas, envolvendo: o controle e a redução dos impactos das ações humanas no meio ambiente; o cumprimento de leis e normas ambientais; o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para eliminar resíduos ambientais; a eliminação ou a redução dos riscos ao meio ambiente e ao ser humano; a utilização de tecnologia limpa, com o objetivo de reduzir gastos com energia e materiais, além de proporcionar a melhoria do relacionamento com a comunidade e as instituições.

Assim, a GA inclui os aspectos e os impactos ambientais significativos, associados a produtos, serviços e atividades, que definem e constituem a base do Sistema de Gestão Ambiental, que discorre sobre procedimentos e controles, estabelecendo metas e objetivos sustentáveis, com base nos aspectos e impactos ambientais. As metas e os objetivos devem estar alinhados com a disponibilidade de recursos e a política ambiental da corporação.

A GA serve como instrumento para que uma instituição identifique suas vulnerabilidades e adote medidas preventivas e corretivas, com vistas à melhoria contínua do desempenho ambiental da organização.

A sustentabilidade, por sua vez, refere-se a ações, atitudes e comportamentos adotados em prol do meio ambiente, através do consumo consciente, da racionalização e da responsabilidade socioambiental. Logo, a sustentabilidade pode

ser vista como um processo ou sistema que fomenta a capacidade de sustentação ou conservação, considerada como o dever de agir em relação à natureza.

Para Dovers e Handmer (1992), a sustentabilidade é a capacidade de um sistema humano, natural ou misto de resistir ou se adaptar à mudança endógena ou exógena por tempo indeterminado, representando uma meta ou um ponto final.

Importa mencionar que o termo sustentabilidade surgiu com base nos recursos renováveis e foi adotado pelo movimento ecológico. O conceito refere-se à existência de condições ecológicas necessárias para dar suporte à vida humana em um nível específico de bem-estar. Assim, de acordo com Ayres (2008), a sustentabilidade é um conceito normativo sobre a maneira como os seres humanos devem agir em relação à natureza, assumindo responsabilidade para com o próximo e para com as futuras gerações.

A Tabela 3 discrimina os resultados referentes à questão 1.

Tabela 3 – Resultados referentes à questão 1

QUESTÃO 01	LEGENDA	RESPOSTAS	PORCENTAGEM
A Gestão Ambiental (GA) e a sustentabilidade possuem significados semelhantes?	Não (99)	27	32,53%
	Sim (1)	37	44,57%
	N S (0)	19	22,89%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Conforme os números apresentados na Tabela 3, nota-se que boa parte das unidades atribui significados semelhantes à GA e à sustentabilidade, visto que 44,57% responderam “Sim”; 32,53% responderam “Não”; e 22,89% não souberam responder.

Somando os resultados “Não” e “Não sei”, nota-se que mais da metade das unidades judiciárias não conseguem diferenciar o conceito de GA do conceito de sustentabilidade. Isso evidencia a pouca aprendizagem adquirida sobre a temática no contexto do Judiciário.

Neste sentido, cabe a essas unidades reforçarem a identidade organizacional da política ambiental do TJGO, divulgando, preventiva e ostensivamente, a educação ambiental por meio de cursos, palestras, informativos, boletins, *home page*, dentre outros, englobando, prioritariamente, os conceitos de GA e sustentabilidade. Ademais, deve haver maior envolvimento, interesse e participação do corpo funcional em relação a essa temática, tão relevante na atualidade.

A Tabela 4 apresenta os resultados referentes à questão 3.

Tabela 4 – Resultados referentes à questão 3

QUESTÃO 03	LEGENDA	RESPOSTAS	PORCENTAGEM
Há participação dos servidores lotados na comarca em capacitação na área ambiental?	<b>Não (99)</b>	58	69,87%
	<b>Sim (1)</b>	14	16,86%
	<b>N S (0)</b>	11	13,25%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Conforme os números trazidos pela Tabela 4, nota-se a pouca participação dos servidores em cursos de capacitação na área ambiental. Dentre as 83 comarcas, mais de dois terços (69,87%) responderam não participar de capacitação nessa área. Apenas 16,86% responderam positivamente a essa questão; e 13,25% não souberam responder.

Ressalta-se que cada questionário respondido representa uma unidade judiciária, sendo que as questões podem ter sido respondidas tanto por um gestor quanto por um servidor pertencente à determinada comarca, visto que o questionário foi enviado para o e-mail institucional de cada uma das unidades. Assim, o alto percentual de respostas com o “Não” e “Não sei”, como no caso da questão 3, que ficou em torno de 83%, pode representar diversos comportamentos, tais como: ausência de interesse em responder ao questionário; falta de atenção às perguntas; ausência de entendimento do questionamento realizado; respostas dadas por servidores, e não gestores; enfim, inúmeros são os fatores que podem justificar os números apresentados.

Diante desse resultado, é mister considerar as capacitações oferecidas presencial ou virtualmente pela Escola Judicial do TJGO, que tem como atribuições o desenvolvimento, a implementação e a aplicação de cursos relacionados com a temática sustentável para as unidades judiciárias, contemplando gestores e todo o corpo funcional. Para realização do curso é necessário a solicitação requerendo que sejam oportunizados a qualificação e o treinamento com apresentação da suposta demanda corporativa; em seguida, a administração delibera acerca da solicitação.

Cumprir destacar que de acordo com as observações realizadas, a Escola Judicial possui, atualmente, na maioria dos cursos ofertados, a homologação por meio virtual. Esses cursos são voltados prioritariamente para a área finalística, ou seja, judicial, almejando suprir as demandas existentes, visando alcançar resultados satisfatórios junto à sociedade e aos órgãos fiscalizadores jurisdicionais.

De acordo com os resultados apresentados no Relatório de Desempenho do PLS de 2019, foram executados, pela Escola Judicial do TJGO, três cursos, a saber: Água para todos; Introdução à gestão socioambiental; e Qualidade de Vida no Trabalho. Nota-se que, remotamente e sem periodicidade, a referida instituição promove cursos, não na proporção, na constância ou com base na demanda. Todavia, há de se analisar a motivação do desinteresse da maioria dos servidores em participar de cursos de capacitação na área ambiental: se essa atitude está correlacionada de algum modo com o comportamento organizacional; a ausência de publicidade e divulgação; a carência de estímulo por parte dos gestores em incentivar os membros das unidades a participarem; se há escassez de tempo; enfim, muitos são os fatores que podem estar envolvidos nesse processo, contribuindo para que a política pública não seja efetiva e eficiente.

A Tabela 5 mostra os resultados obtidos com base na questão 11.

Tabela 5 – Resultados referentes à questão 11

QUESTÃO 11	LEGENDA	RESPOSTAS	PORCENTAGEM
Há alguma ação, algum programa ou alguma campanha educativa de preservação ambiental na comarca?	Não (99)	58	69,87%
	Sim (1)	11	13,25%
	N S (0)	14	16,86%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Observa-se que, conforme demonstrado na Tabela 5, 69,87% das comarcas responderam não haver ação, programa ou campanha educativa que incentivem a preservação ambiental; apenas 13,25% acenaram positivamente. Já 16,86% responderam não saber se há ações, programas ou campanhas educativas nas comarcas.

Nota-se que os resultados obtidos nas questões 3 (capacitação) e 11 (campanha educativa) foram bem próximos. Importa mencionar que Capacitação se refere a cursos ministrados, e Campanha educativa contempla palestras, *folders* e informativos. Todavia, ambas envolvem conhecimento e estão circunscritas ao campo da educação ambiental. Assim, ratifica-se que, quando não houver embasamento, fundamentação e desenvolvimento de uma política sustentável de capacitação, conhecimento e educação ambiental, dificilmente as atitudes, os comportamentos e os hábitos institucionais serão modificados ou alterados.

A Educação ambiental consiste em elemento importante no processo de conscientização ambiental, visto que envolve questões como a valorização do meio ambiente e o comprometimento com atitudes voltadas à sua preservação. Portanto, é relevante para a formação de cidadãos conscientes, estimulando o aumento de práticas sustentáveis, bem como a redução de danos ambientais.

Pádua e Tabanez (1998) afirmam que a educação ambiental propicia o aumento de conhecimentos, a mudança de valores e o aperfeiçoamento de habilidades, sendo esses elementos condições básicas para estimular a integração e harmonia entre os seres humanos e o meio ambiente. Portanto, a educação ambiental deve ser compreendida como um processo de permanente aprendizagem, que valoriza as diversas formas de conhecimento e promove junto aos cidadãos, a consciência local e planetária.

Segundo Crespo (2000, p. 223), a educação para o desenvolvimento sustentável resume-se a dois processos pedagógicos complementares: o primeiro é o da “conscientização”, entendida como a compreensão das relações entre sociedades humanas e natureza, meio ambiente e desenvolvimento, níveis global e local; e o segundo compreende o “comportamento”, visto como desenvolvimento de atitudes menos predatórias e de habilidades técnicas e científicas orientadas para a sustentabilidade.

Neste sentido, as capacitações podem ser ministradas pela Escola Judicial do TJGO junto aos servidores e gestores. Diante do exposto, seguem alguns dos cursos promovidos pela instituição como: A importância da Qualidade de Vida no Trabalho; Excelência no atendimento ao público; Fórum de tutores; Gestão do conhecimento; Introdução à gestão socioambiental; Libre Office Writer; Processo administrativo digital; O oficial de Justiça e a penhora de bens; Administração judiciária; Processo Judicial Digital; Treinamento em processo ágil de projetos; Introdução à Justiça Restaurativa; Boas práticas no teletrabalho; e Introdução ao Direito Constitucional. Todos esses cursos podem ser realizados em ambiente virtual e a distância.

Esses cursos cumprem, em parte, com o disposto na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, art. 14, inciso IV, que ressalta a estimulação das “ações de divulgação, sensibilização e capacitação”. Neste sentido, destaca-se a inobservância do disposto no PLS 2017-2019, que tem como proposta, conforme a Meta 12, “Promover 15 ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade”, o que vai em desconformidade aos resultados apresentados no Relatório de Desempenho do PLS

2019, visto que foram oferecidos apenas três cursos pela Escola Judicial do TJGO, como mencionado anteriormente.

Acerca das campanhas de sensibilização, registra-se a fixação da Semana do Meio Ambiente, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho). Essa campanha foi divulgada pelo Instagram do Tribunal de Justiça e na área de trabalho de todos os computadores do Poder Judiciário goiano. Além disso, verificam-se o estabelecimento de nota informativa sobre o recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, veiculada no Portal Intranet, que disponibiliza informações acerca do material que pode ser encaminhado para o descarte ambientalmente correto, no entanto, tal procedimento é realizado insignificamente pela instituição; e por último assinalamos a distribuição da “Cartilha de Consumo Consciente e Boas Práticas Ambientais no Ambiente de Trabalho”, realizada somente aos servidores participantes do curso de Mediação, Conciliação e Arbitragem, o que equivale a um quantitativo mínimo de abrangência, diante do corpo funcional disponível na entidade.

O conhecimento, a capacitação e a educação ambiental visam levar aos cidadãos à reflexão e uma visão crítica acerca da responsabilidade que possuem perante a sociedade e o planeta onde vivem, com possibilidades de resolução dos desafios ambientais da atualidade, conforme assevera Guimarães (2002).

#### 4.2.3 Conscientização e responsabilidade socioambiental

O presente tópico versa sobre a conscientização e a responsabilidade socioambiental desenvolvidas pelas unidades judiciárias de Goiás. As questões do questionário que trataram desses eixos foram a 4 e 13.

De acordo com Giddens (1991), é imprescindível lançar um olhar sobre as questões contemporâneas, como a globalização e a sustentabilidade, no intuito de levantar reflexões sobre o esgotamento dos recursos naturais em um mundo incerto e impulsionado pelo risco.

O sistema ambiental atual abarca o comportamento humano, as atitudes e os valores adotados pelos indivíduos; compreendendo as ações humanas, que, de acordo com o grau de consciência, conduzem os rumos da sobrevivência, articuladas aos fundamentos que definem as diretrizes da política pública da sustentabilidade.

A Tabela 6 apresenta os resultados referentes à questão 4.

Tabela 6 – Resultados referente à questão 4

<b>QUESTÃO 04</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Há conscientização dos servidores da comarca com relação ao desempenho de práticas sustentáveis?	<b>Não (99)</b>	22	26,50%
	<b>Sim (1)</b>	54	65,06%
	<b>N S (0)</b>	7	8,43%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Como mostra a Tabela 6, ressaltamos que 65,06% das unidades judiciárias responderam que os servidores estão conscientes com relação ao desempenho de práticas sustentáveis; 26,5% responderam que os servidores não estão conscientes; e 8,43% não souberam responder.

Partindo do pressuposto de que os recursos naturais se esgotam, e o principal responsável pela degradação da natureza é o próprio ser humano, Jacobi et al. (1998, p. 189) assevera que, para a transformação dessa realidade, faz-se necessária a “integração entre a educação formal e informal, envolvendo os diversos sistemas de conhecimento, de modo a estimular os sujeitos envolvidos nessa problemática para uma adequada compreensão do meio ambiente”, conscientizando-os da interdependência dos problemas e da importância da responsabilidade de cada um para construir uma sociedade planetária mais equitativa e ambientalmente sustentável.

Diante do que foi apresentado, pode-se afirmar que o conhecimento e a conscientização ambiental podem ser adquiridos e refletidos em algum dos contextos social, cultural e regional em que os servidores ou gestores pertencentes às comarcas estejam inseridos, não estando necessariamente o conhecimento e a conscientização restritos ao ambiente de trabalho. Desse modo, pode-se traçar um paralelo entre as questões 11 e 4.

Para Maurício Santos (2005, p. 13), “a educação e a consciência ambiental cumprem papel estratégico no processo de GA e na formação de crianças e jovens, incorporando valores humanos e ambientais”, realçando os sentidos entre as práticas cotidianas e a teoria desenvolvida para a aprendizagem, promovendo, dessa forma, a cultura da sustentabilidade, isto é, uma cultura de convivência harmônica entre os seres humanos e entre estes e a natureza.

Assim, as pessoas precisam ser e estarem motivadas a desenvolverem atitudes sustentáveis, e cada um deve realizar as mudanças necessárias para a preservação do meio e a conservação de um mundo integrado à natureza.



A Tabela 7 mostra os resultados referentes à questão 13

Tabela 7 – Resultados referentes à questão 13

<b>QUESTÃO 13</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
O Tribunal promove alguma campanha de conscientização ambiental junto aos servidores no ambiente de trabalho?	<b>Não (99)</b>	31	37,34%
	<b>Sim (1)</b>	38	45,78%
	<b>N S (0)</b>	14	16,86%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Como apresentado, 45,78% das unidades judiciárias responderam que o Tribunal, enquanto instituição superior da administração pública judiciária, este promove campanhas de conscientização ambiental junto aos servidores; já 37,34% das unidades responderam que o Tribunal não promove; e 17% não souberam responder.

Com relação a essa questão, destacam-se as campanhas realizadas: na Semana do Meio Ambiente, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), divulgada no Instagram do Tribunal de Justiça e na área de trabalho de todos os computadores do Poder Judiciário goiano; o mesmo ocorre com a ação Gota d'água, divulgada também na área de trabalho dos computadores, alertando os servidores sobre possíveis vazamentos de água (que devem ser comunicados) em suas respectivas unidades; e a campanha Setembro Amarelo, que trouxe o debate sobre saúde mental no trabalho, empatia e acessibilidade no âmbito da instituição.

A política pública ambiental, no âmbito institucional, endossada pelos tomadores de decisão e representada pelo Tribunal de Justiça, aqui representado como gestão macro, procura promover a divulgação de hábitos e comportamentos sustentáveis. No entanto, em contraposição a essa gestão, tem-se a gestão micro (evidenciada na questão 4), que diz respeito às unidades judiciárias, o que engloba a parte operacional dos procedimentos e das políticas. Boa parte dessas unidades não recebem e nem disseminam as políticas sustentáveis de modo efetivo e eficiente, indo na contramão do gerenciamento ambiental sustentável.

Dessa forma, a fiscalização da gestão ambiental, por parte do TJGO, precisa ser mais diligente e amparar as unidades judiciárias, criando canais de comunicação diretos com os gestores locais e regionais, que representam cada unidade, a fim de obter um mapeamento mais fidedigno sobre as dificuldades encontradas, para, assim, propor melhorias frente aos problemas detectados.

Neste sentido, o planejamento, a administração estratégica e o estabelecimento de uma diretriz organizacional consistem em procedimentos fundamentais para o desenvolvimento da governança direcionado ao cumprimento dos objetivos institucionais, apoiando à uma política pública sustentável voltada para o enfrentamento do problema público ambiental.

Neste contexto, Oliveira (2007) esclarece que o planejamento pode ser definido como um processo desenvolvido para se alcançar uma situação futura desejada, com resultados mais eficiente, eficaz e efetivo, proporcionando uma melhor concentração de esforços.

Para Fernandes e Berton (2005), a estratégia consiste num processo que compreende um conjunto de ações que engloba objetivos, metas, políticas e planos da empresa. Contudo, para que se tenha resultados ambientais satisfatórios, relativos à conscientização e à responsabilidade socioambiental, são necessárias a padronização e a metodologia de protocolos de desenvolvimento, implementação, monitoramento e fiscalização, oportunizando a sustentabilidade corporativa.

#### 4.2.4 Conhecimento dos normativos legais relativos ao meio ambiente sustentável

Compreendem esse eixo através das questões 5, 14 e 15. Nota-se que os questionamento, para esse item, não estão apresentados em ordem sequencial, uma vez que foi utilizado, como critério de exposição, a importância normativa, partindo do geral para o particular. O CNJ é, hierarquicamente, órgão superior ao Tribunal de Justiça, este, portanto, segue subordinado às normatizações recomendadas por aquele. Neste sentido, salienta-se a importância em compreender as regulamentações que regem e disciplinam a área de atuação e competência da temática abordada.

A Tabela 8 apresenta os resultados obtidos mediante a questão 15, que trata do conhecimento sobre a Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

Tabela 8 – Resultados referentes à questão 15

QUESTÃO 15	LEGENDA	RESPOSTAS	PORCENTAGEM
Há conhecimento sobre a Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça?	<b>Não (99)</b>	37	44,57%
	<b>Sim (1)</b>	18	21,68%
	<b>N S (0)</b>	28	33,73%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

De acordo com os números da Tabela 8, nota-se que 44.57% das comarcas não possuem conhecimento sobre a Resolução n.º 201/2015. Essa resolução, expedida pelo CNJ, trata sobre a política pública ambiental sustentável no âmbito do Poder Judiciário. Esse número é expressivo, visto que apenas 21,68% das unidades judiciárias informaram ter conhecimento sobre essa normativa; e 33.73% não souberam responder.

Camio, Mariano e Rebelatto (2014) afirmam que a noção de sustentabilidade é bastante complexa, sendo necessária, para a sua compreensão, a incorporação de novas tecnologias às tradicionalmente já utilizadas, associada à disseminação de novos hábitos, que surgem a partir dos processos de tomada de decisões.

No contexto de desenvolvimento de uma política pública de sustentabilidade, essa definição se faz pertinente, configurando-se como ponto de partida para a execução das diretrizes propostas nos normativos ambientais. Essa discussão acompanha a tratativa proposta na questão 1 (Tabela 3), em que ficou evidente que a maioria das unidades judiciárias não possuem conhecimento acerca da diferenciação entre GA e Sustentabilidade.

Segundo Seabra, Taco e Dominguez (2013), a forma mais efetiva de adoção dos princípios da sustentabilidade ocorre mediante atuação dos governos, das instituições e das respectivas políticas públicas. Mesmo que as iniciativas sejam pontuais, esses atores conseguem estruturar as questões sustentáveis e conduzir as suas aplicabilidades.

Importa mencionar que o desconhecimento acerca desse normativo basilar, relacionado com a temática sustentável, pode exprimir a displicência por parte de gestores e servidores de diversas unidades judiciárias. Ao analisar as questões envolvendo planejamento, estratégia e sustentabilidade, os resultados obtidos evidenciaram insipiência legal ou temática, gerando insegurança e temeridade àqueles que operam o direito.

Diante disso, Maria Paula Santos (2012, p. 57) ensina que as políticas públicas dizem respeito à alocação autorizada de valores para toda a sociedade, conduzindo planos, no intuito de promover o bem-estar para toda a coletividade. Uma das formas de aplicabilidade das políticas públicas é a regulamentar, disposta, por meio de normativo, servindo como diretriz para a efetivação do problema jurídico.

Contudo, torna-se enigmático como a inexistência e incompreensão de como uma instituição, representada por inúmeras unidades judiciárias e administrativas, que

prega e conduz a Justiça, conhecedora das leis, possui, em seu âmago, o desconhecimento de uma norma, que é a espinha dorsal do delineamento gerencial judiciário no âmbito do TJGO.

Esse fato consiste como um agravante para a obtenção de resultados eficazes com relação ao desenvolvimento e à implementação de uma política pública ambiental sustentável, que vem se mostrando, conforme o exposto, deficitária, inábil e inadequada por parte da instituição e das unidades operantes.

A Tabela 9 traz os resultados referentes à questão 5, que abordou o conhecimento dos gestores e servidores sobre o PLS do TJGO.

Tabela 9 – Resultados referentes à questão 5

<b>QUESTÃO 05</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Há conhecimento por parte dos servidores e dos gestores da comarca sobre o conteúdo disposto no Plano de Logística Sustentável do TJGO?	<b>Não (99)</b>	35	42,16%
	<b>Sim (1)</b>	25	30,12%
	<b>N S (0)</b>	23	27,71%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Conforme a Tabela 9, nota-se que 42,16% das comarcas responderam que gestores e servidores não têm conhecimento sobre o PLS do TJGO; 30,12% responderam positivamente a essa questão; e 27,71% das unidades jurisdicionais não souberam responder.

A inobservância e o desconhecimento sobre o PLS do TJGO, por parte das comarcas, representam um quantitativo considerável, tendo em vista que isso ocorre em um ambiente que possui, em sua gênese, o amparo legal. O regulamento ora abordado fundamenta a política pública sustentável da instituição.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 9, a maioria das unidades judiciárias que participaram da pesquisa atestou não possuir conhecimento do conteúdo deliberado pelo PLS. Assim, faz-se necessário aclarar para os gestores e servidores a necessidade de focarem na ampla divulgação e disseminação de informações e matérias que abordam a temática ambiental, fazendo com que as orientações dispostas no normativo possam ser propagadas e, principalmente, postas em prática de maneira eficiente em todas as unidades judiciárias.

Vale ressaltar que a divulgação do PLS é feita especificamente por meio de publicação no site do TJGO. Todavia, nem todos os gestores e servidores observam as informações dispostas no Portal Intranet da instituição. Uma das alternativas para

tentar modificar esse situação talvez seja a viabilização do PLS em formato impresso, disponibilizado, por meio de malote digital, às unidades judiciárias, para disseminação, compreensão, conscientização e entendimento do que deve ser feito pelas unidades para efetivar a matéria, abordando as metas principais que se pretende alcançar, ampliando, assim, a adesão por parte dos executores da política pública de sustentabilidade.

O PSL é um normativo instituído pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ, e tem por finalidade criar unidades ou NSA nos órgãos e nos conselhos do Poder Judiciário, definindo as competências voltadas para a gestão, bem como o planejamento de ações socioambientais, baseadas na aquisição de produtos e serviços, com vistas à redução do impacto ambiental. Portanto, esse normativo versa sobre práticas sustentáveis e o desenvolvimento humano, promovendo a economia dos recursos naturais e a preservação do equilíbrio ambiental.

Esse normativo pauta-se pela oportunidade de tornar mais incisivas as ações de responsabilidade socioambiental, mediante o compartilhamento de experiências e a atuação de uma gestão mais aprimorada no que tange à sustentabilidade. O PLS pode ser considerado uma ferramenta de gestão e planejamento, com responsabilidades e objetivos definidos, contendo ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitem ao órgão ou à entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos.

Neste sentido, importa mencionar o conceito de logística preceituado por Ballou (1993), que define logística como sendo um processo de planejamento dos fluxos dos materiais, visando entregar os produtos com a qualidade desejada e em tempo hábil, maximizando os recursos disponíveis aumentando a qualidade dos serviços prestados. Assim, inserida na logística, a sustentabilidade preocupa-se em minimizar os impactos ambientais, optando por recursos renováveis, tecnologia limpa, reposição e reciclagem de matéria-prima e reuso da água. Todos esses aspectos contribuem para a redução dos riscos que envolvem os recursos naturais e a efetivação das diretrizes propostas pela política pública ambiental.

Nessa mesma linha de raciocínio, Moffatt (2007) compreende que os programas de sustentabilidade significam a sustentação de uma atividade ou processo que garantam ao sistema e aos procedimentos o funcionamento em longo prazo, tendo como premissa que, no futuro, a vida será mais saudável do que no presente.

Neste sentido, a política pública ambiental deve visar resultados em curto, médio e longo prazos, visto que precisa cumprir e fundamentar todas as etapas envolvendo planejamento, implementação, execução, monitoramento e fiscalização de programas e agendas ambientais.

Bañon Gomis et al. (2011) definem esses procedimentos como uma forma habitual de agir, em que as pessoas devem evitar efeitos predatórios nos domínios econômico, social e ambiental, buscando uma relação harmoniosa entre os seres humanos e entre estes e a natureza.

Com base nessas considerações, a sustentabilidade pode ser considerada como estratégia a ser alcançada em longo prazo, pois visa melhorar a qualidade de vida e promover bem-estar à sociedade. Essa estratégia deve integrar os aspectos econômico, social e ambiental, considerando as limitações ambientais. Assim sendo, as estratégias devem abranger o ato de gerenciar, elaborado com base nos resultados das avaliações da sustentabilidade, tendo como foco os aspectos de recuperação e normalização do processo evolutivo do sistema de gerenciamento ambiental.

Destarte, cabe ao Tribunal de Justiça viabilizar procedimentos interativos e contínuos de gerenciamento, para monitoramento, execução e checagem do desenvolvimento da política pública sustentável na instituição, tendo como premissas básicas a qualidade, o aperfeiçoamento e as retificações das falhas, melhorando a gestão do procedimento, alinhando com os gestores as inconsistências, capacitando e treinando as equipes e motivando-as para as atividades a serem realizadas.

A Tabela 10 traz os resultados referentes à questão 14, que buscou verificar qual o conhecimento das comarcas sobre as metas e os objetivos que constam no Plano Estratégico do TJGO.

Tabela 10 – Resultados referentes à questão 14

<b>QUESTÃO 14</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
A comarca tem conhecimento das metas e dos objetivos dispostos no Plano Estratégico Institucional do TJGO?	<b>Não (99)</b>	27	32,53%
	<b>Sim (1)</b>	22	26,50%
	<b>N S (0)</b>	34	40,96%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Com base nas repostas fornecidas pelas unidades judiciárias, verificou-se que 40,96% não souberam responder ao questionamento; 32,53% responderam não ter conhecimento das metas e dos objetivos que constam no Plano Estratégico do TJGO;

e 26,50% acenaram positivamente para o questionamento. Se somados o “Não” e o “Não sei”, compreendem aproximadamente 73% das comarcas que desconhecem as metas e o objetivos do Plano Estratégico do TJGO.

Assim como os demais questionamentos, não se pode considerar que as perguntas propostas no questionário tenham sido respondidas apenas por gestores. Com base nas respostas obtidas, constata-se a deficiência na divulgação e na publicidade referente aos normativos que dispõem acerca de assuntos gerenciais e administrativos da entidade, o que repercute na efetividade de implementação da política pública ambiental, haja vista que os dispositivos legais que fundamentam o tripé normativo da sustentabilidade na instituição, discriminados pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ, pelo Planejamento Estratégico e pelo PLS, não são conhecidos da maioria das unidades judiciárias, assim como mostrado nas Tabelas 8, 9 e 10.

Diante disso, é importante salientar que planejar significa, antes de qualquer coisa, responder antecipadamente às questões que surgem durante a gestão de uma organização. Para Maximiano (2006), o planejamento pode ser visto como o processo que determina o cumprimento dos objetivos e das metas organizacionais. Assim, ao planejar, deve-se buscar definir os objetivos e traçar possíveis rotas a serem percorridas, sendo que um bom planejamento permite antecipar problemas ou possibilita se preparar de maneira adequada para enfrentar os problemas que surgirem.

Segundo Wright, Kroll e Parnell (2000, p. 48), o objetivo da administração estratégica é criar condições para que a organização opere com eficácia diante de ameaças ou restrições ambientais, além de capitalizar as oportunidades oferecidas pelo ambiente. Logo, para atingir esse objetivo, os administradores estratégicos devem identificar e analisar essas forças macroambientais nacionais e mundiais.

Desse modo, o normativo que dispõe sobre o Planejamento Estratégico 2015-2020 do TJGO, apresenta o Objetivo Estratégico 2 da seguinte forma: “Internalizar os conceitos de Responsabilidade Socioambiental, fomentando ações institucionais com vistas ao adequado exercício da cidadania”; dispõe ainda, na Meta 2, a referência sobre os macrodesafios, prescrevendo sobre a “Garantia dos direitos da cidadania”.

Objetivos e metas fazem parte do processo de planejamento. Este deve ser tomado como ferramenta para administrar as relações com o futuro; utilizado como uma aplicação específica do processo decisório. Desse modo, ao planejar, busca-se definir objetivos e resultados a serem alcançados, estabelecendo meios para alcançar

a realização desses resultados, com a perspectiva de passar de uma situação conhecida para outra desejada, inserido em um intervalo definido de tempo. Nesta perspectiva, as decisões tomadas no presente afetam o futuro. Ressalta-se que, neste contexto, o planejamento visa reduzir incertezas que poderão surgir no processo de tomada de decisão sobre as atividades dos administradores das organizações.

Contudo, o planejamento pode ser considerado como mecanismo de qualidade do projeto, sendo a execução o procedimento de cumprimento das regras, dos objetivos e das metas estipuladas no processo de implantação e desenvolvimento de uma política.

Dando continuidade à exposição, a seguir será abordado o conhecimento acerca das ações e das práticas realizadas pelo NSA, unidade gestora da sustentabilidade no Judiciário.

#### 4.2.5 Conhecimento de ações e práticas promovidas pelo NSA

Esse tópico contempla duas questões (6 e 7) relativas ao conhecimento das unidades sobre as ações e práticas promovidas pelo NSA. Ressalta-se que, em atenção à Resolução n.º 201/2015, foi determinada a criação de NSAs em todos os órgãos do Poder Judiciário no país, visando fomentar iniciativas de sustentabilidade (econômica, social e ambiental) para disseminar as melhores práticas de gestão sustentável em apoio às atividades fins.

Salienta-se que, no site do TJGO, especificamente no item relativo ao NSA<sup>9</sup>, as ações e práticas desenvolvidas e executadas por esse departamento não se encontram discriminadas. Encontram-se identificadas e descritas somente as estratégias e metas traçadas para o PLS, contendo tipificados apenas os objetivos propostos e o desempenho alcançado no período de 2017 a 2019.

Logo, há restrições ao relatar as ações e práticas sugeridas e desenvolvidas pelo NSA, acentuadas pela impossibilidade de detectar pontualmente quais orientações e recomendações emanaram individualmente desse departamento. No entanto, faz-se oportuno ratificar que as disposições organizadas e assentadas no PLS encontram-se devidamente especificadas no Capítulo 3 desta dissertação.

---

<sup>9</sup> Disponível neste endereço eletrônico: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/orgaos-de-assessoramentopresidencia/nucleoderesponsabilidadesocioambiental>>.



Neste sentido, pode ser destacada como ação do NSA, a “Cartilha de Consumo Consciente e Boas Práticas Ambientais no Ambiente de Trabalho”, informando sucintamente algumas atitudes e comportamentos que cooperam para a promoção da sustentabilidade. Contudo, na aba referente ao Banco de Ideias Sustentáveis, não há nada registrado.

Assim, é necessário que o NSA esclareça e divulgue amplamente as atividades individuais desempenhadas pela seção, de forma que sejam assimiladas por leigos, servidores e gestores, abordando a atuação, as atribuições e as competências do órgão gestor do PLS. Intenta-se conferir mais visibilidade ao departamento perante o TJGO e as unidades judiciárias, expondo especificamente as ações sugeridas e realizadas, garantindo mais eficiência e efetividade aos projetos desenvolvidos, incentivando a participação e adoção das ideias propostas, promovendo, dessa forma, acessibilidade e estabilidade à política pública sustentável recomendada.

Desse modo, cabe ao NSA propor, estimular, gerir e fiscalizar a adoção de atitudes e procedimentos que promovam o uso consciente e racional dos recursos naturais e dos bens públicos, contribuindo, para a redução dos impactos ambientais causados pela prestação jurisdicional.

A Tabela 11 apresenta os resultados referentes aos dados compilados na questão 06.

Tabela 11 – Resultados referentes à questão 6

<b>QUESTÃO 06</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
A comarca tem conhecimento se o Tribunal possui unidade de Núcleo Socioambiental (NSA)?	<b>Não (99)</b>	36	43,37%
	<b>Sim (1)</b>	18	21,68%
	<b>N S (0)</b>	29	34,93%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Nota-se que 43,37% das unidades não sabem se o Tribunal possui uma repartição denominada de NSA; 21,68% responderam ter esse conhecimento; e 34,93% não souberam responder. Diante desses dados, verifica-se a falta de uma atuação eficiente, ágil e efetiva de gerenciamento da seção com relação ao desenvolvimento das atribuições dispostas na Resolução n.º 201/2015 do CNJ. Portanto, o NSA necessita ser mais diligente, preventivo e persuasivo, haja vista que foi proposto para amparar, divulgar, examinar e supervisionar o gerenciamento sustentável das corporações judiciárias, aqui especialmente retratado pelo TJGO.

Conforme art. 4º da Resolução n.º 201/2015, o NSA possui caráter permanente para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho. Esse núcleo está voltado para a implementação dos modelos de gestão organizacional e de processos estruturados, que visam à promoção do tripé dimensional da sustentabilidade, priorizando, por conseguinte, os critérios econômico, social e ambiental.

Neste sentido, compete ao NSA, conforme descrito no art. 6º da Resolução n.º 201/2015, fomentar ações que:

- I. estimulem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- II. incentivem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III. fomentem a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV. promovam as contratações sustentáveis;
- V. implementem a gestão sustentável de documentos;
- VI. despertem a sensibilização nos colaboradores e capacitem o corpo funcional;
- VII. viabilizem a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Desse modo, cabe ao NSA gerir todas essas ações, que impactam diretamente no desempenho, desenvolvimento e estrutura do PLS juntamente com a política pública sustentável da instituição. Ademais, de acordo com o art. 7º da resolução abordada, o NSA deverá subordinar-se à alta administração da entidade, tendo em vista que suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigma devem compreender as ações desempenhadas pela unidade, que, por sua vez, deve proceder com instruções econômicas, eficientes, eficazes e efetivas, em favor da sustentabilidade.

Assim, ficou evidenciado, que o NSA se vincula diretamente à cúpula dos tomadores de decisão da corporação, devendo sua atuação e desempenho estar alinhado com os dispositivos estratégicos e gerenciais, tendo em vista a perspectiva da mudança de paradigmas, hábitos e comportamentos na instituição, em prol da fixação da política pública ambiental na entidade.

Segundo, Ashley et al. (2002, p. 6) a responsabilidade social como o “compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade”; compromisso esse que deve ser expresso por meio de atos e atitudes que venham a afetar a

organização positivamente, de modo amplo, e alguma comunidade, de modo específico.

A Tabela 12 apresenta os dados relativos à questão 7, dispendo sobre conhecimentos acerca de ações e práticas do NSA.

Tabela 12 – Resultados referentes à questão 7

QUESTÃO 07	LEGENDA	RESPOSTAS	PORCENTAGEM
Existe, por parte da comarca, conhecimento de ações ou práticas realizadas pelo Núcleo Socioambiental?	Não (99)	42	50,60%
	Sim (1)	12	14,45%
	N S (0)	29	34,93%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Conforme demonstrado na Tabela 12, nota-se que 50,60% das unidades judiciárias, isto é, a metade do quantitativo participante da pesquisa responderam não ter conhecimento acerca de ações e práticas desenvolvidas pelo NSA; apenas 14,45% afirmaram conhecer. Ademais, 34,93% das comarcas não souberam responder.

Com base nesses números, pode-se afirmar que as questões 6 e 7 ratificam os dados encontrados, denotando que as unidades judiciárias pouco sabem sobre o NSA, ou as ações e práticas desempenhadas por esse departamento. Neste sentido, é bem provável que esteja ocorrendo a inobservância da Resolução n.º 201/2015, devido à ausência ou ineficácia de atuação do NSA, que não vem atendendo satisfatoriamente às unidades judiciárias, conforme as competências e atribuições definidas ao núcleo. Contudo, há fragilidade no planejamento, implementação e monitoramento do PLS devendo estar alinhado com a política pública sustentável, conforme prescritos nos artigos. 4º ao 8º da referida resolução.

Compreende-se que uma entidade socialmente responsável no campo da preservação ambiental destaca-se:

[...] pela excelência em política e gestão ambiental, pela atuação como agente de fomento do desenvolvimento sustentável local e regional, e de preservação da saúde, segurança e qualidade de vida de seus empregados e da comunidade situada ao redor, com a inserção da questão ambiental como valor e compromisso de sua gestão, sob a forma de missão e visão do seu desempenho empresarial. (MELLO; NETO; FRÓES, 2004, p. 150)

Com base nesse ponto de vista, a administração pública deve inserir-se no contexto social e economicamente sustentável, refletido na missão, valores e objetivos institucionais, a fim de fazer diferença para o planeta e a sociedade.

A seguir, aborda-se os elementos utilizados para aferir a efetivação e implementação da sustentabilidade nas unidades judiciárias, utilizando como parâmetro alguns dos componentes deliberado na Resolução n.º 201/15.

#### 4.2.6 Efetivação e implementação da redução do consumo e da diminuição do desperdício e a relação dessas práticas com os seguintes itens: água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner

No tocante a esse eixo, procede-se à análise das ações e práticas que estão sendo realizadas nas unidades judiciárias, com a finalidade de reduzir o consumo e evitar desperdícios referentes a água, copos descartáveis, energia, impressão, papel e tonner. Apresentado nas questões 8, 9 e 10 do questionário que versaram sobre esse eixo.

Intenta-se traçar um diagnóstico do que está sendo desenvolvido e implementado nas unidades judiciárias, tendo em vista a sustentabilidade e a economicidade dos recursos naturais.

A Tabela 13 discrimina os dados relativos à questão 8 do questionário.

Tabela 13 – Resultados referentes à questão 8

<b>QUESTÃO 08</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Os processos em tramitação na comarca encontram-se todos digitalizados?	<b>Não (99)</b>	77	92,77%
	<b>Sim (1)</b>	4	4,81%
	<b>N S (0)</b>	2	2,40%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Acerca da pergunta proposta na questão 8, sobre a digitalização de todos os processos em tramitação nas comarcas, 92,77% das unidades judiciárias responderam que os processos não se encontram digitalizados; 4,81% responderam que esses processos se encontram digitalizadas; e 2,40% não souberam responder.

Nota-se, por parte da maioria das comarcas, a inobservância da Lei n.º 11.419/2006, que altera o Código de Processo Civil, dispendo sobre a informatização do processo judicial, que autoriza a transformação dos sistemas processuais em papel

(físicos) para os denominados sistemas de processo eletrônico. Constata-se ainda o descumprimento de alguns dispositivos da Resolução n.º 201/2015 do CNJ e do PLS, que trazem, como orientações e diretrizes, a digitalização de documentos e processos, com a finalidade de promover a sustentabilidade por meio da redução do consumo de papel, impressão e tonner.

Portanto, há ineficácia no processo de gerenciamento da política pública de sustentabilidade com relação à implementação dos critérios de responsabilidade socioambiental, uma vez que muitas metas estabelecidas no PLS anual não estão sendo atingidas. Isso se deve, talvez, pela ausência ou deficiência de planejamento, fiscalização e monitoramento dos objetivos propostos.

Ressalta-se que a digitalização dos processos maximiza o tempo, pois este seria gasto com organização, padronização, arquivamento e manutenção de toda a documentação produzida no dia a dia de trabalho. Logo, digitalizar significa ter em mãos as informações necessárias de forma rápida, prática e segura.

Para Rotta (2016, p.413), o PJE em abstrato (chamado de processo judicial digital) é tratado como sendo o

[...] “resultado da informatização de um conjunto mínimo e significativo de ações, com documentos organizados e ordenados em uma sequência definida de fluxos de trabalho, representando fases processuais, atendendo a requisitos de autenticidade, temporalidade e integralidade, eliminando o uso do papel.”

O PJE permite maior acesso à Justiça e flexibilidade de tempo e horário aos jurisdicionados e cidadãos, proporcionando menos circulação de pessoas, diminuição da poluição, contribuindo para a economia de papel, impressão e combustível, o que favorece a preservação dos recursos naturais e do ecossistema.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a questão 9 aborda o PJE, como mostra os dados expostos na Tabela 14.

Tabela 14 – Resultados referentes à questão 9

<b>QUESTÃO 09</b>	<b>LEGENDA</b>	<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Houve redução de atendimento ao público na comarca após a implementação do PJE?	<b>Não (99)</b>	29	34,93%
	<b>Sim (1)</b>	50	60,24%
	<b>N S (0)</b>	4	4,81%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Após a implantação do PJE, 60,24% das comarcas observaram redução no atendimento ao público; 34,93% não observaram redução; e 4,81% não souberam responder. De acordo com os números apresentados, verifica-se a redução no número de atendimento após a implementação do PJE, o que evidencia que uma das orientações recomendadas pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ está sendo seguida pela maioria das comarcas. A partir do momento em que se diminui o atendimento, viabiliza-se toda uma estrutura para a sustentabilidade, como: a mobilidade urbana, o descongestionamento, a acessibilidade, o acesso à Justiça, a diminuição do uso de papel, o menor fluxo de pessoas e a redução da poluição.

Do ponto de vista administrativo, essa questão traz resultados positivos, pois fomenta a redução de custos, a padronização do fluxo processual com efetivação das rotinas de trabalho, celeridade, agilidade, maior acesso e flexibilidade do aparato judicial aos servidores e jurisdicionado, possibilitando o teletrabalho, o *home office* e o aumento da produtividade.

Pondera-se, todavia, que ao relacionar as questões 8 e 9, nota-se que a maioria das unidades não possui ainda todos os processos em tramitação digitalizados. Caso todos esses processos já estivessem digitalizados, provavelmente haveria diminuição dos deslocamentos do público até as unidades judiciárias; conseqüentemente, o atendimento diminuiria ainda mais. Salienta-se que, mediante a virtualização processual, todos os procedimentos e etapas passam a estar a favor do cidadão, contribuindo para o acesso à Justiça e a promoção da sustentabilidade.

Considerando ainda essa questão, Pegoraro Jr. e Tesheiner (2015) mencionam a existência atual de uma “angústia pela instantaneidade oferecida pela Internet”, bem como de um “culto à velocidade”. Dessa forma, a sociedade como um todo exige que o Estado se insira cada vez mais no mundo informatizado, fornecendo ferramentas que eliminem dispendiosos trâmites burocráticos, filas e deslocamentos físicos, males que, não por coincidência, são comumente associados ao Judiciário.

É notória a vantagem em se implementar o PJE e a digitalização processual para viabilizar a acessibilidade, redução, quiçá, a extinção do uso do papel, redução da produção de rejeitos, diminuição de locomoção, redução do tráfego, diminuição da ocupação espacial para armazenamento e acomodação processual, proporcionando a agilidade, celeridade nos trâmites e procedimentos; enfim, os benefícios são imensos para a sociedade e o meio ambiente. Como ensina Barbieri (1997a, p. 23), o objetivo da conservação ambiental é manter a capacidade do planeta para sustentar

o desenvolvimento, e este deve, por sua vez, levar em consideração a capacidade dos ecossistemas e as necessidades das futuras gerações.

A questão 10 procurou demonstrar como vem sendo efetivado o desenvolvimento e a implementação das ações e práticas sustentáveis para a redução de consumo, a diminuição do desperdício, a mudança de comportamento, hábitos e costumes das unidades judiciárias. Assim, buscou-se, por meio dessa questão, averiguar se o gerenciamento ambiental está em consonância com as orientações dispostas na Resolução n.º 201/2015, verificando, desse modo, os elementos que precisam ser observados para a eficácia e o cumprimento das metas estabelecidas no PLS do TJGO.

Contudo, procurou-se analisar o desempenho dos indicadores referente aos itens água, papel, energia, impressão, tonner e copos descartáveis, conforme a Tabela 15 e o Gráfico 4. Importa destacar que, segundo Mitchell (1996), indicador é definido como uma ferramenta que permite a obtenção de informações sobre uma dada realidade.

Tabela 15 – Resultados referentes à questão 10

<b>QUESTÃO 10</b>						
Nos últimos três anos, houve redução de consumo na comarca referente aos itens abaixo relacionados? Em caso afirmativo, assinale o(s) item(s) correspondente(s).						
<b>Água</b>	<b>Papel</b>	<b>Energia</b>	<b>Impressão</b>	<b>Tonner</b>	<b>Copos descartáveis</b>	<b>Não sei</b>
<b>COMBINAÇÕES</b>				<b>RESPOSTAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	
01) Água/Impressão				1	1,20	
02) Água/Papel/Energia/Copos descartáveis				1	1,20	
03) Água/Papel/Energia/Impressão/Tonner/Copos descartáveis				2	2,40	
04) Água/Papel/Impressão/Tonner/Copos descartáveis				2	2,40	
05) Copos descartáveis				8	9,63	
06) Impressão				1	1,20	
07) Impressão/Copos descartáveis				1	1,20	
08) Impressão/Tonner/Copos descartáveis				1	1,20	
09) Papel				1	1,20	
10) Papel/Copos descartáveis				2	2,40	
11) Papel/Energia				1	1,20	
12) Papel/Energia/Impressão/Copos descartáveis				2	2,40	
13) Papel/Energia/Impressão/ Tonner/Copos descartáveis				2	2,40	

14) Papel/Impressão	1	1,20
15) Papel/Impressão/Copos descartáveis	7	8,43
16) Papel/Impressão/Tonner	9	10,84
17) Papel/Impressão/Tonner/Copos descartáveis	17	20,48
18) Papel/Tonner/Copos descartáveis	1	1,20
19) Tonner/Copos descartáveis	1	1,20
20) Não Sei	22	26,50

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

A Tabela 15 apresenta 20 combinações. Neste sentido, é importante ressaltar as alternativas que obtiveram mais respostas foram os itens: Papel/Impressão/Tonner/Copos descartáveis (17), Papel/Impressão/Tonner (9), Copos descartáveis (8) e Papel/Impressão/Copos descartáveis (7).

Esse quantitativo diversificado de combinações mostrados denotam a ausência de procedimento a ser seguidos pelas unidades à fim do estabelecimento de unicidade na implementação e desenvolvimento da política pública ambiental, o que configura ainda a ausência de planejamento, fiscalização, monitoramento e gerenciamento, das metas e objetivos propostos no PLS e na Resolução nº 201/15.

Acerca da opção Não Sei, foram obtidas 22 respostas, o que evidencia que muitas unidades não possuem conhecimento sobre a gestão ambiental empregada. Ressalta-se, mais uma vez, que esse número expressivo pode ser pelo fato de que muitos servidores responderam ao questionário no lugar dos gestores, podendo ainda ser considerado fatores como o descaso, a ausência de conhecimento ou a falta de tempo em responder às perguntas.

Sobre a questão abordada, é relevante apresentar o demonstrativo catalogado pela instituição referente ao consumo de papel no período de 2017 a 2019: em 2017, as unidades judiciárias consumiram 124.267 resmas; em 2018, foram 105.731 resmas; em 2019, essa quantidade caiu drasticamente, sendo 32.241 resmas consumidas. Portanto, houve uma redução considerável no consumo de resmas, devido à padronização e à efetivação do PJE, conforme determinação do CNJ.

Com relação ao consumo de copos descartáveis de 100 ml, no mesmo período, observa-se que: em 2017, foram consumidos 21.059 centos; em 2018, 23.490 centos; em 2019, o consumo foi de 9.654 centos. Com relação aos copos de 50 ml, em 2017, foram consumidos 11.519 centos; em 2018, 14.245 centos; em 2019, o consumo diminuiu para 4.905 centos. Verifica-se, que no período de 2017 a 2019, houve uma redução considerável no consumo de copos descartáveis. Esse resultado foi



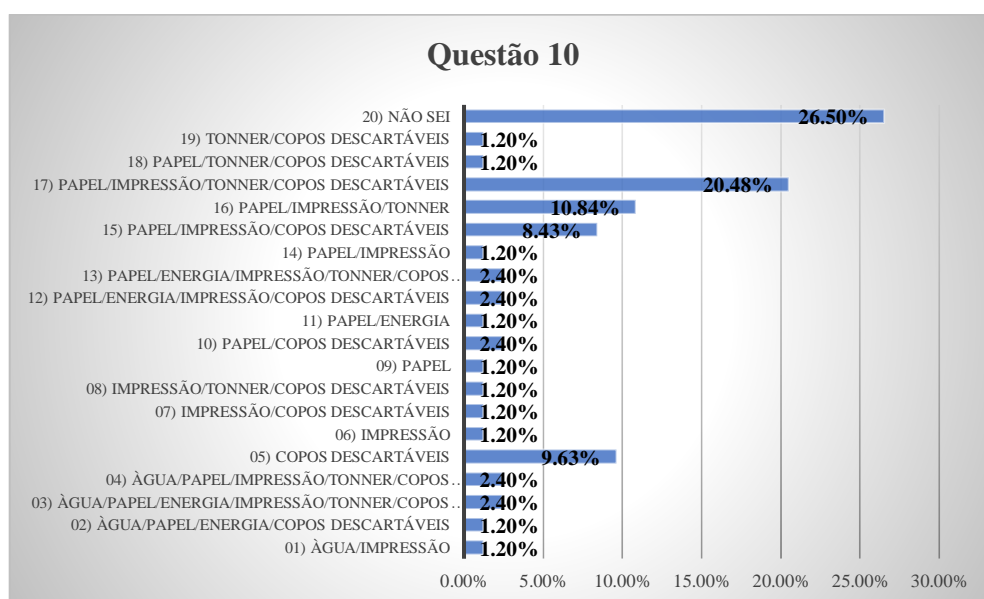
alcançado talvez, porque houve instalação de bebedouros, divulgação do uso de copos e canecas próprias e redução na distribuição do item para as unidades.

Desse modo, pode-se inferir que havendo interesse, efetivação e implementação das diretrizes elaboradas, resultados positivos podem ser alcançados. No entanto, para tanto é necessário a adoção de medidas preventivas e ostensivas de educação ambiental, a fim de gerar mudança de comportamentos e, conseqüentemente, redução no consumo, fazendo com que a política ambiental passe a ganhar força na instituição.

Contudo, as informações relativas à sustentabilidade devem ser amplamente e satisfatoriamente divulgadas, conferindo, com isso, mais visibilidade ao que está sendo desenvolvido e implementado na unidade judiciária. Portanto, a gestão deve considerar a importância de clareza e transparência nas ações e práticas sustentáveis empreendidas, de modo a inserir os colaboradores na política pública sustentável da instituição.

Tayra e Ribeiro (2006) esclarecem que a avaliação de um quadro e a determinação das ações de resolução do problema tem origem na visualização na gestão dos indicadores. Assim, para melhor visualização da questão ora abordada, apresenta-se o Gráfico 4.

Gráfico 4 – Resultados referentes à questão 10



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Esse gráfico mostra as combinações que tiveram maior percentual, a saber: Papel/Impressão/Tonner/Copos descartáveis (20,48%); Papel/Impressão/Tonner (10,84%); Copos descartáveis (9,63%); e Papel/Impressão/Copos descartáveis (8,43%). Destaca-se o percentual de 26% de unidades judiciárias que não souberam responder a essa questão.

Logo, ratifica-se o entendimento de que diante das inúmeras possibilidades de combinações registradas, verifica-se a ausência de um protocolo de gestão de procedimentos ou orientações a ser seguido, servindo de referência às unidades judiciárias, para que haja uniformidade na obtenção dos resultados. No mais, ficaram evidenciadas a ineficácia e a pouca eficiência da política pública sustentável, com baixa adesão às ações e práticas referentes aos indicadores analisados.

O problema efetivo de mensurar a sustentabilidade está relacionado com a utilização de uma ferramenta, que capture toda a complexidade do desenvolvimento, sem reduzir a significância de cada um dos escopos utilizados no sistema. A multidimensionalidade do conceito remete à definição do 'tipo ideal' de Max Weber, onde cada uma das dimensões auxilia na construção de um conceito, mas não o define isoladamente. (BELLEN, 2005, p. 193)

Como exposto, o conceito de sustentabilidade discutido e as principais dimensões incluídas na definição de Triple Bottom Line compreendem prioritariamente os aspectos econômico, social e ambiental, envolvendo a própria cultura organizacional e a corporação onde essa cultura está inserida.

Assim, os sistemas de gestão sustentável consistem em operacionalizadores dos valores e auxiliam no aprendizado organizacional e na melhoria contínua da instituição. Esses sistemas envolvem política, conformidade com a legislação, revisão dos processos e procedimentos, definição de regras e responsabilidades, abrangendo ainda o planejamento e a implantação de ações corretivas, com *feedback* e comunicação das unidades.

Desse modo, com a ausência de um fluxo contínuo de procedimentos, a inobservância normativa, a deficiência de planejamento e a carência de implantação efetiva da política pública de sustentabilidade, somadas à escassez de fiscalização, monitoramento e comunicação entre as unidades judiciárias e o TJGO, o contexto torna-se fechado e prejudicial para a disseminação de boas práticas de sustentabilidade, não cooperando para a eficiência, eficácia e a efetividade do gerenciamento ambiental.

Por fim, resta mostrar como, em se tratando de sustentabilidade, o TJGO é visto por seus servidores e em que contexto de valoração a entidade está inserida.

#### 4.2.7 Visão do nível de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás

Para abordar esse eixo, foi elaborada a questão 16, que buscou retratar a visão das unidades judiciárias sobre o nível de sustentabilidade do Judiciário goiano. Procurou-se interpretar essa visão com base na perspectiva da Resolução n.º 201/2015.

Esse questionamento é oportuno. Como esclarecem Souza, Andrade e Cândido (2008), verificou-se um alerta quanto à capacidade de a natureza continuar oferecendo todos os recursos necessários para a sobrevivência da humanidade. Assim, a questão em análise foi suscitada com base no entendimento de que os recursos naturais estão escassos; portanto, há a necessidade de se olhar para o presente e o futuro do planeta, ecossistema e da sociedade humana.

Rodrigues, Santos e Mello (2009) asseveram que, mesmo sendo abundantes, os recursos naturais começaram a dar sinais de esgotamento, com profundas transformações no meio ambiente natural em que a civilização humana se desenvolveu. Segundo esses autores, através dos tempos, a utilização sem controle desses recursos e o imediatismo humano colocaram em risco a natureza. Dessa forma, a utilização irresponsável dos meios naturais para a produção de bens e serviço refletem negativamente nas entidades, administração pública e sociedade.

Portanto, é necessário questionar como uma instituição, como o Poder Judiciário, repassa valores, estratégias e objetivos ao corpo funcional, de modo a integralizar o gerenciamento da política pública de sustentabilidade.

Neste sentido, cumpre destacar as ponderações feitas pela World Commission on Environment and Development (WCED, 1987 apud JARVIE, 2016) com relação à preocupação com o futuro do planeta, com as pessoas e o meio ambiente. Já na década de 1980, essa preocupação mostrava-se latente, onde a discussão de problemas relativos à pobreza, o crescimento rápido e à desregulamentação das corporações, instituições e mercados, apontavam para um futuro incerto ao planeta e gerações vindouras.

A degradação ambiental presenciada na atualidade força as instituições públicas e a sociedade a refletirem sobre hábitos e comportamentos que influenciam

diretamente no consumo e desperdício, a fim de reverter situações ligadas à escassez dos recursos naturais, à poluição, ao aquecimento global, desmatamento, dentre outras.

Busca-se, com isso, o chamado desenvolvimento sustentável, que, para Ruthes e Nascimento (2006), decorre da combinação equilibrada de desenvolvimento econômico associado com a justiça social e o domínio dos problemas ambientais.

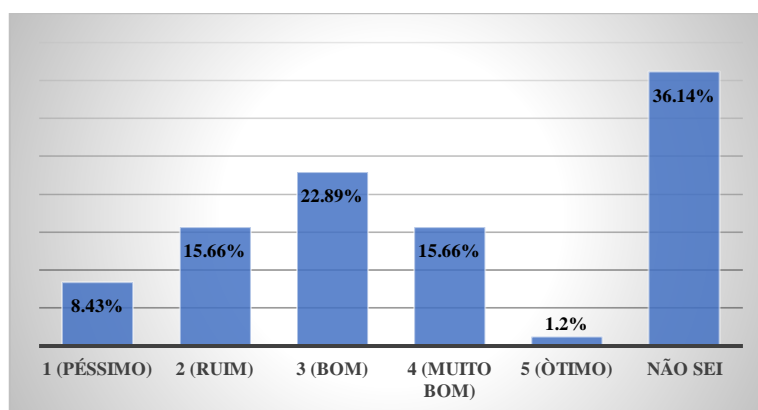
Os resultados referentes à questão 16 estão expostos na Tabela 16 e no Gráfico 5, como seguem:

Tabela 16 – Resultados referentes à questão 16

<b>Questão 16</b>					
Em uma escala de 1 a 5, assinale em qual nível de sustentabilidade encontra-se o Poder Judiciário de Goiás.					
1	2	3	4	5	Não Sei
<b>COMBINAÇÕES</b>		<b>RESPOSTAS</b>		<b>PORCENTAGEM</b>	
1 (Péssimo)		7		8,43%	
2 (Ruim)		13		15,66%	
3 (Bom)		19		22,89%	
4 (Muito Bom)		13		15,66%	
5 (Ótimo)		1		1,20%	
Não Sei		30		36,14%	

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

Gráfico 5 – Resultados referentes à questão 16



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De acordo com a Tabela 16 e o Gráfico 5, nota-se que 36% das unidades não souberam responder ao questionamento sobre o nível de sustentabilidade em que se encontra o TJGO; 23% responderam que o TJGO encontra-se em um nível bom; 16% pontuaram esse nível como muito bom; outros 16% declararam ser esse nível ruim;

8% responderam que o nível é péssimo; e apenas 1% classificou esse nível como ótimo.

Para Aligleri e Kruglianskas (2009), a preocupação com posturas socialmente corretas, ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis está cada vez mais presente no campo da gestão. Neste sentido, a sustentabilidade pode ser percebida como um dos temas mais debatidos nesse campo.

Considerando as argumentações de Savitz e Weber (2007), a sustentabilidade está se transformando rapidamente numa tendência dominante, pois as iniciativas sustentáveis estão evoluindo tenuamente ao longo do tempo, com respeito e equilíbrio entre as perspectivas econômica, social e ambiental.

Macedo (2009) afirma que o conceito de sustentabilidade, devido a sua amplitude e importância, necessita do desenvolvimento de sistemas de informação para apoiar o processo de gestão, através da elaboração de metodologias que mensurem o nível de sustentabilidade.

Desse modo, cabe a administração pública assumir de fato a ideia da sustentabilidade em suas ações e práticas rotineiras, desenvolvendo estratégias que estejam alinhadas com as ODS da ONU, a Resolução n.º 201/2015 do CNJ, o programa A3P do MMA, a “Cartilha de Consumo Consciente e as Boas Práticas Ambientais no Ambiente de Trabalho”, para a efetivação real de adequadas práticas de sustentabilidade no Judiciário, especialmente no Tribunal de Justiça de Goiás.

Segundo Freire e Moraes (2014), a gestão de pessoas necessita orientar suas ações na busca pelo alinhamento entre os objetivos individuais e os organizacionais. Nessa mesma linha de raciocínio, Schwartz (1994) defende que os valores pessoais são constituídos por metas desejáveis, que norteiam a vida do indivíduo no que diz respeito às suas atitudes e aos seus comportamentos, compreendendo valores e crenças, que, se agrupados, são estabelecidos como alicerces formadores da cultura.

Neste sentido, Schein (2004, p. 17) conceitua cultura organizacional como

[...] um conjunto de pressupostos básicos que um grupo inventou, descobriu ou desenvolveu ao aprender como lidar com os problemas de adaptação externa e integração interna, funcionando bem o suficiente para serem considerados válidos e ensinados a novos membros como forma de perceber, pensar e sentir a relação com esses problemas.

Diante dessas considerações, assevera-se que os valores organizacionais exercem influência não apenas no desempenho da organização, mas também na

confiança do corpo funcional, por meio do processo de socialização entre os valores, as crenças e os comportamentos agregados, apoiados nas estruturas políticas e nos procedimentos adotados pela instituição mediante suas estratégias, missão e visão.

O olhar das unidades judiciárias, operadoras do direito, direcionados à sustentabilidade refletem o que se vivencia nessas unidades. O que se constata é a ausência de protocolos, a fragilidade no monitoramento e fiscalização alicerçados no inábil gerenciamento sustentável, sendo este, muitas vezes, ineficiente, ineficaz e antieconômico; portanto, inefetivo.

Assim, muito ainda deve ser realizado, desenvolvido e implementado. O que falta é direcionamento, bem como posicionamento da alta administração e compreensão do quão importante é a temática ambiental no contexto da administração pública e da sociedade como um todo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa abordou a gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em conformidade com a Resolução n.º 201/2015 do CNJ e o Plano de Logística Sustentável 2017-2019 do TJGO. Objetivou analisar o desempenho das ações e das práticas sustentáveis desenvolvidas e implementadas pelas unidades judiciárias. Para tanto, foram analisadas a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos resultados apresentados pelas 83 comarcas participantes da pesquisa.

Neste contexto, salienta-se a relevância da política pública ambiental, em virtude das recomendações em âmbito mundial, como as feitas pela Agenda 2030, pautada pela reflexão e pela discussão da temática ambiental. Neste sentido, não é conveniente que a administração pública, especialmente o Poder Judiciário de Goiás, esteja à margem da possibilidade de construir um futuro diferente e mais promissor no que tange às questões ambientais.

Neste contexto, é fundamental a inserção de critérios e diretrizes de preservação e manutenção ambiental, promovendo o acesso das unidades judiciárias distribuídas no território goiano, sob a jurisdição do Tribunal de Justiça de Goiás, às boas práticas sustentáveis., compreendendo ao todo as 127 unidades judiciária goiana.

Com base nas exposições feitas neste estudo, restou evidenciado que a sustentabilidade pode configurar-se em estratégia a ser utilizada em longo prazo para melhorar a qualidade de vida e promover bem-estar às presentes e futuras gerações. Assim, essa estratégia precisa integrar as dimensões ambiental, social e econômica, contribuindo como instrumento de gerenciamento para os fatores de limitações ambientais, tais como a degradação dos recursos naturais.

A partir da análise dos normativos legais e dos dados levantados durante a pesquisa, foi possível identificar a existência de fragilidade na efetivação e na avaliação da política pública ambiental por parte da instituição, destacando a importância de investir melhor e mais adequadamente em capacitação, educação ambiental, transparência e comunicação. Além disso, deve-se investir no alinhamento das estratégias, das metas e dos objetivos, cumprindo com as orientações dispostas nas legislações que tratam da temática, contribuindo, assim, para a eficiência e a eficácia de um gerenciamento sustentável legítimo.

Ademais, a possível falta de aplicabilidade e o desconhecimento sobre as legislações repercutem negativamente na efetividade de implementação da política pública ambiental, uma vez que os dispositivos legais que fundamentam o tripé normativo da sustentabilidade no TJGO estão discriminados na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, no Planejamento Estratégico e no Plano de Logística Sustentável. Contudo, percebe-se que tais normativos são desconhecidos da maioria das unidades judiciárias, conforme os resultados encontrados nas questões 9, 10 e 11, que dispõem especificadamente sobre esse assunto.

Diante disso, este estudo permite concluir que o Núcleo Socioambiental, enquanto divisão gestora da política pública de sustentabilidade, deve ter uma atuação mais diligente, preventiva, persuasiva e proveitosa, visto que esse departamento foi proposto para amparar, divulgar, examinar e supervisionar o gerenciamento sustentável das corporações judiciárias, conforme determinado pela Resolução n.º 201/2015.

Constatou-se com essa investigação a ineficiência do processo de gerenciamento da política pública de sustentabilidade com relação à implementação dos critérios de responsabilidade socioambiental. Assim, muitas metas estabelecidas no PLS anual não são atingidas. Isso se deve, talvez, pela ausência ou pela deficiência de planejamento, fiscalização e monitoramento dos objetivos propostos.

Desse modo, infere-se que a fragilidade ou a deficiência no planejamento não permitem definir os procedimentos que serão adotados e seguidos para traçar as possíveis rotas a serem percorridas. Logo, os resultados almejados não são alcançados, sejam por falhas ou por inconsistências decorrentes da indefinição de métrica organizacional de referência e da padronização utilizada para o desenvolvimento do processo ambiental sustentável.

Contudo, diante das inúmeras possibilidades de combinações registradas, observou-se a ausência de um protocolo de gestão de procedimentos ou orientações a ser seguido, o que não permite com que as unidades judiciárias tenham uniformidade na obtenção dos resultados. Resta claro, portanto, pouca eficiência da política pública sustentável, com baixa adesão às ações e às práticas referentes aos indicadores analisados.

Neste sentido, é imprescindível que o TJGO materialize a política pública ambiental, por meio da viabilização de um procedimento interativo e contínuo do gerenciamento sustentável, com monitoramento, execução e acompanhamento das



estratégias e dos objetivos propostos, focando nas seguintes premissas: qualidade, aperfeiçoamento e retificações das falhas. O objetivo é melhorar o gerenciamento do procedimento para alcançar resultados satisfatórios, ajustando, junto aos gestores, as inconsistências e deficiências, viabilizando o treinamento da equipe e motivando a corporação para a realização das atividades projetadas.

Por fim, há ausência de governança corporativa, bem como de avaliação da política; e mais, deficiência no processo de capacitação dos colaboradores sobre a temática abordada, com falta de transparência e comunicação entre as unidades e o TJGO. Esses são alguns dos elementos identificados durante a pesquisa que denotam falhas e imaturidade da cultura institucional.

Neste sentido, pode-se afirmar que o estudo ora empreendido serve de parâmetro para o TJGO analisar as inconsistências e as falhas identificadas com relação ao gestão sustentável, de modo a realinhar procedimentos, para que esse gerenciamento passe a ser eficiente, eficaz, efetivo e econômico em todas as unidades judiciárias do estado de Goiás.

Nesta perspectiva, a pesquisa revela ao Judiciário a importância de se investir na governança corporativa com planejamento, execução, monitoramento e fiscalização do projeto ambiental sustentável desempenhado, a fim de lograr êxito nos resultados almejados. Logo, faz-se necessário a revisão da cultura organizacional, com observância às mudanças de comportamentos e atitudes frente ao meio ambiente.

Importa ressaltar que o estudo apresentou algumas limitações, oriundas do curto prazo para ser desenvolvido. Soma-se a isso, a dificuldade em obter colaboração das unidades judiciárias. Além disso, menciona-se os eventuais impasses encontrados referentes ao acesso das informações, documentos e dados, que, de alguma forma, consistiram em obstáculos para a realização do estudo.

Salienta-se ainda que, mediante os resultados encontrados, a hipótese inicial foi refutada, visto que o Poder Judiciário do Estado de Goiás possui uma política pública sustentável ineficiente, ineficaz e pouco efetiva, estando o gerenciamento ambiental sustentável em desconformidade com as diretrizes e os critérios traçados pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

Ademais, compreende-se que esta pesquisa contribui de alguma forma com a educação ambiental, pois, a partir do momento em que a instrução educacional for a matriz para a execução da política, assim como o planejamento for o gatilho do

desenvolvimento do programa, os demais ciclos encaixam-se e fluem para a efetivação da política pública sustentável, com resultados satisfatórios.

Por fim, este estudo pode servir de embasamento para novas pesquisas; talvez para o desenvolvimento de uma tese voltada para a análise aprofundada da governança corporativa, gerenciamento dos riscos, imaturidade institucional e comportamento humano; especificamente, com a análise das atitudes e das omissões dos gestores e dos tomadores de decisão diante do contexto social e institucional vivenciado pela administração pública, buscando compreender os aspectos que levam uma instituição a se comportar de maneira inapropriada frente aos problemas iminentes, como o da degradação ambiental. Esse é um dos elementos que não foi abordado com profundidade, mas que merece ser investigado.

## REFERÊNCIAS

ABUKHATER, A. **Rethinking planning theory and practice: A glimmer of light for prospects of integrated planning to combat complex urban realities**. Theoretical and Empirical Researches in Urban Management, v. 4, n. 2, p. 64-79, jan. 2009. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/46567780\\_Rethinking\\_planning\\_theory\\_and\\_practice\\_A\\_glimmer\\_of\\_light\\_for\\_prospects\\_of\\_integrated\\_planning\\_to\\_combat\\_complex\\_urban\\_realities](https://www.researchgate.net/publication/46567780_Rethinking_planning_theory_and_practice_A_glimmer_of_light_for_prospects_of_integrated_planning_to_combat_complex_urban_realities)>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ACSELRAD, H.; LEROY, J. P. **A duração das cidades – sentidos da sustentabilidade urbana**. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 2001.

AGENDA 2030. Disponível em: <[www.agenda2030.com.br](http://www.agenda2030.com.br)>. Acesso em: 29 dez. 2019.

ALIGLERI, L.; ALIGLERI, L. A.; KRUGLIANSKAS, I. **Gestão Socioambiental: responsabilidade e sustentabilidade do negócio**. São Paulo, SP: Atlas, 2009.

AMBIENTE BRASIL. **A importância da consciência ambiental para o Brasil e para o mundo**. 2019. Disponível em: <[https://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/a\\_importancia\\_da\\_conscien\\_cia\\_ambiental\\_para\\_o\\_brasil\\_e\\_para\\_o\\_mundo.html](https://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/a_importancia_da_conscien_cia_ambiental_para_o_brasil_e_para_o_mundo.html)>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ASHLEY, P. A. et al. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo, SP: Saraiva, 2002.

AYRES, R. U. **Sustainability economics: Where do we stand?** Ecological Economics, v. 67, n. 2, p. 281-310, 2008.

BALLOU, R. **Logística Empresarial**. São Paulo, SP: Atlas, 1993.

BAÑON GOMIS, A. J. et al. **Rethinking the Concept of Sustainability**. Business and Society Review, v. 116, n. 2, p. 171-91, 2011.

BARATA, M. M. de L.; KLIGERMAN, D. C.; MINAYO-GOMEZ, C. **A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, n. 1, p. 165-170, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232007000100019>. Acesso em: 14 dez. 2019.

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento o meio ambiente: as estratégias de mudanças da agenda 21**. 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 1997a.

BARBIERI, J. C. **Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis**. Revista de Administração Pública, v. 31, n. 2, p. 135-152, 1997b.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

BELLEN, H. M. V. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 2005.

BOBBIO, N. **Diário de um século**, autobiografia. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 1998.

BOFF, L. **Sustentabilidade: O que é – O que não é**. São Paulo, SP: Vozes, 2012.

BRANCO, L. C.; FREITAS, F. **Especial 140 anos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Revista TJGO, ano 5, n. 19, p. 11, 2014.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Reforma do Estado para a cidadania**. A reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. São Paulo, SP: Editora 34, 1998.

BRITTO, P. C. F. de. **Aspectos da Gestão Pública Ambiental na Justiça Eleitoral**. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Goiás, 2012. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2642/1/PRISCILLA%20COSTA%20FERREIRA%20DE%20BRITTO.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

BUENO, C. **Avaliação de desempenho ambiental de edificações habitacionais: análise comparativa dos sistemas de certificação no contexto brasileiro**. 2010. 123 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura, Urbanismo e Tecnologia) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010. DOI: 10.11606/D.18.2010.tde-05012011-100311. Acesso em: 15 out. 2020.

CALDAS, R. W. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte, MG: Sebrae/MG, 2008.

CAMIOTO, F.; MARIANO, E. B.; REBELATTO, D. A. do N. **Efficiency in Brazil's industrial sectors in terms of energy and sustainable development**. Environmental Science & Policy, v. 37, p. 50-60, mar. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.envsci.2013.08.007>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CAMPOS, I. F. C. **Especial 140 anos**. Revista do TJGO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano 5, n. 19, p. 12, 2014.

CARVALHO, C. de M. B. de. **Conhecendo as práticas socioambientais dos hotéis da orla marítima de São Luís**. São Luís, MA: UFMA – Projeto ESINT, 2012.

CARVALHO, M. **Manual de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo, SP: Juspodvm, 2018.

COELHO, M. A. V. M. P. **Os saberes profissionais dos professores: a problematização das práticas pedagógicas em estatística mediadas pelas práticas colaborativas**. 2010. 228 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Campinas, São Paulo, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação n.º 11, de 22 de maio de 2007**. Recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 168, maio 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação n.º 27, de 16 de dezembro de 2009**. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 107, jan. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010**. Estabelece critérios de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem como precificação, elaboração de editais, critérios para habilitação técnica e premiação dos melhores projetos no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 72, p. 5-13, abr. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução n.º 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 42, p. 3-12, mar. 2015. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/58581/2015\\_res0201\\_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/58581/2015_res0201_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. CNJ Serviço: **Saiba a diferença entre comarca, vara, entrância e instância**. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia/>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

COVEM, E. **Marco histórico do Poder Judiciário goiano**. Goiânia, GO: 2010.

CRESPO, S. **Educar para a sustentabilidade: a educação ambiental no programa da agenda 21**. In: NOAL, F. O.; REIGOTA, M.; BARCELOS, V. H. L. (Orgs.). Tendências da educação ambiental brasileira. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 2000.

CUNHA, S.; COELHO, M. C. **Política e gestão ambiental**. In: CUNHA, S.; GUERRA, A. (Orgs.). A questão ambiental: diferentes abordagens. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2003.

DAFT, R. L. **Organizações: teoria e projetos**. 11. ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2014.

DIAS, R. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. In: EMANUEL, R.; ADAMS, J. N. College students perceptions of campus sustainability. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 122, n. 1, p. 79-92, 2011.

DIAS, T. L. **Modelo de sistemas viáveis em organizações públicas: um estudo de caso da função de planejamento de informações estratégicas para informatização da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte**. 1998. 146 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_nlinks&ref=S0034761220060001000050011&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=S0034761220060001000050011&lng=pt)>. Acesso em: 05 jan. 2020.

DOVERS, S. R.; HANDMER, J. W. **Uncertainty, sustainability and change**. *Global Environmental Change*, v. 2, n. 4, p. 262-276, 1992.

DRUMMOND, J. A. **A História Ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa**. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 177-197, 1991. Disponível em: <<http://www.nuredam.com.br/files/divulgacao/artigos/Hist%F3ria%20Ambiental%20Drumond.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

DURKHEIM, E. **Les règles de la méthode sociologique**. Paris: Alcan, 1985.

EBSEN, C.; RAMMBOL, B. **International review of sustainable low cost housing projects**. In: *Strategics for a sustainable building environment*. Proceedings, Pretoria, 2000.

FERNANDES, B. H. R.; BERTON, L. H. **Administração estratégica: da competência empreendedora à avaliação de desempenho**. São Paulo, SP: Saraiva, 2005.

FERREIRA, A. R. **Modelo de excelência em gestão pública**. *Revista Eixo*, v. 1, n. 1, p. 31-43, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://revistaeixo.ifb.edu.br/index.php/RevistaEixo/article/view/16/26>>. Acesso em: 21 out. 2019.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

FLEURY, M. T. L. **O desvendar a cultura de uma organização: uma discussão metodológica**. *Cultura e Poder nas organizações*. São Paulo, SP: Atlas, 1996.

FLORIM, L. C.; QUELHAS, O. L. G. **Contribuição para a construção sustentável: características de um projeto habitacional eco-eficiente**. *Engevista*, Niterói, v. 6, n. 3, p. 121-132, dez. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/engevista/article/view/8776/6244>>. Acesso em: 25 out. 2019.

FOLADORI, G. **Avanços e limites da sustentabilidade social**. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n. 102, p. 103-113, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/214>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

FREEMAN, C. **The greening of technology and models of innovation**. Technological Forecasting and Social Change, v. 53, n. 1, sep. 1996.

FREIRE, D. A. L.; MORAES, L. F. R. **Percepção de valores organizacionais: contribuição para a gestão de pessoas no setor de serviços**. Revista Dimension Empresarial, Barranquilha – Colômbia, v. 12, n. 2, p. 83-94, jul./dez. 2014.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2012.

FREY, K. **Democracia e sustentabilidade das cidades na era digital**. In: Encontro da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, Indaiatuba, SP, 2002. Disponível em: <[www.anppas.org.br](http://www.anppas.org.br)>. Acesso em: 17 nov. 2019.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo, SP: UNESP, 1991.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2019.

GOIÁS. **Lei n.º 9.129, de 22 de dezembro de 1981**. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 22 dez. 1981. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_leis.php?id=7350](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7350)>. Acesso em: 20 nov. 2019.

GUIMARÃES, M. **Diagnóstico da percepção socioambiental de Professores em Xerém (D. Caxias/RJ) e as relações com o processo de modernização**. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. **Anais...**, Indaiatuba, SP: ANPPAS, 2002.

JACOBI, P. et al. **Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências**. São Paulo, SP: SMA, 1998.

JACOBI, P. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa: revista de estudos e pesquisa em educação, Fundação Carlos Chagas, n. 118, p. 189-205, mar. 2003a.

JACOBI, P. **Movimento ambientalista no Brasil. Representação social e complexidade da articulação de práticas coletivas**. In: RIBEIRO, W. (Org.). Publicado em Patrimônio Ambiental. São Paulo, SP: EDUSP, 2003b.

JARVIE, M. E. **Brundtland Report**. Encyclopedia Britannica. 2016. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Brundtland-Report>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2014.

LITTLE, P. **Políticas ambientais no Brasil**. São Paulo, SP: Petrópolis, 2003.

LOWI, T. J. **Four Systems of Policy, Politics, and Choice**. Public Administration Review, v. 32, n. 4, p. 298-310, jul./aug. 1972. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=00333352%28197207%2F08%2932%3A4%3C298%3AFSOPPA%3E2.0.CO%3B2-X>>. Acesso em: 14 dez. 2019.

LUIZ, L. C. et al. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e práticas de sustentabilidade: estudo aplicado em um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia**. Administração Pública e Gestão Social, v. 5, n. 2, p. 114-134, 2013.

MACEDO, M. A. S. **Análise do nível de sustentabilidade: um estudo apoiado em Análise Envoltória de Dados (DEA)**. In: Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais, 12, Anais do XII SIMPOI... São Paulo, SP: FGV/EAESP, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. São Paulo, SP: Atlas, 1996.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração: da escola científica à competitividade em economia globalizada**. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo, SP: Atlas, 2006.

MEDEIROS, R. **Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil**. Ambiente & Sociedade, v. IX, n. 1, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v9n1/a03v9n1.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2011.

MELLO NETO, F. P. de M.; FRÓES, C. **Gestão da responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Qualitymark, 2004.

MENDES, J. M. G. **Dimensões da Sustentabilidade**. Revista das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – Inove, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 49-59, 2009. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/v4/download/revista-academica/13/cap5.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública**. 2009. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2020.



MITCHELL, G. **Problems and fundamentals of sustainable development indicators**. Sustainable Development, v. 4, n. 1, p. 1-11, 1996.

MOFFATT, I. **Environmental space, material flow analysis and ecological footprinting**. In: ATKINSON, G. D.; DIETZ, S.; NEUMAYER, E. (Eds.). Handbook of Sustainable Development. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar Publishing, 2007.

MONOSOWSKI, E. **Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil**. Cadernos FUNDAP, São Paulo, ano 9, n. 16, p. 15-24, 1989.

MONTIBELLER FILHO, G. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis, SC: UFSC, 2001.

MUZZI, D. **Tipologia de Políticas Públicas: uma proposta de extensão do modelo de Lowi**. 2014. 189 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – ISG Escola de Gestão, Lisboa, Portugal, 2014.

NALINI, J. R. **Ética ambiental**. Campinas, SP: Millennium, 2001.

NASCIMENTO, F. L. **Gestão ambiental e sustentabilidade**. Florianópolis, SC: UFSC, 2012. Disponível em: <[https://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/15365410042013Gestao\\_Ambiental\\_Sustentabilidade\\_Aula\\_1.pdf](https://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/15365410042013Gestao_Ambiental_Sustentabilidade_Aula_1.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

NASCIMENTO, L. F.; LEMOS, A. D. C.; MELLO, M. C. A. **Gestão socioambiental estratégica**. Porto Alegre, RS: Bookman, 2008.

OLIVEIRA, D. de P. R. de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 24. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007.

PÁDUA, S.; TABANEZ, M. **Educação ambiental: caminhos trilhados no Brasil**. São Paulo, SP: Ipê, 1998.

PEGORARO JR., P. R.; TESHEINER, J. M. **O Tempo do Processo e o Processo Eletrônico**. III Encontro de Internacionalização do CONPEDI, Madrid, v. 9, p. 165-181, set. 2015.

PELEJA JR., A. V. **Conselho Nacional de Justiça e a magistratura brasileira**. Curitiba, PR: Juruá, 2009.

PFANNKUCH, M. **Training teachers to develop statistical thinking**. 2008. Disponível em: <[http://www.stat.auckland.ac.nz/~iase/publications/rt08/T4P2\\_Pfannkuch.pdf](http://www.stat.auckland.ac.nz/~iase/publications/rt08/T4P2_Pfannkuch.pdf)>. Acesso em: 21 dez. 2019.

PORTAL G1. **Sobrecarga da Terra 2019**: Planeta atinge o esgotamento de recursos naturais mais cedo em toda a série histórica. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/07/29/sobrecarga-da-terra-2019->

planeta-atinge-esgotamento-de-recursos-naturais-mais-cedo-em-toda-a-serie-historica.ghml>. Acesso em: 02 mar. 2020.

QUINTAS, J. S. “**A educação no processo de gestão ambiental**”. Educação Ambiental no Brasil (salto para o futuro), ano XVIII, boletim 1, p. 30-40, 2008.

RESENDE, G. M. **Avaliação de políticas públicas no Brasil**: uma análise de seus impactos regionais. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2014.

RESENDE, L. **Gestão ambiental no Poder Judiciário**. Monografia de Especialização, Programa de Capacitação em Poder Judiciário, FGV Direito Rio. Rio de Janeiro, RJ, 2008.

RIBEIRO, A. de P. **A importância do CNJ na implantação de uma nova ordem jurídica no Brasil**. In: STOCO, R.; PENALVA, J. (Orgs.). Dez anos de reforma do judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2015.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 1999.

RODRIGUES, F. F.; SANTOS, R. B.; MELLO, M. C. B. **Análise do disclosure ambiental da empresa Petrobras no período de 1997 a 2007**. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 9, Anais do IX Congresso USP... São Paulo, SP: USP/EAC, 2009.

ROSEN, C. M. **Environmental strategy and competitive advantage**: An introduction. California Management Review, v. 43, n. 3, p. 8-15, 2001.

ROSSETTO, A. M.; ORTH, D. M.; ROSSETTO, C. R. **Gestão ambiental integrada ao desenvolvimento sustentável: um estudo de caso em Passo Fundo (RS)**. Rev. Adm. Pública, v. 40, n. 5, p. 809-840, set./out. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rap/v40n5/a04v40n5.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2020.

ROTTA, M. et. al. **Alterações Resultantes do Processo Judicial Eletrônico**. In: ROVER, A. J. (Org.). Engenharia e Gestão do Judiciário Brasileiro: Estudos sobre E-Justiça. Florianópolis, SC: Deviant, 2016.

RUTHES, S.; NASCIMENTO, D. E. **Desenvolvimento Sustentável e os Arranjos Produtivos Locais**. In: Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais, 9, Anais do IX SIMPOI... São Paulo, SP: FGV/EAESP, 2006.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo, SP: Studio Nobel; Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2002.

SADEK, M. T. **CNJ: impactos no judiciário e na sociedade**. In: STOCO, R.; PENALVA, J. (Orgs.). Dez anos de reforma do judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2015.

SALGADO, M. S. **Projeto integrado – caminho para a produção de Edificações sustentáveis: a questão dos Sistemas Prediais**. In: XII Encontro Nacional de tecnologia do Ambiente Construído – ENTAC, Fortaleza, 2008. Disponível em: <<http://www.proarq.fau.ufrj.br/pesquisa/geparq/wp/60.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SANTOS, F. L. et al. **A análise da adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) pela Cidade Portal da Amazônia**. Gestão e Sociedade, v. 11, n. 28, p. 1583-1610, 2017. Disponível em <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/44117/analise-da-adesao-a-agenda-ambiental-na-administracao-publica—a3p—pela-cidade-portal-da-amazonia/i/pt-br>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

SANTOS, M. **A questão do meio ambiente: desafios para a construção de uma perspectiva transdisciplinar**. GeoTextos, v. 1, n. 1, p. 139-151, 2005. DOI: <https://doi.org/10.9771/1984-5537geo.v1i1.3033>. Acesso em: 22 jan. 2020.

SANTOS, M. P. G. **Políticas Públicas e Sociedade**. Florianópolis, SC: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.

SANTOS, M. T. dos. **Consciência Ambiental e Mudança de atitude**. 2005. 136 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

SAVITZ, A. W.; WEBER, K. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2007.

SCHEIN, E. H. **Organizational culture and leadership**. San Francisco, EUA: Jossey-Bass, 2004.

SCHULTZ, G. **Introdução à gestão de organizações**. Porto Alegre, RS: UFRGS, 2016. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad103.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

SCHUTEL, S. **Ontopsicologia e formação de pessoas na gestão sustentável do Centro Internacional de Arte e Cultura Humanista Recanto Maestro/RS**. 2010. 131 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.

SCHWARTZ, S. H. A. **Are there universal aspects in structure and contents of human values?** Journal of social issues, v. 50, n. 1, p. 19-45, 1994.

SEABRA, L. O.; TACO, P. W. G.; DOMINGUEZ, E. M. **Sustentabilidade em transportes: do conceito às políticas públicas de mobilidade urbana**. Revista dos Transportes Públicos – ANTP, v. 35, p. 103-124, 2013. Disponível em: <[http://www.academia.edu/4785172/Sustentabilidade\\_em\\_transportes\\_do\\_conceito\\_](http://www.academia.edu/4785172/Sustentabilidade_em_transportes_do_conceito_)>

%C3%A0s\_ pol%C3%ADticas\_p%C3%BAblicas\_de\_mobilidade\_urbana>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2010.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Texeira Motta. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1999.

SEN, A. **A ideia de Justiça**. Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2011.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2016.

SILVA, I. C. C.; TIBURCIO, T. M. de S. **Arquitetura Sustentável em Edifícios Educacionais**. 2008 (Relatório Final de Iniciação Científica PIBIC/CNPq) – Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Viçosa, 2008.

SILVA, T. A. **Conceitos e evolução da administração pública: o desenvolvimento do papel administrativo**. In: Anais do VIII Seminário Internacional Sobre Desenvolvimento Regional: Territórios, Redes e Desenvolvimento Regional. Santa Cruz do Sul, RS, set. 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/16678/4429>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

SILVA, V. G. **Indicadores de sustentabilidade de edifícios: estado da arte e desafios para desenvolvimento no Brasil**. Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 47-66, jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://seer.ufgr.br/index.php/ambienteconstruido/article>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

SOUZA, E. G.; ANDRADE, E. O.; CÂNDIDO, G. A. **As influências dos indicadores de sustentabilidade nas políticas e ações para a geração do desenvolvimento local sustentável: um estudo exploratório nos municípios produtores de leite no estado da Paraíba**. In: Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais, 11, Anais do XI SIMPOI... São Paulo, SP: FGV/EAESP, 2008.

SOUZA, L. A. da S. **O descobrimento da Capitania de Goiás**. Goiânia, GO: UFG, 1967.

SOUZA, M. L. de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2002.

SPICKER, P. **Social Policy: theory and practice**. 3. ed. Bristol, Policy Press, 2014. Disponível em: <<http://www2.rgu.ac.uk/publicpolicy/introduction/socadmin.html>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

TAYRA, F.; RIBEIRO, H. **Modelos de Indicadores de Sustentabilidade: síntese e avaliação crítica das principais experiências**. Saúde e Sociedade, v. 15, n. 1, p. 84-95, jan./abr. 2006.

TELES, N. **Breve história do Judiciário Goiano**. Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano 5, n. 19, p. 27, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **TJGO 140 anos**. Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Especial 140 anos, Goiânia, v. I, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça de Goiás**. Secretaria da Gestão Estratégica do TJGO. 2015. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/planejamento-estrategico/menu-plano-estrategico-longo-prazo>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

VALDO, N. M. F. **Gestão Ambiental: um estudo referenciado na A3P em uma secretaria do município de Bauru – SP**. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Faculdade de Engenharia, Bauru, São Paulo, 2011. Disponível em: <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93033/valdo\\_nmf\\_me\\_bauru.pdf?sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93033/valdo_nmf_me_bauru.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 22 jan. 2020.

VALLEJO, L. R. **Unidades de Conservação: uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e de políticas públicas**. Geographia (UFF), Rio de Janeiro, ano 4, n. 8, p. 77-106, 2003.

VAN BELLEN, H. M. V. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2. ed. São Paulo, SP: FGV, 2008.

WILKINSON, A.; HILL, M.; GOLLAN, P. **The sustainability debate**. International Journal of Operations & Production Management, v. 21, n. 12, p. 1492-1502, 2001. DOI: <http://dx.doi.org/10.1108/01443570110410865>. Acesso em: 30 mar. 2020.

WRIGHT, P. L.; KROLL, M. J.; PARNELL, J. **Administração estratégica: conceitos**. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

**APÊNDICE I****Questionário de Gestão Ambiental Sustentável aplicado as Unidades  
Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás**

01 - A Gestão Ambiental e a Sustentabilidade, possuem significados semelhantes?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

02 - Há conhecimento em sua Comarca, de práticas ambientais sustentáveis desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

03 - Há participação dos servidores lotados na Comarca, de capacitação na área ambiental?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

04 - Há conscientização dos servidores da Comarca, com relação ao desempenho de práticas sustentáveis?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

05 - Há conhecimento pelos servidores e gestores da Comarca, do conteúdo disposto no Plano de Logística Sustentável do TJGO?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

06 - A Comarca tem conhecimento se o Tribunal possui unidade de Núcleo Sócio Ambiental?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

07 - Existe conhecimento de ações ou práticas realizadas pelo Núcleo Sócio Ambiental?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

08 - Os processos em tramitação na Comarca, encontram-se todos digitalizados?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

09 - Houve redução de atendimento ao público na Comarca, após a implementação do Processo Judicial Eletrônico?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

10 - Nos últimos 03 anos, houve redução de consumo na Comarca, referente aos itens abaixo relacionados? Em caso afirmativo, assinale o(s) item(s) correspondente(s).

- a ( ) Água
- b ( ) Papel
- c ( ) Energia
- d ( ) Impressão
- e ( ) Tonner
- f ( ) Copos Descartáveis
- g ( ) Não Sei

11 - Há alguma ação, programa ou campanha educativa, de preservação ambiental na Comarca?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

12 - A Comarca em que você trabalha, desenvolve algum tipo das práticas ambientais descritas abaixo? Marque a(s) alternativa(s), abaixo.

- a ( ) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água;
- b ( ) Programas voltados a sustentabilidade;
- c ( ) Desenvolve atividades junto a colaboradores, com relação a medidas que podem ser tomadas para diminuição do impacto ambiental, através de palestras sobre educação ambiental;
- d ( ) Adota algum sistema de reciclagem de lixo como coleta seletiva;
- e ( ) Não Sei

13 - O Tribunal promove alguma campanha de conscientização ambiental aos servidores no ambiente de trabalho?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

14 - A Comarca tem conhecimento das metas e objetivos dispostos no Plano Estratégico Institucional do TJGO?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

15 - Há conhecimento sobre a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não Sei

16 - Em uma escala de 01 a 05, assinale em qual nível de Sustentabilidade o Poder Judiciário de Goiás, está inserido.

- a ( ) 1
- b ( ) 2
- c ( ) 3
- d ( ) 4
- e ( ) 5
- f ( ) Não Sei



**APÊNDICE II****Relação das Unidades Judiciárias discriminadas conforme as respostas coletadas****Questão 01**

99 (Não)

Acreúna, Barro Alto, Bom Jesus, Ipameri, Campinorte, Morrinhos, Palmeiras, Ceres, Aragarças, Porangatu, Goiânia, Paranaiguara, Luziânia, Estrela do Norte, Rio Verde, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Posse, Goiás, Rubiataba, Campos Belos, Mozarlândia, Caiapônia, Silvânia, Alto Paraíso, Jataí.

1 (Sim)

Guapó, Uruana, Cavalcante, Santa Helena, Niquelândia, Itapaci, Itumbiara, Quirinópolis, Edeia, Urutaí, Vianópolis, Montividiu, Corumbá, Caldas Novas, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Firminópolis, Sanclerlândia, Aruanã, Israelândia, Nova Crixás, Santa Terezinha de Goiás, Pires do Rio, Itaberaí, Orizona, Rialma, Trindade, Ivolândia, São Domingos, Maurilândia, Bela Vista, Anápolis, Iporá, São Miguel, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

0 (Não Sei)

Itapuranga, Fazenda Nova, Mineiros, Piracanjuba, Alexânia, Cristalina, Minaçu, Jussara, Valparaíso, Pontalina, Formosa, Senador Canedo, Itajá, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, São Simão, Piranhas, Padre Bernardo, Catalão.

**Questão 02**

99 (Não)

Barro Alto, Aragarças, Paranaiguara, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Mozarlândia, Jataí, Piracanjuba, Valparaíso, Senador Canedo, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, Piranhas, Catalão, Guapó, Uruana, Niquelândia, Quirinópolis, Vianópolis, Montividiu, Corumbá, Nerópolis, Planaltina, Firminópolis, Sanclerlândia, Nova Crixás, Santa Terezinha, Itaberaí, Ivolândia, Bela Vista, Anápolis, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

1 (Sim)

Acreúna, Bom Jesus, Ipameri, Morrinhos, Palmeiras, Ceres, Porangatu, Goiânia, Luziânia, Rio Verde, Posse, Goiás, Rubiataba, Caiapônia, Silvânia, Alto Paraíso, Itapuranga, Fazenda Nova, Mineiros, Alexânia, Cristalina, Jussara, Pontalina, Formosa, Itajá, Padre Bernardo, Santa Helena, Itumbiara, Edeia, Urutaí, Caldas Novas, Aruanã, Pires do Rio, Orizona, Trindade, São Domingos, Maurilândia, Iporá, São Miguel do Araguaia.

0 (Não Sei)

Campinorte, Estrela do Norte, Campos Belos, Minaçu, São Simão, Cavalcante, Itapaci, Abadiânia, Israelândia, Rialma.

**Questão 03**

99 (Não)

Bom Jesus, Ipameri, Morrinhos, Palmeiras, Luziânia, Posse, Goiás, Caiapônia, Silvânia, Fazenda Nova, Mineiros, Alexânia, Cristalina, Jussara, Formosa, Padre Bernardo, Santa Helena, Edeia, Urutaí, Caldas Novas, Aruanã, Pires do Rio, Orizona, Trindade, Iporá, Barro Alto, Campinorte, Aragarças, Paranaiguara, Estrela do Norte, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Campos Belos, Mozarlândia, Jataí, Piracanjuba, Valparaíso, Senador Canedo, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, Catalão, Guapó, Uruana, Cavalcante, Niquelândia, Quirinópolis, Corumbá, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Nova Crixás, Santa Terezinha, Itaberaí, Rialma, Bela Vista, Anápolis, Jandaia.

1 (Sim)

Acreúna, Porangatu, Goiânia, Rio Verde, Rubiataba, Alto Paraíso, Pontalina, Maurilândia, São Miguel do Araguaia, Vianópolis, Montividiu, Firminópolis, Israelândia, Leopoldo de Bulhões.

0 (Não Sei)

Ceres, Itapuranga, Itajá, Itumbiara, São Domingos, Minaçu, São Simão, Piranhas, Itapaci, Abadiânia, Ivolândia

**Questão 04**

99 (Não)

Barro Alto, Aragarças, Paranaiguara, Cocalzinho, Jataí, Jussara, Valparaíso, Aparecida de Goiânia, Cavalcante, Niquelândia, Quirinópolis, Vianópolis, Corumbá, Caldas Novas, Planaltina, Sanclerlândia, Nova Crixás, Pires do Rio, Itaberaí, Rialma, Bela Vista, Anápolis.

1 (Sim)

Acreúna, Bom Jesus, Ipameri, Campinorte, Morrinhos, Palmeiras, Porangatu, Goiânia, Luziânia, Rio Verde, Inhumas, Cromínia, Posse, Goiás, Rubiataba, Campos Belos, Caiapônia, Silvânia, Alto Paraíso, Itapuranga, Fazenda Nova, Mineiros, Piraçanjuba, Alexânia, Cristalina, Pontalina, Senador Canedo, Novo Gama, São Simão, Piranhas, Padre Bernardo, Catalão, Guapó, Uruana, Santa Helena, Itapaci, Itumbiara, Edeia, Urutaí, Montividiu, Abadiânia, Firminópolis, Israelândia, Aruanã, Santa Terezinha, Orizona, Trindade, Ivolândia, São Domingos, Maurilândia, Iporá, São Miguel do Araguaia, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

0 (Não Sei)

Ceres, Estrela do Norte, Mozarlândia, Minaçu, Formosa, Itajá, Nerópolis.

**Questão 05**

99 (Não)

Barro Alto, Aragarças, Campinorte, Goiânia, Paranaiguara, Cocalzinho, Cromínia, Goiás, Mozarlândia, Jataí, Fazenda Nova, Mineiros, Piracanjuba, Cristalina, Valparaíso, Novo Gama, Padre Bernardo, Catalão, Guapó, Quirinópolis, Edeia, Vianópolis, Corumbá, Caldas Novas, Firminópolis, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha de Goiás, Pires do Rio, Itaberaí, Rialma, Trindade, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

1 (Sim)

Acreúna, Morrinhos, Palmeiras, Porangatu, Luziânia, Estrela do Norte, Rio Verde, Inhumas, Posse, Rubiataba, Caiapônia, Silvânia, Itapuranga, Alexânia, Pontalina, Senador Canedo, São Simão, Cavalcante, Santa Helena, Itumbiara, Montividiu, Maurilândia, Bela Vista, Iporá, São Miguel do Araguaia.

0 (Não Sei)

Bom Jesus, Ipameri, Ceres, Campos Belos, Alto Paraíso, Minaçu, Jussara, Formosa, Itajá, Aparecida de Goiânia, Piranhas, Uruana, Niquelândia, Itapaci, Urutaí, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Orizona, Ivolândia, São Domingos, Anápolis.

**Questão 06**

99 (Não)

Bom Jesus, Ipameri, Morrinhos, Palmeiras, Aragarças, Porangatu, Goiânia, Paranaiguara, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Goiás, Mozarlândia, Alto Paraíso, Jataí, Fazenda Nova, Piracanjuba, Cristalina, Valparaíso, Novo Gama, Guapó, Uruana, Niquelândia, Edeia, Vianópolis, Corumbá, Firminópolis, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Bela Vista, Anápolis, São Miguel do Araguaia.

1 (Sim)

Acreúna, Barro Alto, Luziânia, Posse, Caiapônia, Itapuranga, Mineiros, Pontalina, Padre Bernardo, Santa Helena, Itumbiara, Montividiu, Caldas Novas, Orizona, Trindade, Ivolândia, Iporá, Jandaia.

0 (Não Sei)

Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Rio Verde, Rubiataba, Campos Belos, Silvânia, Alexânia, Minaçu, Jussara, Formosa, Senador Canedo, Itajá, Aparecida de Goiânia, São Simão, Piranhas, Catalão, Cavalcante, Itapaci, Quirinópolis, Urutaí, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Rialma, São Domingos, Maurilândia, Leopoldo de Bulhões.

**Questão 07**

99 (Não)

Barro Alto, Bom Jesus, Ipameri, Morrinhos, Palmeiras, Aragarças, Porangatu, Goiânia, Paranaiguara, Cocalzinho, Cromínia, Posse, Goiás, Campos Belos, Mozarlândia, Jataí, Piracanjuba, Cristalina, Valparaíso, Formosa, Novo Gama, Guapó, Uruana, Niquelândia, Itapaci, Quirinópolis, Edeia, Vianópolis, Corumbá, Firminópolis, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Trindade, Bela Vista, Anápolis, São Miguel do Araguaia, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

1 (Sim)

Acreúna, Luziânia, Inhumas, Caiapônia, Fazenda Nova, Mineiros, Pontalina, Padre Bernardo, Santa Helena, Itumbiara, Caldas Novas, Iporá.

0 (Não Sei)

Campinorte, Ceres, Estrela do Norte, Rio Verde, Rubiataba, Silvânia, Alto Paraíso, Itapuranga, Alexânia, Minaçu, Jussara, Senador Canedo, Itajá, Aparecida de Goiânia, São Simão, Piranhas, Catalão, Cavalcante, Urutaí, Montividiu, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Orizona, Rialma, Ivolândia, São Domingos, Maurilândia.

**Questão 08**

99 (Não)

Barro Alto, Bom Jesus, Ipameri, Campinorte, Morrinhos, Palmeiras, Ceres, Aragarças, Porangatu, Goiânia, Paranaiguara, Luziânia, Estrela do Norte, Rio Verde, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Posse, Goiás, Rubiataba, Campos Belos, Mozarlândia, Caiapônia, Silvânia, Alto Paraíso, Jataí, Itapuranga, Fazenda Nova, Piracanjuba, Alexânia, Cristalina, Minaçu, Jussara, Valparaíso, Pontalina, Formosa, Senador Canedo, Itajá, Aparecida de Goiânia, São Simão, Piranhas, Padre Bernardo, Catalão, Guapó, Uruana, Cavalcante, Santa Helena, Niquelândia, Itapaci, Itumbiara, Quirinópolis, Edeia, Urutaí, Vianópolis, Montividiu, Corumbá, Caldas Novas, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Rialma, Trindade, Ivolândia, São Domingos, Maurilândia, Bela Vista, Anápolis, Iporá, São Miguel do Araguaia, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

1 (Sim)

Acreúna, Novo Gama, Firminópolis, Orizona.

0 (Não Sei)

Mineiros, Abadiânia.



**Questão 09**

99 (Não)

Bom Jesus, Ipameri, Ceres, Goiânia, Paranaiguara, Goiás, Campos Belos, Piracanjuba, Cristalina, Jussara, Itajá, Aparecida de Goiânia, Piranhas, Padre Bernardo, Catalão, Guapó, Cavalcante, Santa Helena, Itumbiara, Caldas Novas, Nerópolis, Planaltina, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Trindade, São Domingos, São Miguel do Araguaia, Leopoldo de Bulhões.

1 (Sim)

Acreúna, Barro Alto, Campinorte, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Aragarças, Porangatu, Luziânia, Estrela do Norte, Rio Verde, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Posse, Mozarlândia, Silvânia, Alto Paraíso, Jataí, Itapuranga, Fazenda Nova, Mineiros, Alexânia, Minaçu, Pontalina, Formosa, Senador Canedo, Novo Gama, São Simão, Uruana, Niquelândia, Itapaci, Quirinópolis, Edéia, Urutaí, Montividiu, Corumbá, Abadiânia, Firminópolis, Sanclerlândia, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Orizona, Rialma, Ivolândia, Maurilândia, Bela Vista, Anápolis, Iporá, Jandaia.

0 (Não Sei)

Rubiataba, Caiapônia, Valparaíso, Vianópolis.

**Questão 10**

- 1) Água/Impressão – Acreúna
- 2) Água/Papel/Energia/Copos Descartáveis – Palmeiras de Goiás
- 3) Água/Papel/Energia/Impressão/Tonner/Copos Descartáveis – Minaçu, Trindade
- 4) Água/Papel/Impressão/Tonner/Copos Descartáveis – São Simão, Iporá
- 5) Copos Descartáveis - Barro Alto, Piracanjuba, Itajá, Piranhas, Corumbá, Planaltina, Aruanã, São Miguel do Araguaia
- 6) Impressão – Aragarças
- 7) Impressão/Copos Descartáveis – Valparaíso
- 8) Impressão/Tonner/Copos Descartáveis – Goiás
- 9) Papel – Quirinópolis
- 10) Papel/Copos Descartáveis – Inhumas, Santa Helena
- 11) Pape/Energia – Campinorte
- 12) Papel/Energia/Impressão/Copos Descartáveis – Campos Belos, Alexânia
- 13) Papel/Energia/Impressão/Tonner/Copos Descartáveis – Rio Verde, Pontalina
- 14) Papel/Impressão – Aparecida de Goiânia
- 15) Papel/Impressão/Copos Descartáveis - Ipameri, Morrinhos, Caiapônia, Silvânia, Alto Paraíso, Fazenda Nova, Bela Vista
- 16) Papel/Impressão/Tonner - Porangatu, Rubiataba, Jataí, Mineiros, Formosa, Montividiu, Nova Crixás, Rialma, Anápolis
- 17) Papel/Impressão/Tonner/Copos Descartáveis - Bom Jesus, Ceres, Luziânia, Estrela, Firminópolis, Israelândia, Cocalzinho, Posse, Itapuranga, Senador Canedo, Santa Terezinha, Orizona, Uruana, Niquelândia, Edeia, Urutaí, Ivolândia
- 18) Papel/Tonner/Copos Descartáveis – Maurilândia
- 19) Tonner/Copos Descartáveis – Goiânia

0 (Não Sei)

Paranaiguara, Cromínia, Mozarlândia, Cristalina, Jussara, Novo Gama, Padre Bernardo, Catalão, Guapó, Cavalcante, Itapaci, Itumbiara, Vianópolis, Caldas Novas, Abadiânia, Nerópolis, Sanclerlândia, Pires do Rio, Itaberaí, São Domingos, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

**Questão 11**

99 (Não)

Barro Alto, Bom Jesus, Campinorte, Morrinhos, Palmeiras, Ceres, Aragarças, Porangatu, Paranaiguara, Luziânia, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Goiás, Rubiataba, Campos Belos, Mozarlândia, Caiapônia, Silvânia, Alto Paraíso, Jataí, Piracanjuba, Alexânia, Cristalina, Formosa, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Jandaia, Guapó, Uruana, Cavalcante, Niquelândia, Itapaci, Itumbiara, Quirinópolis, Edeia, Urutaí, Vianópolis, Montividiu, Corumbá, Caldas Novas, Firminópolis, Sanclerlândia, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Orizona, Rialma, Trindade, Maurilândia, Bela Vista, Iporá, São Miguel do Araguaia, Leopoldo de Bulhões.

1 (Sim)

Acreúna, Ipameri, Goiânia, Rio Verde, Posse, Mineiros, Jussara, Pontalina, Senador Canedo, Piranhas, Santa Helena.

0 (Não Sei)

Estrela, Itapuranga, Fazenda Nova, Minaçu, Valparaíso, Itajá, São Simão, Catalão, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Ivolândia, São Domingos, Anápolis.

**Questão 12**

1) Adota algum sistema de reciclagem de lixo como coleta seletiva;  
Inhumas, Alto Paraíso, Itapuranga, Orizona, Valparaíso, Itumbiara, Vianópolis, Ivolândia

2) Desenvolve atividades junto a colaboradores com relação a medias que podem ser tomadas para a diminuição do impacto ambiental, através de palestra sobre educação ambiental;  
Posse, Iporá

3) Programas voltados a sustentabilidade;  
Goiânia, Jussara, Senador Canedo, Santa Helena, Trindade, São Miguel do Araguaia

4) Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água;  
Goiás, Fazenda Nova, Cristalina, Pontalina, Guapó, Abadiânia, Bela Vista.

5)  $1+4 = 1$ . Adota algum sistema de reciclagem de lixo como coleta seletiva e 4. Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água;  
Acreúna, Porangatu

6)  $3+4 = 3$ . Programas voltados a sustentabilidade e 4. Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água;  
Palmeiras de Goiás

7)  $1+3+4 = 1$ . Adota algum sistema de reciclagem de lixo como coleta seletiva; 3. Programas voltados a sustentabilidade; 4. Uso de equipamentos como lâmpadas econômicas, torneiras com sensores, sanitários com baixo fluxo de água;  
Rio Verde

0 (Não Sei)

Barro Alto, Bom Jesus, Ipameri, Campinorte, Morrinhos, Ceres, Aragarças, Paranaiguara, Luziânia, Estrela, Cocalzinho, Cromínia, Rubiataba, Campos Belos, Mozarlândia, Caiapônia, Silvânia, Jataí, Mineiros, Piracanjuba, Alexânia, Minaçu, Formosa, Itajá, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, São Simão, Piranhas, Padre Bernardo, Catalão, Uruana, Cavalcante, Niquelândia, Itapaci, Quirinópolis, Edeia, Urutaí, Montividiu, Corumbá, Caldas Novas, Nerópolis, Planaltina, Firminópolis, Sanclerlândia, Israelândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Rialma, São Domingos, Maurilândia, Anápolis, Jandaia, Leopoldo de Bulhões.

**Questão 13**

99 (Não)

Barro Alto, Ipameri, Aragarças, Porangatu, Estrela, Cocalzinho, Cromínia, Mozarlândia, Caiapônia, Jataí, Piracanjuba, Senador Canedo, São Simão, Piranhas, Padre Bernardo, Uruana, Itapaci, Quirinópolis, Edeia, Urutaí, Vianópolis, Corumbá, Caldas Novas, Planaltina, Firminópolis, Sanclerlândia, Israelândia, Nova Crixás, Pires do Rio, Itaberaí, Anápolis.

1 (Sim)

Acreúna, Campinorte, Morrinhos, Palmeiras, Goiânia, Paranaiguara, Luziânia, Rio Verde, Inhumas, Posse, Goiás, Rubiataba, Silvânia, Itapuranga, Fazenda Nova, Mineiros, Alexânia, Cristalina, Jussara, Pontalina, Itajá, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, Catalão, Cavalcante, Santa Helena, Itumbiara, Montividiu, Aruanã, Santa Terezinha, Orizona, Trindade, Ivolândia, São Domingos, Bela Vista, Iporá, São Miguel do Araguaia, Jandaia.

0 (Não Sei)

Bom Jesus, Ceres, Campos Belos, Alto Paraíso, Minaçu, Valparaíso, Formosa, Guapó, Niquelândia, Abadiânia, Nerópolis, Rialma, Maurilândia, Leopoldo de Bulhões

**Questão 14**

99 (Não)

Barro Alto, Ipameri, Morrinhos, Aragarças, Porangatu, Goiânia, Paranaiguara, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Goiás, Mozarlândia, Jataí, Mineiros, Piracanjuba, Aparecida de Goiânia, Uruana, Niquelândia, Quirinópolis, Caldas Novas, Firminópolis, Santa Terezinha, Pires do Rio, Itaberaí, Trindade, Bela Vista, Jandaia.

1 (Sim)

Acreúna, Bom Jesus, Luziânia, Estrela, Rubiataba, Campos Belos, Silvânia, Alexânia, Pontalina, Novo Gama, São Simão, Padre Bernardo, Cavalcante, Santa Helena, Itapaci, Edeia, Urutaí, Corumbá, Israelândia, Orizona, Iporá, São Miguel do Araguaia.

0 (Não Sei)

Campinorte, Palmeiras, Ceres, Rio Verde, Posse, Caiapônia, Alto Paraíso, Itapuranga, Fazenda Nova, Cristalina, Minaçu, Jussara, Valparaíso, Formosa, Senador Canedo, Itajá, Piranhas, Catalão, Guapó, Itumbiara, Vianópolis, Montividiu, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Aruanã, Nova Crixás, Rialma, Ivolândia, São Domingos, Maurilândia, Anápolis, Leopoldo de Bulhões

**Questão 15**

99 (Não)

Barro Alto, Bom Jesus, Ipameri, Morrinhos, Palmeiras, Aragarças, Porangatu, Goiânia, Paranaiguara, Cocalzinho, Inhumas, Cromínia, Posse, Goiás, Rubiataba, Campos Belos, Mozarlândia, Alto Paraíso, Jataí, Senador Canedo, Aparecida de Goiânia, Piranhas, Padre Bernardo, Uruana, Edeia, Vianópolis, Corumbá, Sanclerlândia, Aruanã, Nova Crixás, Santa Terezinha, Itaberaí, Trindade, Maurilândia, Bela Vista, Anápolis, Jandaia.

1 (Sim)

Acreúna, Rio Verde, Caiapônia, Silvânia, Itapuranga, Mineiros, Pontalina, São Simão, Cavalcante, Santa Helena, Itapaci, Montividiu, Caldas Novas, Israelândia, Orizona, Ivolândia, Iporá, Leopoldo de Bulhões.

0 (Não Sei)

Campinorte, Ceres, Luziânia, Estrela, Fazenda Nova, Piracanjuba, Alexânia, Cristalina, Minaçu, Jussara, Valparaíso, Formosa, Itajá, Novo Gama, Catalão, Guapó, Niquelândia, Itumbiara, Quirinópolis, Urutaí, Abadiânia, Nerópolis, Planaltina, Firminópolis, Pires do Rio, Rialma, São Domingos, São Miguel do Araguaia.

**Questão 16**

a) 1

Aragarças, Cocalzinho, Jussara, Quirinópolis, Nova Crixás, Itaberaí, Bela Vista.

b) 2

Acreúna, Campinorte, Cromínia, Campos Belos, Mineiros, Valparaíso, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, Edeia, Urutaí, Corumbá, Santa Terezinha, São Miguel do Araguaia.

c) 3

Barro Alto, Ipameri, Ceres, Porangatu, Posse, Rubiataba, Silvânia, Piracanjuba, Alexânia, Cristalina, Formosa, Senador Canedo, São Simão, Catalão, Itapaci, Firminópolis, Israelândia, Rialma, São Domingos

d) 4

Montividiu, Abadiânia, Orizona, Palmeiras, Ivolândia, Leopoldo de Bulhões, Bom Jesus, Morrinhos, Goiânia, Luziânia, Inhumas, Goiás, Pontalina.

e) 5

Iporá

0 (Não Sei)

Paranaiguara, Estrela, Rio Verde, Mozarlândia, Caiapônia, Alto Paraíso, Jataí, Itapuranga, Fazenda Nova, Minaçu, Itajá, Piranhas, Padre Bernardo, Guapó, Uruana, Cavalcante, Santa Helena, Niquelândia, Itumbiara, Vianópolis, Caldas Novas, Nerópolis, Planaltina, Sanclerlândia, Aruanã, Pires do Rio, Trindade, Maurilândia, Anápolis, Jandaia.